

**27º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de alteração e na melhor forma de direito, **Ivonete Porfírio Barros**, brasileira, empresaria, divorciada, nascida em 24.09.1964, CPF nº 445.597.124-68 e da C.I. nº 684.990 SSP/AL, residente e domiciliada no condomínio residencial Aldebaran Alfa, nº 27, Qd. "A", Tabuleiro do Martins, CEP 57080-900, Maceió – AL.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **Ativa Serviços Gerais Eireli**, com sede na **Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, Sala 03, bairro Gruta de Lourdes, CEP 57052-895, Maceió – AL.**, com arquivamento na Junta Comercial de Alagoas sob o NIRE nº **276.0018309.5**, inscrita no CNPJ sob nº **40.911.117/0001-41**, consoante a faculdade prevista em decorrência do disposto no art. 10 da Lei Complementar no 128, de 19 de dezembro de 2008, que acrescenta § 3o ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do disposto no art. 2o da Lei no 12.441, de 11 de julho de 2011, que altera o parágrafo único do art. 1.033 da Lei no 10.406, de 2002. (Código Civil), resolve, alterar e consolidar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto social da empresa a partir deste ato, passa a ser:

Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros;  
Limpeza em Prédio e em Domicílios;  
Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, exceto condomínios prediais;  
Atividades de Limpeza;  
Seleção e Agenciamento de mão-de-obra;  
Locação de Mão-de-obra temporária;  
Locação de mão-de-obra de: artífices; ascensoristas; assistente administrativo I; assistente administrativo II; assistente administrativo III; assistente administrativo IV; assistente administrativo V; assistente de manutenção, almoxarife; auxiliar administrativo I; auxiliar administrativo II; auxiliar de tesouraria; balconistas; bilheteiro; bombeiros hidráulicos; camareira; carpinteiros; chefe ou supervisor de departamento; cobradores; conferente; copeiros; cozinheiros; digitadores; eletricitistas; eletrotécnicos; encarregado de manutenção; encarregado de turma de equipe ou seção (fiscal de turma); escriturários; estofador; funileiro; garagista; garçom; jardineiros; lanterneiro; lavador de veículos; leiturista; manobrista; manutenção predial; maqueiro; marceneiros; mecânico de automóveis; mensageiros de correspondências



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2018 13:08 SOB Nº 20180001787.  
PROTOCOLO: 180001787 DE 05/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800124656. NIRE: 27600183095.  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 15/01/2018  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

**26º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

abertas e administração de condomínios; merendeira; motoboy; motoristas; office boys; operador de bomba; operador de empilhadeiras; operador de máquina copiadora; operador de máquina costal para jardim; operadores de micro computadores; patrulheiro; pedreiros; pintores; piscineiro; porteiros; radio operador; recepcionistas; salva-vidas; serralheiros; supervisores de serviços gerais; técnicos em eletrônica; telefonistas; vigia; zeladores.

Em razão da alteração supracitada, consolida-se este ato, conferindo assim nova redação às cláusulas, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Ivonete Porfírio Barros**, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 24.09.1964, CPF nº 445.597.124-68 e da C.I. nº 684.990 SSP/AL, residente e domiciliada no condomínio residencial Aldebaran Alfa, nº 27, Qd. "A", Tabuleiro do Martins, CEP 57080-900, Maceió – AL.

Titular da empresa **Ativa Serviços Gerais Eireli**, com sede na **Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, Sala 03, bairro Gruta de Lourdes, CEP 57052-895, Maceió – AL.**, com arquivamento na Junta Comercial de Alagoas sob o NIRE nº **276.0018309.5**, inscrita no CNPJ sob nº **40.911.117/0001-41**, consoante a faculdade prevista em decorrência do disposto no art. 10 da Lei Complementar no 128, de 19 de dezembro de 2008, que acrescenta § 3o ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do disposto no art. 2o da Lei no 12.441, de 11 de julho de 2011, que altera o parágrafo único do art. 1.033 da Lei no 10.406, de 2002. (Código Civil), resolve, consolidar seu ato de constituição e alterações arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob NIRE 276.0018309.5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS)** – A sociedade gira sob o nome empresarial **Ativa Serviços Gerais Eireli**, com sede na **Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, Sala 03, bairro Gruta de Lourdes, CEP 57052-895, Maceió – AL.**, e usa a expressão **Ativa Serviços** como nome de fantasia, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2018 13:08 SOB Nº 20180001787.  
PROTOCOLO: 180001787 DE 05/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800124656. NIRE: 27600183095.  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 15/01/2018  
www.facilita.al.gov.br

**26º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO SOCIAL)** – O objeto social da empresa é:

- Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros;
- Limpeza em Prédio e em Domicílios;
- Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, exceto condomínios prediais;
- Atividades de Limpeza;
- Seleção e Agenciamento de mão-de-obra;
- Locação de Mão-de-obra temporária;
- Locação de mão-de-obra de: artífices; ascensoristas; assistente administrativo I; assistente administrativo II; assistente administrativo III; assistente administrativo IV; assistente administrativo V; assistente de manutenção; almoxarife; auxiliar administrativo I; auxiliar administrativo II; auxiliar de tesouraria; balconistas; bilheteiro; bombeiros hidráulicos; camareira; carpinteiros; chefe ou supervisor de departamento; cobradores; conferente; copeiros; cozinheiros; digitadores; eletricitas; eletrotécnicos; encarregado de manutenção; encarregado de turma de equipe ou seção (fiscal de turma); escriturários; estofador; funileiro; garagista; garçom; jardineiros; lanterneiro; lavador de veículos; leiturista; manobrista; manutenção predial; maqueiro; marceneiros; mecânico de automóveis; mensageiros de correspondências abertas e administração de condomínios; merendeira; motoboy; motoristas; office boys; operador de bomba; operador de empilhadeiras; operador de máquina copidora; operador de máquina costal para jardim; operadores de micro computadores; patrulheiro; pedreiros; pintores; piscineiro; porteiros; radio operador; recepcionistas; salva vidas; serralheiros; supervisores de serviços gerais; técnicos em eletrônica; telefonistas; vigia; zeladores;

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE DURAÇÃO)** – O arquivamento do Ato Constitutivo e o início da Atividade da empresa foi em 30/07/1991 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA (DO CAPITAL SOCIAL)** – O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2018 13:08 SOB Nº 20180001787.  
PROTOCOLO: 180001787 DE 05/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800124656. NIRE: 27600183095.  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 15/01/2018  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

**26º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

**CLÁUSULA QUINTA (DA ADMINISTRAÇÃO)** – A administração da empresa é exercida por sua titular-Administradora **Ivonete Porfírio Barros** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA SEXTA (DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS)** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

**Parágrafo Único** – A empresa poderá levantar balanços mensais ou trimestrais para fins de distribuição de lucros para a titular-Administradora.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO DESIMPEDIMENTO)** – A titular-Administradora **Ivonete Porfírio Barros** declara, sob as penas da Lei:

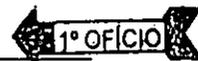
**Parágrafo primeiro** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

**Parágrafo segundo** – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – A titular-administradora Ivonete Porfírio Barros tem poderes para nomear procurador para representar a empresa em concorrência pública, tomada de preços e pregões presenciais e eletrônicos.

Maceió, 02 de janeiro de 2018.

  
Ivonete Porfírio Barros





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 40.911.117/0001-41, mantém contrato firmado com esta Universidade, sob nº 11/2013, desde o dia 01/07/2013, cujo objeto é a prestação de serviços, executados de forma contínua, disponibilizando mão-de-obra profissional nas seguintes especialidades e quantidade de postos:

1. Recepcionista – Atendente: 67 postos;
2. Telefonista: 01 posto;
3. Auxiliar de Almoxarife: 04 postos;
4. Copeiro: 01 posto;
5. Contínuo: 01 posto;
6. Operador de Máquina Copiadora: 01 posto.

Outrossim, destacamos que até a presente data a supracitada Empresa, tem honrado com os compromissos firmados em contrato, inexistindo em nossos registros apontamentos (advertências, multas etc) contrários ao bom andamento da prestação dos serviços, inclusive em outros contratos firmados com esta Universidade para atendimento à necessidades do Campus Arapiraca e Campus do Sertão.

**Maceió, 25 de novembro de 2013**

**ELÍAS BARBOSA DA SILVA  
FISCAL DO CONTRATO  
CHEFE DE GABINETE DO REITOR**



## Secretaria Especial da Presidência

Endereço: Praça Marechal Deodoro. 319, Centro – Maceió / Alagoas. CEP: 57020-919.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, Gruta de Lourdes. Cidade: Maceió – Alagoas, ajustou desde 16 de Junho de 2015 até a presente data, contrato nº 038/2015 com o Tribunal de Justiça de Alagoas, cujo objeto é prestação de serviços de equipe de apoio administrativo, abrangendo encarregado de manutenção, copeiros, garçons, recepcionistas, auxiliares de carga e descarga e garagista, compreendendo o fornecimento de equipamentos adequados à execução dos trabalhos; e, atualmente, composto por 86 (oitenta e seis) funcionários, sendo 24 (vinte e quatro) copeiros, 6 (seis) garçons, 25 (vinte e cinco) recepcionista, 10 (dez) garagista, 18 (dezoito) auxiliar de carga e descarga e 2 (dois) encarregado de manutenção..

Outrossim, firmamos atestado de total satisfação no cumprimento do contrato, não havendo nada que lhes desabone.

Maceió/AL, 27 de Novembro de 2017.

ANDRÉ BONAPARTE SANTOS

Sec. Especial da Presidência – Assessor Judiciário Mat. 94459



**Ministério da Saúde**  
**Secretaria Especial de Saúde Indígena**  
**Distrito Sanitário Especial Indígena-AL/Se**

Av. Pretestato Ferreira Machado, 1490, Jatiúca, Maceió-AL – CEP: 57.036-400  
Fone/fax: 82 3327-7179, e-mail: dseial.sesai@saude.gov.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **ATIVA SERVIÇOS SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.911.117/0001-41, estabelecida na **Rua Eurico Acyole Wanderley nº69, Bairro: Gruta de Lourdes- Maceio-AL**, presta serviços **Serviços de Mão-de-obra Terceirizada Administrativa**, em unidades do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALAGOAS E SERGIPE – DSEI-ALSE**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, através do instrumento contratual nº19/2015, no valor de **RS 678.259,08** (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e nove reais e oito centavos) no período de 17/11/2015 até a presente data 17/11/2018. Atestamos que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta desta empresa perante as responsabilidades assumidas durante a execução dos serviços.

GRUPO	ITEM / SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD DE FUNCIONÁRIOS	CARGA HORÁRIA
1	1-RECEPCIONISTA	DSEI-AL – Av. Pretestato Ferreira Machado, 1490, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57036400	1	8 HORAS / DIA 40HORAS
	2-ALMOXARIFE	DSEI-AL – Av. Pretestato Ferreira Machado, 1490, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57036400	2	
	3-TÉCNICO EM SECRETARIADO	DSEI-AL – Av. Pretestato Ferreira Machado, 1490, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57036400	8	
	4-COPEIRA	DSEI-AL – Av. Pretestato Ferreira Machado, 1490, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57036400	1	

Maceió-AL, 17 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

  
**Ivana Fortes Peixoto Toledo**  
Coordenadora Distrital do DSEI-AL/SE



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**Contrato n° 37/2012**

Maceió, 25 de novembro de 2013.

Atestamos para os devidos fins que a empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, CNPJ n° 40.911.117/0001-41, sito à Rua Joaquim Nabuco, 05, Farol, Maceió, Alagoas, 57.051-410, detém qualificação técnica para os serviços que lhe foram confiados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, copeiragem, recepção, auxiliar de eletricitista de baixa tensão e auxiliar de encanador, contando, nesta data, com 10(dez) serventes, 10(dez) copeiras, 02(dois) recepcionistas, 01(um) eletricitista, 01(um)encanador e 01(um) encarregado, sendo esta execução de serviços realizada com fornecimento de equipamentos por parte da contratada, com início dos trabalhos em 31/08/2012 e vigência até 30/08/2014.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

  
Teógenes Cardoso Tenório Lisboa  
Gestor do Contrato n° 37/2012



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO-PROGEP

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

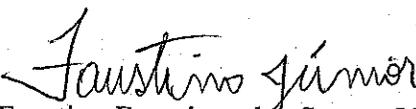
Atestamos, a requerimento da parte interessada, que a empresa **Ativa Serviços Gerais Eireli**, CNPJ n.º 40.911.117/0001-41, firmou com a **Universidade Federal de Alagoas**, CNPJ n.º 24.464.109.0001/48, o contrato n.º 13/2013, com início em 01/07/2013, e término previsto para 01/07/2018; tendo como objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, nos cargos de **Recepcionista, Telefonista, Auxiliar de Almoxarife, Copeiro, Contínuo e Operador de Máquina Copiadoras**.

**Cargos e Quantitativos de Pessoal do Contrato**

<b>CBO</b>	<b>CARGO</b>	<b>TOTAL</b>
4221-05	Recepcionista - Atendente	67
4222-05	Telefonista	01
4141-05	Auxiliar de Almoxarife	04
5134-25	Copeiro	01
4122-05	Contínuo	01
4151-30	Operador de Máquina Copiadora	01
		<b>75</b>

Atestamos ainda, que a empresa supracitada, vem demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao contrato acima mencionado.

Maceió, 26 de agosto de 2016

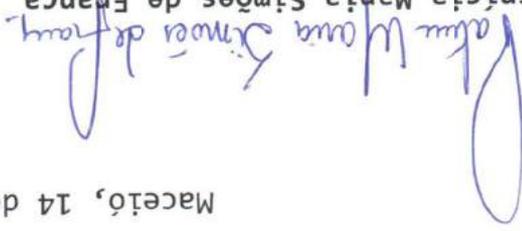
  
Faustino Francisco dos Santos Júnior

Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos/PROGEP/UFAL

Fiscal do Contrato 11/2013

Diretora Adjunta da Administração

Patricia Maria Simões de França



Maceió, 14 de março de 2013.

Outrossim, firmamos atestado de total satisfação no cumprimento dos serviços supra citados, não havendo nada que lhes desabone.

Com base no art. 30 da Lei 8.666/93, atestamos para os devidos fins que a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/001-41, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Cidade de Maceió - Alagoas, presta serviço a este Egrêgia Corte até a presente data, através dos serviços de limpeza e conservação, copa, garçons, recepcionistas, garagistas, auxiliar de carga e descarga, auxiliar de jardinagem e manutenção predial, com fornecimento de equipamentos, totalizando 123 funcionários, nas diversas dependências do Poder Judiciário de Alagoas.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DARAD - Diretoria Adjunta Administrativa do Tribunal de Justiça





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**  
Secretaria Administrativa

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTO, para fins de participação em licitações de órgãos públicos, que a empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, 05, Farol, Maceió - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.911.117/0001-41, tendo como Responsável Técnico a Sócia-Gerente **IVONETE PORFIRIO BARROS**, prestou satisfatoriamente, no período de 02/03/2006 à 01/03/2009, à **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIARIA DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 05.419.211/0001-87, localizada na Av. Menino Marcelo,s/nº - Serraria - Maceió/AL, referente ao contrato de nº 007/2006, através dos seguintes serviços:

**a) Limpeza, Asseio e Conservação Predial nas seguintes metragens:**

- ✓ Área interna: 18.356,00 m2
- ✓ Área externa: 10.247,09 m2
- ✓ Esquadrias face/interna e externa: 2.313,29 m2

**b) Copeiragem, Recepção, distribuição de documentos e lavagem de veículos, nas seguintes quantidades:**

- ✓ 11 postos de Recepção;
- ✓ 11 postos de auxiliar de serviços gerais;
- ✓ 03 postos de copeiragem; e
- ✓ 01 posto de lavador de veículos. R



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**  
Secretaria Administrativa

Informamos ainda que a referida empresa executou os citados serviços, todos os meses, com pessoal e fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, e que, até a presente data, **NADA CONSTA**, neste Órgão, que desabone a capacidade técnica dessa conceituada empresa.

Maceió, 19 de junho de 2009.

A blue ink handwritten signature of Helena Pinheiro Machado Ferreira, written in a cursive style.

**HELENA PINHEIRO MACHADO FERREIRA**  
Diretora da Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
Secretaria Administrativa

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTADO, para fins de participação em licitações de órgãos públicos, que a empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, 05, Farol, Maceió - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.911.117/0001-41, tendo como Responsável Técnico a Sócia-Gerente **IVONETE PORFÍRIO BARROS**, está prestando satisfatoriamente, no período de **01/02/2011 à 14/09/2012**, à **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.419.211/0001-87, localizada na Av. Menino Marcelo, s/nº - Serraria - Maceió/AL, referente ao contrato de nº 006/2011, num total de 09 (nove) postos, sendo distribuídos em conformidade com o quadro abaixo:

Nº DE POSTOS	DESCRIÇÃO DOS POSTOS
01	Copetragem
01	Distribuição de documentos
07	Recepção

Informamos ainda que a referida empresa executou os citados serviços, todos os meses, com pessoal e fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, e que, até a presente data, **NADA CONSTA**, neste órgão, que desabone a capacidade técnica dessa conceituada empresa.

Maceió, 05 de Abril de 2013.

*Gustavo Maranhão*  
**GUSTAVO DE MELO MARANHÃO**  
Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício

Av. Menino Marcelo, s/n.º. Serraria. CEP 57046-000 Maceió - ALAGOAS  
Telefone: (82) 2122-4152; Fax: (82) 2122-4349



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, nº. 69, Sala 03, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, prestou os serviços de limpeza e conservação, copa, garçons, recepcionistas e manutenção predial, com fornecimento de equipamentos, totalizando 123 funcionários, nas diversas dependências do Poder Judiciário de Alagoas, por meio do Contrato nº. 022/2011.

Os serviços de limpeza e conservação dispunham de 72 (setenta e dois) serventes, 03 (três) auxiliares de jardinagem e 03 (três) encarregados, abrangendo uma área total de 35.607,42 m<sup>2</sup>, no período de maio de 2011 a setembro de 2014. Os serviços de apoio detinham 07 (sete) copeiras, 03 (três) garçons, 02 (duas) recepcionistas, 05 (cinco) auxiliares de carga e descarga e 05 (cinco) garagistas, no período de maio de 2011 a junho de 2015. Enquanto os serviços de manutenção predial eram prestados por 10 (dez) eletricitas, 04 (quatro) encanadores, 02 (dois) pintores, 06 (seis) serventes e 01 (um) encarregado de manutenção, no período de maio de 2011 a junho de 2015.

Registro, ainda, que a empresa cumpriu fielmente os serviços supracitados, não havendo nada que lhes desabone.

Maceió, 07 de janeiro de 2016.

  
**Noel Dourado da Silva Filho**  
Diretor Adjunto da Administração

Maceió, 29 de fevereiro de 2012.

A Sua Senhoria

Sr.<sup>a</sup> Ivonete Porfírio Barros

Sócio - Gerente

Empresa Ativa Serviços Gerais Ltda.

Rua Joaquim Nabuco, 05 – Farol

CEP: 57.051-410

Maceió – AL

**Assunto: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Com base no Art. 30 da lei 8666 de 21 de junho de 1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, 05 – Farol, Maceió/AL inscrita no CNPJ 40.911.117/0001-41, presta satisfatoriamente os serviços contratados, no que diz às informações discriminadas abaixo.

Informamos ainda, que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo fatos que desabone sua conduta e desempenho.

- Contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação, copa, garçons, recepcionistas e manutenção predial, com fornecimento de matérias e equipamentos nas dependências das unidades deste Poder Judiciário do Estado de Alagoas.
- Segue em anexo, a lista de todas as categorias, juntamente com seus quantitativos e metragem dos locais onde são prestados os serviços.

Atenciosamente,

Patricia Branga



Diretora Adjunta da Administração

ITEM	LOCALIDADE	MUNICÍPIO	ÁREA CONSTRUIDA	Nº AGENTES
1	1ª Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de Arapiraca Rua Samartiano, s/n, Rosa Cruz, CEP 57.311-180. Telefones: (82) 3521-5281	Arapiraca	425,70m²	01
2	1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapiraca Av. Deputada Ceci Cunha, nº 127, Arapiraca. Telefone: (82) 3521-1299	Arapiraca	300,00m²	01
3	2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapiraca Av. Ventura de Farias, nº 600, Eldorado, Arapiraca. Telefone: (82) 3521-3334	Arapiraca	300,00m²	01
4	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Penedo	Penedo	220,00m²	01
5	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmeira dos Índios	Palmeira dos Índios	318m²	01
6	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	13.225,68m²	23
7	FÓRUM DA CAPITAL Av. Presidente Roosevelt, s/nº, Barro Duro Telefone: 3218-3500 (Central)	Maceió	10824,93m²	18
8	15ª Vara Cível Capital - Sala 43 - 2º andar Av. Presidente Roosevelt, s/nº, Barro Duro (Shopping MIRAMAR), Telefone: 3218-3500 (Central)	Maceió	96,50m²	01
9	1ª Vara Cível e Criminal da Infância e Juventude e 28ª Vara - 2ª Vara da Infância e Juventude. Rua Hélio Pradines, nº 600, Ponta Verde CEP 57035-000	Maceió	889,10m²	02
10	TURMA RECURSAL DA 1ª REGIÃO Av. Presidente Roosevelt, s/nº, Barro Duro, Maceió. Telefone: 3218-3500 (Central)	Maceió	586,24m²	01
11	ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAL Rua Congo Machado, s/nº, Farol, Maceió	Maceió	1.658,10m²	03
12	FÓRUM AGRÁRIO - 2ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrário - Rua Alcino Casado, nº 13, Centro, Maceió/AL Telefone: (82) 3223-4680/3223-3212	Maceió	824,50m²	02
13	FÓRUM REGIONAL DA UFAL - 26ª Vara Cível da Capital e 8ª Juizado Especial Cível e Criminal da Capital Fórum Universitário Professor José Cavalcanti Manso Campus Universitário, Retorta da UFAL, s/nº, CEP: 57072-970, Tabuleiro do Martins	Maceió	1.446,94m²	03
14	FÓRUM REGIONAL DO BENEDITO BENTES - 25ª Vara Cível Capital - Família; 5ª Vara Criminal Capital e 10ª Juizado Especial Cível e Criminal Capital. Conjunto Benedito Bentes, s/nº, Tabuleiro do Martins, Maceió, Telefone: (82) 4009-5750/4009-5751	Maceió	566,46m²	01
15	1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital Rua Durval Guimarães, nº 402, Ponta Verde, Maceió	Maceió	405,00 m²	01
16	2º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital e 4º JECC (Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) Rua do Imperador, nº 129, Praça Simão, Centro, CEP: 57020-670, Maceió, Telefone: (82) 3336-3159/3336-1674	Maceió	988,19 m²	02

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
QUADRO Nº 1 - QUANTITATIVO DE AGENTE DE LIMPEZA

ANEXO III  
LOCALIDADES E QUANTITATIVOS

PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS



Praca Marechal Deodoro, 319, Centro CEP: 57020-919, Maceió-AL. Fone: (82) 3218-3167

ITEM	LOCALIDADE	MUNICIPIO	Nº COPEIRAS
1.0	Forum Des. João Oliveira e Silva Rua Samaritano, 190, Rosa Cruz, CEP 57.311-180. Telefones: (82) 3521-9500/3522-1480(fax)	Arapiraca	01
3.0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	04

QUADRO Nº 4 - QUANTITATIVO DE COPEIRAS

LOTE II

\* O encarregado de turma do item 3 estará responsável pelas demais unidades jurisdicionais do Poder Judiciário Alagoano que constam no quadro nº 1 - Quantitativo de servidores, Lote I, do subitem 3.2, com exceção do Tribunal de Justiça, Fórum da Capital e unidades do município de Arapiraca.

ITEM	LOCALIDADE	MUNICIPIO	Nº ENCARREGADOS
1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	1
2	FORUM DA CAPITAL Av. Presidente Roosevelt, s/n.º, Barro Duro Telefone: 3218-3500 (Central)	Maceió	1
3	DEMAIS UNIDADES DISPERSAS *	Maceió	1
TOTAL			3

QUADRO Nº 3 - QUANTITATIVO DE ENCARREGADO DE TURMA

ITEM	LOCALIDADE	MUNICIPIO	Nº JARDINEIROS
1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	1
2	FORUM DA CAPITAL Av. Presidente Roosevelt, s/n.º, Barro Duro Telefone: 3218-3500 (Central)	Maceió	1
3	ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAL Rua Congoço Machado, s/n.º, Farol, Maceió	Maceió	1
TOTAL			3

QUADRO Nº 2 - QUANTITATIVO DE AUXILIAR DE JARDINAGEM

24	23 localidades		4 municípios	35.607,42m²	72
17	3º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital Rua Saldanha da Gama, nº 231, Farol, Maceió/AL (prédio da SEUNE) nos fundos da TV Gazeta - Fone: Max: 9306-2204. Telefone: (82) 3221-8800	Maceió		225,00 m²	02
18	5º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital Av. Major de Góes Monteiro, n.º 2107, na freguesia de Santo Antônio, Bebedouro	Maceió		1.094,08 m²	02
19	6º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital Terminal Rodoviário, n.º 53, Centro, Maceió	Maceió		404,00 m²	01
20	9º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital Praça Sincumbi, n.º Centro, Maceió	Maceió		250,00 m²	01
21	1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital Rua Odilon Vasconcelos, n.º 517, Ponta Verde, CEP: 57035-350, Maceió	Maceió		280,00 m²	01
22	12º Juizado Especial Cível e Criminal dos Acidentes de Trânsito da Capital Campos Tamandaré, s/n.º, Pontal da Barra, Maceió	Maceió		279,00 m²	01
23	DEF. CENTRAL DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Maceió		1200m²	02
24	23 localidades		4 municípios	35.607,42m²	72



ITEM	LOCALIDADE	MUNICÍPIO	Nº ELETRICISTAS
1.0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	07
2.0	FORUM DA CAPITAL Av. Presidente Roosevelt, s/nº, Barro Duro Telefone: 3218-3500 (Central)	Maceió	03
TOTAL			10

QUADRO Nº 8 - QUANTITATIVO DE ELETRICISTAS

ITEM	LOCALIDADE	MUNICÍPIO	Nº GARAGISTA
1.0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	05
TOTAL			05

QUADRO Nº 7 - QUANTITATIVO DE GARAGISTAS

ITEM	LOCALIDADE	MUNICÍPIO	Nº AUX. CARGA E DESCARGA
1.0	ALMOXARIFADO AV. Juca Sampato, 1049, Barro Duro	Maceió	05
TOTAL			05

QUADRO Nº 6 - QUANTITATIVO DE AUXILIARES DE CARGA E DESCARGA

ITEM	LOCALIDADE	MUNICÍPIO	Nº RECEPCIONISTAS
1.0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	02
TOTAL			02

QUADRO Nº 6 - QUANTITATIVO DE RECEPCIONISTAS

ITEM	LOCALIDADE	MUNICÍPIO	Nº GARÇONS
1.0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	02
2.0	ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAL Rua Congo Machado, s/nº, Farol, Maceió	Maceió	01
TOTAL			03

QUADRO Nº 5 - QUANTITATIVO DE GARÇONS

ITEM	LOCALIDADE	MUNICÍPIO	Nº GARÇONS
4.0	FORUM REGIONAL DO BENEDITO BENTES - 25º Vara Cível Capital - Família; 5ª Vara Criminal Capital e 10º Juizado Especial Cível e Criminal Capital. Conjunto Benedito Bentes, s/nº, Tabuleiro do Martins, Maceió. Telefone: (82) 4009-5750/4009-5751	Maceió	1
5.0	ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAL Rua Congo Machado, s/nº, Farol, Maceió	Maceió	01
TOTAL			07



Praça Marechal Deodoro, 319, Centro  
CEP: 57020-919, Maceió, Alagoas  
Fone: (82) 4009-2747

CONTINGENTE TOTAL DE PESSOAL	
QTD	DESCRIÇÃO
78	LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
22	LOTE II - COPA E OUTROS
23	LOTE III - MANUTENÇÃO PREDIAL

ITEM	LOCALIDADE	MUNICIPIO	Nº SERVENTES
1.0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	01
TOTAL			
			01

QUADRO Nº 12 - QUANTITATIVO DE ENCARGADOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	LOCALIDADE	MUNICIPIO	Nº SERVENTES
1.0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	04
2.0	FORUM DA CAPITAL Av. Presidente Roosevelt, s/nº, Barro Duro Telefone: 3218-3500 (Central)	Maceió	02
TOTAL			
			06

QUADRO Nº 11 - QUANTITATIVO DE SERVENTES

ITEM	LOCALIDADE	MUNICIPIO	Nº PINTORES
1.0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	02
TOTAL			
			02

QUADRO Nº 10 - QUANTITATIVO DE PINTORES

ITEM	LOCALIDADE	MUNICIPIO	Nº ENCANADORES
1.0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, CEP: 57.020-919.	Maceió	03
2.0	FORUM DA CAPITAL Av. Presidente Roosevelt, s/nº, Barro Duro Telefone: 3218-3500 (Central)	Maceió	01
TOTAL			
			04

QUADRO Nº 9 - QUANTITATIVO DE ENCANADORES

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS



Praça Marechal Deodoro, 319, Centro  
CEP: 57020-919, Maceió, AL  
Fone: (82) 40093167





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 35.734.318/0001-80, situado na Avenida da Paz, 2076 – bairro Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-440, atesta a pedido da interessada, que manteve firmado nos autos do Processo Administrativo n.º 44.876/2008, o Contrato TRT 19ª AJA N.º 027/2008 com a Empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, sediada na Rua Eurico Acyole Wanderley, n.º 69, Sala 03, Bairro Gruta de Lourdes, CEP 57052-895, conforme descrito abaixo:

**Objeto:** Empresa para prestação do serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios necessários e a prestação do serviço de apoio em copeiragem, em jardinagem, em lavagem de veículo, em auxílio a almoxarifado, de contínuo e de ascensorista.

**Valor Mensal: R\$ 72.202,83** (setenta e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e três centavos).

**Quantidade de Postos:**

- 01 encarregado;
- 44 serventes (Capital e interior);
- 04 auxiliares de jardinagem;
- 02 lavadores de veículos;
- 06 copeiras;
- 04 ascensoristas;
- 05 contínuos;
- 03 auxiliares de almoxarifes.

**Total de Área Construída (Capital e interior): 19.573,24 m².**

**Vigência Contratual:** 01/09/2008 a 28/02/2014.

Atesta, ainda, que inexistiram ocorrências e/ou pendências que desabonassem ou tenham desabonado o desempenho operacional da Empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, no que tange à execução do objeto deste Contrato.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2017.

**Marcos Antonio Apolonio da Silva**  
Secretário de Administração Substituto

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Via Única

Documento Emitido pela Junta Comercial do Estado de Alagoas

### Dados da Empresa

Nome Empresarial

**ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI**

NIRE

**27600183095**

### Último Arquivamento

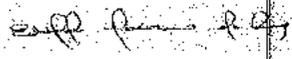
Numero Protocolo



170112918

Local, Data

Maceió quarta-feira, 28 de junho de 2017

  
**EDVALDO MAIORANO DE LIMA**  
Secretário(a) Geral

### Dados da Certidão

Data de Expedição

**28/06/2017**

Hora de Expedição

**13:51:09**

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-40 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: [www.juceal.al.gov.br](http://www.juceal.al.gov.br) - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

**TERMO DE ABERTURA**

Contem este livro 492 (quatrocentos e noventa e duas) folhas numeradas tipograficamente de 001 (um) a 492 (quatrocentos e noventa e dois), e servirá de Livro Diário nº 21 (vinte e um), da empresa abaixo descrita:

Nome: Ativa Serviços Gerais Eireli

Nire: 27600183095 em 30/07/1991

Endereço: Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, sala 03, Gruta de Lourdes, CEP 57052-895, Maceió – Alagoas.

Exercício social encerrado em: 31 de dezembro de 2016

CNPJ: 40.911.117/0001-41

Maceió, 01 de janeiro de 2016.



Ivonete Porfirio Barros  
TITULAR



Fênix Contabilidade Eireli ME  
CRC/AL AL-001193/O  
Raimundo Luiz Pereira Filho  
TITULAR  
Contador - CRC/AL 2.257



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS

Tempo de Autenticação 17/000834-7

O presente livro foi emitido por meio eletrônico e confere, sob as penas da lei, a conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

MACEIO

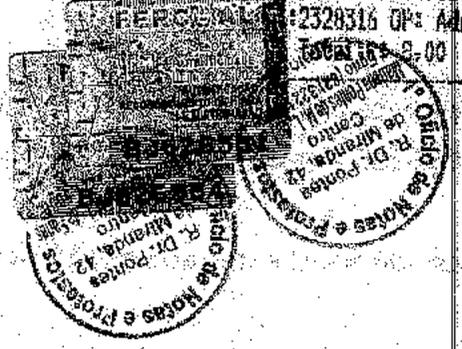
14 JUN 2017



EIVALDO MOURÃO DE LIMA  
SECRETÁRIO GERAL

FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Macaio - Alagoas  
Rec. #/ Semelhanca 2 firmas(s):  
LIVONETE PORFIRIO BARROS E  
RAIMUNDO LUIZ PEREIRA FILHO  
MACAIO, 13 de Junho de 2017.  
Em Testemunha da verdade:  
CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS:  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RA  
- Escrevente Autorizada -  
FERRACIA: 2328316 OP: Adriana



**ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

**CNPJ - 40.911.117/0001-41**

**Nire: 27600183095**

**Termo de Autenticação 17/000834-7**

Folha: 491

Livro Diário: 21

**Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, Sala 03, Gruta de Lourdes, CEP 57052-895 - Macaíó-AL**

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01.01.2016 A 31.12.2016**

	R\$
RECEITA BRUTA DAS VENDAS DE SERVIÇOS E MERCADORIAS.....	20.451.872,05
DEDUÇÕES DAS RECEITAS .....	1.339.081,92
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS DE SERVIÇOS.....	19.112.790,13
CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS .....	15.096.787,64
RESULTADO BRUTO.....	4.016.002,49
DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	512.438,24
RESULTADO FINANCEIRO.....	7.853,27
RESULTADO OPERACIONAL.....	3.495.918,98
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS .....	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSLL E DO IRPJ.....	3.495.918,98
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.....	630.740,42
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.....	1.728.058,72
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....</b>	<b>1.137.113,84</b>

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31.12.2016**

SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS.....	3.688.847,89
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....	1.137.113,84
LUCROS DISTRIBUÍDOS.....	274.175,52
<b>SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO.....</b>	<b>4.551.586,31</b>

Macaíó, 31 de dezembro de 2016

  
**NONETE PORFÍRIO BARROS**  
 TITULAR

**1º OFÍCIO**

  
**FÊNIX CONTABILIDADE EIRELI ME**  
 CRC AL-00118310  
**RAIMUNDO LUIZ PEREIRA FILHO**  
 TITULAR - CRC 2.587 - AL

**1º OFÍCIO**

Junta Comercial do Estado de Alagoas

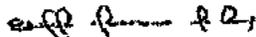
Certifico o Registro em 28/08/2017 Sob Nº 20170112918

Protocolo : 170112918 de 21/08/2017 NIRE: 27600183095

ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Chancela : 23767B7AD238AE767314AF719765585CA44ABEBD

Macaíó, 28/08/2017



**EDVALDO MAIORANO DE LIMA**

Secretário(a) Geral



PROTESTO

FIRMA(S) RETRO

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421  
Centro - Naceio - Alagoas  
Rec. nº Sem. 2331246  
2 firma(s):  
LIVONETE PORFIRIO BARROS E  
IRAIMUNDO LUIZ PEREIRA FILHO  
NACEIO, 20 de junho de 2017.  
Em Testemunha da verdade



CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2331246 OPI: Raquel  
Total: R\$ 8,00

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >>> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

**ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

CNPJ - 40.911.117/0001-41

Nire: 27600183095

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, Sala 03, Gruta de Lourdes, CEP 57052-895 - Maceló-AL

Folha: 490

Livro Diário: 21

Termo de Autenticação 17/000834-7

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2016**

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
ATIVO CIRCULANTE.....		6.219.314,27	PASSIVO CIRCULANTE.....		1.483.786,30
DISPONÍVEL.....		2.687.270,47	FORNECEDORES.....		6.248,00
CAIXA.....		112.589,46	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A REC		148.542,81
BANCOS.....		328.929,88	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER....		274.804,38
APLICAÇÕES FINANCEIRAS.....		2.245.771,13	SALÁRIOS A PAGAR.....		513.938,62
CRÉDITOS.....		3.532.043,80	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.....		165.341,07
CONTAS A RECEBER - CLIENTES.....		890.540,11	IMPOSTO DE RENDA.....		370.479,48
IMPOSTOS A RECUPERAR.....		18.956,73	OUTRAS CONTAS A PAGAR.....		8.432,54
ADIANTAMENTOS / CONTAS VINCULAD. .		2.813.862,03			
DESPESAS EXERCÍCIOS SEGUINTE.....		8.654,93			
ATIVO NÃO CIRCULANTE.....		509.859,34	PASSIVO NÃO CIRCULANTE.....		343.000,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO.....		19.856,47	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS..		343.000,00
OUTROS INVESTIMENTOS.....		19.856,47			
IMOBILIZADO.....		489.201,87	PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....		4.901.586,31
TERRENOS.....		153.894,84	CAPITAL SOCIAL.....		360.000,00
MÓVEIS.....		248.399,84	CAPITAL SOCIAL - SUBSCRITO.....		350.000,00
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAM. ....		220.857,72			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS.....		92.564,32	LUCROS ACUMULADOS.....		4.551.586,31
VEÍCULOS.....		186.944,07	LUCROS ACUMULADOS.....		4.551.586,31
DEPRECIÇÃO ACUMULADA.....		(393.458,72)			
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>		<b>6.728.372,61</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>		<b>6.728.372,61</b>

Maceló, 31 de dezembro de 2016

*IVONETE PORFÍRIO BARROS*  
**IVONETE PORFÍRIO BARROS**  
 TITULAR

1º OFÍCIO

*FÊNIX CONTABILIDADE EIRELI ME*  
**FÊNIX CONTABILIDADE EIRELI ME**  
 CRC AL-001493VO  
**RAMUNDO LUZ PEREIRA FILHO**  
 TITULAR - CRC 2.587 - AL

1º OFÍCIO

Acesso ao site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Público - Autenticação de Chancela, e informe o número do protocolo.

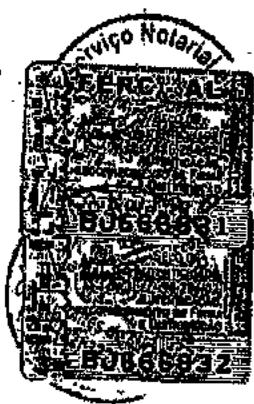


Junta Comercial do Estado de Alagoas  
 Certifico o Registro em 28/08/2017 Sob Nº 20170112918  
 Protocolo : 170112918 de 21/06/2017 NIRE: 27600183095  
 ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
 Chancela : 23787B7AD238AE787314AF7197855B5CA44A8EBD  
 Maceló, 28/08/2017

*Edvaldo Maiorano de Lima*  
**EDVALDO MAIORANO DE LIMA**  
 Secretário(a) Gerat

FIRMA(S) RETRO

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
1R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
1 Centro - Maceio - Alagoas  
1 Rec. p/ Semelhança 2 firmas:  
1 IVONETE PORFIRIO BARROS E  
1 RAUNUNDO LUIZ PEREIRA FILHO  
1 MACEIO: 20 de junho de 2017.  
1 (Em Testemunho da verdade)



CELSONO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabular Vitalicio  
MARIANA P. DE N. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RANALHE  
- Escrevente Autorizada  
Carimbo: 2331245 DP: Rael  
Total: R\$ 8,00

**ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

CNPJ - 40.911.117/0001-41

Nire: 27600183095

Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, Sala 03, Gruta de Lourdes, CEP 57052-895 - Maceió-AL

INDICES FINANCEIROS COMPARADOS	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	ÍNDICE %
<b>1 - QUOCIENTES PATRIMONIAIS</b>		
<b>1.1- Quociente de Solvência Geral</b> Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	6.728.372,61 1.826.786,30	3,68
<b>1.2- Quociente de Liquidez Geral</b> Ativo Circulante + Realizável L. Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	6.239.170,74 1.826.786,30	3,42
<b>1.3- Quociente de Liquidez Corrente</b> Ativo Circulante Passivo Circulante	6.219.314,27 1.483.786,30	4,19

**DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2016**

Ativo Circulante.....R\$	6.219.314,27	Passivo Circulante.....R\$	1.483.786,30
Ativo Não Circulante (Investimentos)...	19.856,47	Passivo Não Circulante.....R\$	343.000,00
Ativo Não Circulante (Imobilizado)	489.201,87	Patrimônio Líquido.....R\$	4.901.586,31
Ativo total.....R\$	6.728.372,61	Passivo Total .....R\$	6.728.372,61

Maceió, 31 de dezembro de 2016

  
IVONETE PORFIRIO BARROS  
TITULAR

  
FÊNIX CONTABILIDADE EIRELI ME  
CRC AL-801198/O  
RAIMUNDO LUIZ PEREIRA FILHO  
TITULAR - CRC 2.567 - AL

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO



FIRMA(S) RETRO

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Macaio - Alagoas  
Rec #/ Semelhanca 2 firma(s):  
IVONETE PORFIRIO BARROS E  
IRAIMUNDO LUIZ PEREIRA FILHO  
FACED, 11 de outubro de 2017  
de Testemunho da Verdade  
CELSONO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2382038 OP: Semelhanca  
Total: R\$ 8,00

16

TRABALHO

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem este livro 492 (quatrocentos e noventa e duas) folhas numeradas tipograficamente de 001 (um) a 492 (quatrocentos e noventa e dois), e serviu de Livro Diário nº 21 (vinte e um), referente ao período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, da empresa abaixo descrita:

Nome: Ativa Serviços Gerais Eireli

Nire: 27600183095 em 30/07/1991

CNPJ: 40.911.117/0001-41

Edvaldo Majorano de Lúria  
SECRETÁRIO  
JUCEAL  
14 JUN 2017

Maceió, 31 de dezembro de 2016.



Ivonete Porfírio Barros  
TITULAR



Fênix Contabilidade Eireli ME  
CRC/AL AL-001193/O  
Raimundo Luiz Pereira Filho  
TITULAR  
Contador - CRC/AL 2.257

**FIRMA(S) RETRO**

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Nacio - Alagoas  
Rec. P/ Semelhanca 2 firma(s)  
LIVONETE PORFIRIO BARROS E  
FRANUNDO LUIZ PEREIRA FILHO  
MADEIO, 13 de junho de 2017  
Em Testemunho da verdade  
CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabeliao Vitalicio -  
MARIANA P. DE N. L. DE CARVALHO  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2322315 DP - Alagoas  
Total: R\$ 3,00



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000025/2017  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2017  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002376/2017  
 NÚMERO DO PROCESSO: 49201.000132/2017-22  
 DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANDRE VITOR CAVALCANTI;

E

SIND DOS E DE E DE ASSEIO E C E LIMP URBANA NO EST DE A, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO NICACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em empresas de asseio e conservação, com abrangência territorial em AL.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia 01 de JANEIRO de 2017 o Percentual de Reajuste para todos os Níveis Salariais será de 6,5% (seis e meio por cento) ficando os salários de acordo com a Tabela Salarial abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2017 até 31.12.2017	SALÁRIOS BASE
<b>Nível I</b> Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas e Encarregado de Malote.	R\$ 953,00
<b>Nível II</b> Aportador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 989,50
<b>Nível III</b> Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 1.030,50
<b>Nível IV</b> Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R\$ 1.053,00
<b>Nível V</b> Assistente Administrativo I, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R\$ 1.122,00
<b>Nível VI</b> Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R\$ 1.143,00
<b>Nível VII</b> Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R\$ 1.332,00
<b>Nível VIII</b> Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.444,00
<b>Nível IX</b> Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R\$ 1.599,00
<b>Nível X</b> Chefe ou Supervisor de Departamento.	R\$ 1.771,00
<b>Nível XI</b> Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R\$ 2.157,00
<b>Nível XII</b> Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R\$ 2.344,50
<b>Nível XIII</b> Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II.	R\$ 2.989,50
<b>Nível XIV</b> Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R\$ 3.517,00

**Parágrafo primeiro.** Os funcionários que em janeiro de 2017 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em 6,5% (seis e meio por cento).

**Parágrafo segundo.** Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2016, nos moldes especificados na Cláusula "DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR" constante desta CCT/2017.

**Parágrafo terceiro.** Para que não se caracterize "desvio de função", nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetivo esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

**a) Asseio** - É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

**b) Conservação** - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

**c) Tabela Salarial.** As demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convenionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexão e preponderância da atividade.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convenionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

Grupo "A"	ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica	ENCARGOS SOCIAIS	36.80%
1	INSS		20,00%
2	SESI OU SESC		1,50%
3	SENAI OU SENAC		1,00%
4	INCRA		0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO		2,50%
6	FGTS		8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS		3,00%
8	SEBRAE		0,60%

Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	28,20%
<b>Grupo "B"</b>		
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
<b>Grupo "C"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>9,45%</b>
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
<b>Grupo "D"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>10,38%</b>
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,38%
	<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>84,83%</b>

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

##### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo primeiro.** Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

**Parágrafo segundo.** Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

##### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

##### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

**Parágrafo primeiro.** As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

**Parágrafo segundo.** As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

**Parágrafo terceiro.** As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

##### CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convenionada a entrega de **TICKET'S ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET'S ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 15,00 (quinze reais)**. A distribuição dos TICKET'S será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referenciado dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 15,00 (quinze reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) em relação à CCT/2016.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET'S será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 15,00 (quinze reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

**Parágrafo segundo.** Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo terceiro.** Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

**Parágrafo quarto.** Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

#### AUXÍLIO SAÚDE

##### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convenionada a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do segmento de **Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades sindicais ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o SINDLIMP/AL firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiários de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniada com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **R\$ 10,00 (Dez reais)**, por funcionário associado ao SINDLIMP/AL e de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do SINDLIMP/AL ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anúncia expressa do trabalhador**.

**Parágrafo único.** As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, a **impedirá** de obter o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo da demais cominações previstas nesta CCT.

#### OUTROS AUXÍLIOS

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

**Parágrafo primeiro.** As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo "total de empregados do último dia" informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

**Parágrafo segundo.** O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

**Parágrafo terceiro.** Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

**Parágrafo quarto.** Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

**Parágrafo quinto.** Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o caput desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

#### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

**Parágrafo primeiro.** O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de benefício ou acidentado.

**Parágrafo segundo.** O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

**Parágrafo terceiro.** As homologações das rescisões de contratos de trabalho dos trabalhadores, independentes do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. (EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho) e com a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- Termo de Rescisão** de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.
- Extrato Analítico do FGTS** de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- CTPS**- Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.

d) CD do Seguro Desemprego (nas Demissões).

e) Carta de Desligamento.

f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).

g) **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sôcio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

**Parágrafo quarto.** Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

**Parágrafo quinto.** As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

#### MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

**Parágrafo primeiro.** Pela presente, fica autorizada a utilização do "**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**", nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

**Parágrafo segundo.** No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro.

**Parágrafo quarto.** Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

#### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

**Parágrafo único.** O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

#### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do "**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO**", nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

**Parágrafo primeiro.** As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST.

**Parágrafo segundo.** Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

**Parágrafo terceiro.** Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo quarto.** Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

#### CONTROLE DA JORNADA

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro.** O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

#### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

#### RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro às suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

**Parágrafo primeiro.** Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

**Parágrafo terceiro.** Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

**Parágrafo quarto.** Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo quinto.** Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

**Parágrafo sexto.** As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo sétimo.** Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

**Parágrafo oitavo.** Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados associados ao sindlmp, a título de **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.**

**Parágrafo primeiro.** Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional associados, nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do seu salário base, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra "e" do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

**Parágrafo segundo.** Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19ª Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

**Parágrafo terceiro.** No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

**Parágrafo quarto.** A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

**Parágrafo quinto.** Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, bem como da contribuição sindical, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2017, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 – (DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

**Parágrafo único.** Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2017, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2017, atestado pelo respectivo CAGED, por R\$ 4,00 (quatro reais).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõe:

**Parágrafo primeiro.** O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- pagamento da taxa, caso não seja associado ao **SINDLIMP/AL**;
- comprovante de pagamento do PAF relativo aos últimos dois anos.

**Parágrafo segundo.** As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

**Parágrafo terceiro.** O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);
- cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- pagamento da taxa em caso de não ser associado do **SEAC/AL**;
- comprovante de pagamento do PAF relativo aos últimos dois anos.

**Parágrafo quarto.** Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a", "b" e "d", ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea "c".

**Parágrafo quinto.** As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a" e "b", correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea "c".

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES

As infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo único.** As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.**

**Parágrafo primeiro.** As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

**Parágrafo segundo.** As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

**Parágrafo terceiro.** Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigará-se a usá-lo e conservá-lo.

**Parágrafo quarto.** Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

**Parágrafo quinto.** Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigará-se a devolvê-lo ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

**Parágrafo sexto.** As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por "**senhas dos VALES TRANSPORTES**" ou "**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS**", sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

**Parágrafo sétimo.** Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

**Parágrafo oitavo.** Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

**Parágrafo nono.** Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

**Parágrafo décimo.** Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

MARCOS ANDRE VITOR CAVALCANTI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICAIO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND DOS E DE DE ASSEIO E C E LIMP URBANA NO EST DE A

#### ANEXOS ANEXO I - BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

##### BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

###### Da Introdução

O denominado "Benefício Social Obreiro", na forma de auxílio funeral, constitui melhoria às condições laborais e sociais do trabalhador. É através deste direito, consignado em Convenção Coletiva de Trabalho e avalizado pelo art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88 e pelo art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, que serão consignados benefícios ao trabalhador e à sua família nas condições estabelecidas neste Anexo.

A grande maioria dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é formada por pessoas muito simples e de poucos recursos financeiros. Quando ocorre um infortúnio, um acidente de trabalho ou até mesmo o falecimento do obreiro, origina-se uma série de problemas de cunho social. Muitos destes trabalhadores são arribo de família e, na ocorrência de fatalidades que impossibilitem o labor, passam a viver de forma precária junto com seus familiares. Mais sério é o problema em caso de morte do trabalhador, ocasião em que seus familiares não dispõem sequer de recursos imediatos para providenciar o funeral e/ou garantir a alimentação dos dependentes com a perda do arribo familiar. É justamente ante esta realidade patente e constantemente observada na realidade da categoria profissional que urge o "Benefício Social Obreiro" ora estipulado.

Neste mesmo aspecto, as apólices de seguro (recomenda-se como complemento ao presente Benefício) e os benefícios da previdência social esbarram numa enorme gama de restrições legais e inúmeros outros requisitos burocráticos que dificultam e/ou impossibilitam o socorro imediato ao trabalhador e seus familiares.

É de se observar que a legalidade deste Benefício se encontra patenteadada na Nota Técnica Nº 92/2008 emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual destacamos:

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. É exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada "benefício social familiar".

Portanto, ante o Princípio da Liberdade Sindical consagrado internacionalmente pelas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho e pelo art. 8º da Constituição Federal, as associações profissionais são livres para negociar as condições de trabalho aplicáveis à categoria que representam. Ou seja, resta patente a legalidade da presente cláusula, especialmente por constituir negável benefício ao trabalhador e à sua família.

#### Do Cumprimento

1. O cumprimento deste "Benefício Social Obreiro" será efetivado através de boletos de cobrança emitidos pelo Sindicato Laboral, os quais devem ser preenchidos com as seguintes informações: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Será permitida a redução do número de trabalhadores pertencentes a outros sindicatos e não houver interesse de que os mesmos recebam o "Benefício Social Obreiro". Deverá, assim, o empregador solicitar formal e antecipadamente a referida redução.
3. Dispensa-se quaisquer relações nominais de trabalhadores, vez em que a base de cálculos será o CAGED.
4. O não recolhimento no dia convencionado sujeitará o empregador às sanções previstas por inadimplência. Neste mesmo sentido, por mera liberalidade, poderá o gestor prorrogar a data do vencimento e sua aceitação não se constituirá em obrigação de concordância de futuras prorrogações.
5. Caso o empregador efetue recolhimento a maior ou em duplicidade, a diferença será devolvida, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento errôneo. Após essa data, ficam sustados quaisquer reembolsos, não sendo viável o desfazimento dos recolhimentos.
6. A qualquer momento, poderá o Sindicato gestor solicitar do empregador a apresentação atualizada do CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

#### Do Benefício Social Obreiro

1. O "Benefício Social Obreiro" se dará através da comunicação do fato pelo empregador ao Sindicato gestor. Por se tratar de direitos garantidos ao trabalhador, a gestão do Benefício ficará a cargo do Sindicato obreiro.
2. Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá causar a impossibilidade para o trabalho, deverão formalizar a comunicação imediata ao Sindicato gestor.
3. Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.
4. Benefícios Específicos:

##### a) Serviço Funeral

Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

A carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional serão os únicos documentos necessários à imediata prestação dos serviços.

A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o credo religioso da família.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

##### b) Assistência Financeira Imediata

Verba única de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

##### c) Manutenção da Renda Familiar

Verba mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a simples entrega da carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional.

Por ter cunho social e imediato, nos casos de falecimento do trabalhador em que haja mais de 1 (um) dependente, o benefício apenas será liberado mediante apresentação de alvará judicial neste sentido.

Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

Também será disponibilizada para a manutenção da renda familiar uma Cesta Básica Mensal pelo período de 12 meses, nos mesmos moldes da Cláusula "Da Alimentação do Trabalhador" constante desta CCT.

##### d) Incapacitação Permanente para o Trabalho

Também serão atendidos por este Benefício, nos mesmo moldes ora estabelecidos, os trabalhadores incapacitados para o trabalho em eventos que sejam de fácil detecção. Os demais serão atendidos pela Previdência Social.

Farão jus aos benefícios previstos nos itens "b" e "c".

##### e) Comunicado de Eventos

Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicado formalmente ao Sindicato gestor, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Transcorrido esse prazo, sem a manifestação expressa do empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do trabalhador, decairá o direito a tal assistência.

##### f) Reembolso das Verbas Rescisórias

O empregador será reembolsado até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do trabalhador.

#### Das Sanções por Inadimplência

1. Para evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Benefício, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sindicato gestor o valor, em dobro, do total da assistência a ser prestada ao trabalhador ou à sua família.
2. O empregador que deixar de efetivar os recolhimentos constituir-se-á em mora e os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança judicial.
3. Uma vez obrigatório constar nas planilhas de custo, se não houver o devido repasse dos recursos auferidos por esta previsão, configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 Código Penal.

#### ANEXO II - ATA SEAC

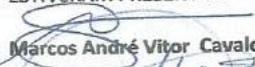


### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

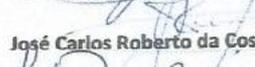
Às dezesseis horas e trinta minutos (16:30h) dezessete de dezembro de dois mil e quinze (26.12.2016) em sua sede social, na Avenida Humberto Mendes, Nº 796 – Wall Street Empresarial Center, salas 13 e 14, Poço, nesta Cidade de Maceió/AL, conforme Publicação Oficial datada de 16.12.2016, reuniram-se os senhores membros da Diretoria Executiva, Associados do SEAC/AL e demais empresas interessadas. Estiveram presentes: Diretor Presidente MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI (empresa RELUZIR); Diretor Social MARCOS ANTONIO MENDONÇA CAVALCANTI (empresa RELUZIR); Diretor Tesoureiro JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA (empresa VITAL); e a Diretora Secretária IVONETE PORFÍRIO BARROS (empresa ATIVA); o Sr. LUIS CARLOS LIRA (empresa SOSERVI); e os Srs. EDVALDO FLORÊNCIO E MARIA GILDEDE (empresa AR). Abertos os trabalhos, em Assembleia Geral, foi lida a pauta da reunião onde inicialmente foi apresentada a proposta para a Convenção

Coletiva de Trabalho SEAC/SINDLIMP 2017/2018. Diante do que fora proposto pelo Sindicato Obreiro, consignou-se como contraproposta do SEAC: reajuste dos salários em 6,5% (seis e meio por cento), e manutenção do valor da alimentação ou reajuste até o valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais) diários. No mesmo contexto, alguns dos presentes sugeriram alterações no texto da Convenção Coletiva com vistas a melhoras as relações de trabalho entre empregado e empregador, o que foi acatado pelos presentes. Restou nomeado o Diretor Presidente do SEAC para apresentar a contraproposta ao SINDLIMP e realizar os demais atos relativos à formalização da Convenção. E por nada mais a tratar, foi encerrada a Assembleia cuja ata segue assinada pelos presentes.

**ESTIVERAM PRESENTES:**

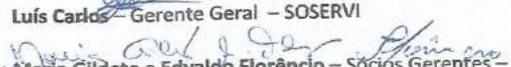
 **Marcos André Vitor Cavalcanti** - Diretor Presidente – RELUZIR

 **Marcos Antônio Mendonça Cavalcanti** – Sócio Gerente– RELUZIR

 **José Carlos Roberto da Costa** – Sócio Gerente - VITAL

 **Ivonete Porfírio Barros** - Diretora Secretária – ATIVA

 **Luís Carlos** – Gerente Geral – SOSERVI

 **Maria Gildete e Edvaldo Florêncio** – Sócios Gerentes – AR

Maceió, 26 de Dezembro de 2016

SEAC-AL

Av. Humberto Mendes, 796, Ed. Wall Street, Salas 13/14 – Poço, Maceió-AL (82) 3221-1473 seacal@ibest.com.br

**ANEXO III - ATA SINDLIMP**

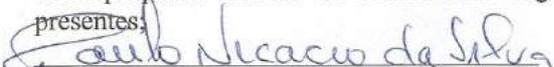


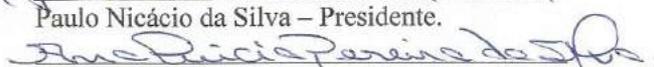
**Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas - SINDLIMP/AL.**

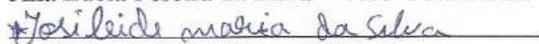
Reconhecido Pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983  
**CÓDIGO SINDICAL: 020.083.01634-6 - CNPJ: 08501710/0001-07**

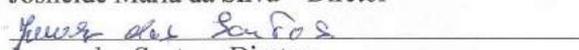
Aos 29 dias do mês de dezembro de dois e dezessete, estiveram reunidos os diretores do sindicato dos empregados de empresas de asseio, conservação e limpeza urbana, terceirização de mão de obras, trabalhadores das empresas de limpeza urbana e administração de condomínios, trabalhadores das empresas de reciclagem de lixo e trabalhadores das empresas de limpeza e lava jato de automóvel, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) reajuste salarial da categoria para 2017; (b) outros assuntos de igual interesse da categoria. O presidente o Sr. Paulo Nicácio da Silva, deu a reunião por aberta, abordando tão logo a questão do reajuste de salário da categoria, esclarecendo aos presentes que dado ao momento de recessão que o país se encontra e, como tal afetando diretamente as empresas do segmento e seus contratantes, não seria um momento não muito apropriado para requerer aumento de salário muito vantajoso, porém não poderia ser diferente, pois ao longo de doze meses a categoria precisava obter um

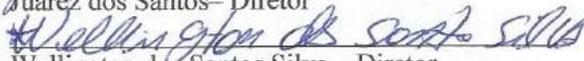
reajuste nos salários, dado a perda do poder de compras, mostrando então a contraproposta por parte do SEAC-AL, sindicato representantes das empresas, ficando assim. 06,50% (seis virgula cinquenta por cento) no reajuste nos salários linearmente, os tickets alimentação passando de R\$ 14,00 (quatorze reais) diários, para R\$ 15,00 (quinze reais) e, a assistência ao trabalhador não sofreria qualquer modificação, ficando em R\$ 8,00 (oito reais), por trabalhador, sem Ônus para os mesmos, assistência essa franqueada pelas empresas empregadoras, conforme relação do CAGED, cuja a assistência, dará uma cobertura aos trabalhadores, nas seguintes áreas: médica, odontológica e funeral, gerenciada pelo sindicato obreiro. Pedindo a palavra o Sr. Wellington dos Santos Silva, Diretor, indagou ao presidente como que os trabalhadores iriam tomar conhecimento desse benefício, o presidente esclareceu a todos presentes que o sindicatos, (SINDLIMP), iria fazer uma ampla divulgação nos meios de comunicação e rede sociais, bem como divulgar nas empresas do segmento sobre a nova conquista do trabalhadores, obtida através do SINDLIMP-AL. Fazendo o uso da palavra, a vice-presidente, Ana Lúcia Santiago indagou ao presidente se o benefício seria extensivo ao trabalhadores das empresas de administração de condomínios, o presidente informou aos presentes que, aquela CCT, não incluiria os trabalhadores nas empresas de administração de condomínio, pois a CCT dos mesmo já estava sendo tratada com a diretoria do SECOVI-AL, e em breve estaria concluída também. Dito isto e não tendo mais nada a tratar o presidente colocou em votação a contraproposta, que foi unanimemente aprovada pelos presentes na reunião. Nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião com a apreciação e aprovação da diretoria, no que se referi a contraproposta oriunda do SEAC-AL. Segue apresente ata assinada em duas vias pelos diretores presentes;

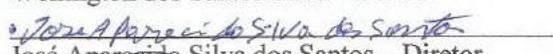
  
Paulo Nicácio da Silva – Presidente.

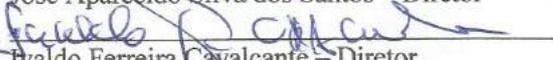
  
Ana Lúcia Pereira da Silva – Vice- Presidente.

  
Josileide Maria da Silva – Diretor

  
Luiz dos Santos – Diretor

  
Wellington dos Santos Silva – Diretor

  
José Aparecido Silva dos Santos – Diretor

  
IVALDO FERREIRA CAVALCANTE – Diretor

Rua Comendador Teixeira Bastos, 352 Prado – CEP. 57.010-300 /Maceió/AL.  
E-mail: sindlimp-al@uol.com.br - 3221-4059





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 002213805**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, residente na RUA EURICO ACYOLE WANDERLEY, 69, CASA, GRUTA DE LOURDES, CEP: 57052-895, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 40.911.117/0001-41 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 20 de março de 2018 às 15h18min.

**PEDIDO Nº:**

**002213805**



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.911.117/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/07/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATIVA SERVICOS GERAIS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R EURICO ACYOLE WANDERLEY</b>	NÚMERO <b>69</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>	
CEP <b>57.052-895</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GRUTA DE LOURDES</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ativasgl@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(82) 3198-1350</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/12/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/01/2018** às **16:10:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ			
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA <b>01/07/1991</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>900149560</b>	CNPJ/CPF: <b>40.911.117/0001-41</b>	Inscrição Estadual
NOME EMPRESARIAL <b>ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATIVA SERVIÇOS GERAIS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>7830200 - 17.05 5% - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>8111700 - 17.05 5% - serviços combinados para apoio a edifícios</b> <b>8121400 - 7.10 5% - limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>8129000 - 7.10 5% - atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>			
LOGRADOURO <b>R EURICO ACIOLY VANDERLEY</b>	NÚMERO <b>69</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>57052-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GRUTA DE LOURDES</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/01/2018</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>****</b>	
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO <b>12/03/2018 11:17.</b>			

[www.informe.issqn.com.br](http://www.informe.issqn.com.br)

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.  
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, [Clique aqui](#).

- 7.1.5. Apresentar até a data da vigência deste Contrato e sempre que houver substituição de empregado, comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.
- 7.1.6. Apresentar comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso, na época própria.
- 7.1.7. Recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo sempre que solicitadas, as comprovações respectivas.
- 7.1.8. Apresentar, quando houver a rescisão do Contrato de trabalho de um trabalhador, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
  - Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
  - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
  - Cópia da guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção por prazo determinado;
  - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico dimissional
- 7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo em vista funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.1.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do contratante, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente perante a Administração.
- 7.1.12. Manter, na sede da Justiça Federal, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.1.13. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, provido-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se o serviço assim o exigir.
- 7.1.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, pois a Administração não aceitará o atraso ou falta de execução do serviço sob alegação de defeito nos referidos equipamentos e utensílios.
- 7.1.14.1. Os equipamentos elétricos de limpeza devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



- 7.1.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 7.1.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 7.1.17. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, de tempo integral no trabalho, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos funcionários da empresa.
- 7.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 7.1.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 7.1.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Administração.
- 7.1.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 7.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, conforme exigência legal.
- 7.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.1.25. Fornecer, sempre que necessário, durante o prazo de vigência do Contrato, papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e demais materiais em quantidade e qualidade de acordo com descrição constantes.
- 7.1.26. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 7.1.27. Fornecer, no mínimo, 02 (dois) uniformes para cada trabalhador (calça e camisa), bem como 02 (dois) pares de sapatos adequados ao serviço, durante todo o período do Contrato.
- 7.1.27.1. No caso das copeliras, duas batas brancas e dois pares de sapatos.
- 7.1.27.2. No caso das recepcionistas, conjunto de ternos femininos executivos composto de: blazer e calça tecido Oxford e blusa em tecido crepe.
- 7.1.27.3. Os uniformes deverão ser trocados quando não mais tiverem condições de uso.
- 7.1.28. Aos profissionais designados para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos vales-transporte para o deslocamento dos mesmos às dependências da contratante.

Contrato nº 007/2006

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**



Contrato nº 007/2006

7.1.28.1. Os vales referentes ao primeiro mês de prestação de serviços deverão ser entregues no 1º dia de vigência do contrato; nos meses subsequentes, até o último dia útil do mês anterior ao mês de referência.

7.1.29. Aos profissionais designados para a prestação de serviços deverão ser fornecidos 22 (vinte e dois) vales-refeição, por mês, cujo valor facial deverá ser R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), por vale.

7.1.29.1. Os vales referentes ao mês de início de vigência do respectivo contrato deverão ser entregues no primeiro dia de prestação de serviço; quanto aos meses subsequentes, até o último dia útil do mês anterior ao mês de referência.

7.1.30. Prestar serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista na Legislação Trabalhista, obedecendo aos horários estipulados. Em caso de necessidade comprovada, podem ser realizadas horas extras nos limites e condições estabelecidas por lei.

7.1.31. Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica para segurança do trabalho, tomando as providências cabíveis no sentido de prestar toda a assistência necessária a seus empregados em eventual acidente ocorrido com eles no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que provocado por conduta/omissão da CONTRATANTE.

7.1.32. Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelo mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, ação ou omissão.

7.1.33. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente limpos e uniformizados, portando crachás de identificação e conhecer as normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.

**7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste contrato;

7.2.2. Conceder à CONTRATADA o reajuste referente ao dissídio das categorias quando de sua data-base, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, acompanhada de cópia da Convenção Coletiva;

7.2.3. Disponibilizar o acesso a todas as dependências do edifício-sede desta Seccional para permitir a realização dos serviços;

7.2.4. Efetuar o pagamento em observância à forma tratada neste contrato.

**CLAUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato estará a cargo da Seção de Serviços Gerais, a qual também será responsável pelo atesto das faturas.

8.2. Após a assinatura deste Contrato, deverão ser fornecidos aos respectivos titulares da fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

Contrato n° 007/2006

8.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, após apresentação da nota fiscal.

9.2. Após o atesto da fatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o setor responsável deverá encaminhá-la a SOF.

9.3. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right)^N - 1 = \left( \frac{6}{100} \right)^{365} - 1 = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. Para efeito de cada pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:

a) Guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao penúltimo mês de referência, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

b) Comprovante do pagamento dos salários de seus empregados, até o 5º dia útil do penúltimo mês de referência;

c) Comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-refeição, no prazo estabelecido nas obrigações dos subitens 16.1.28 e 16.1.29 do Edital;

d) Certidões de regularidade com o INSS, FGTS, Receita Federal e Fazenda Nacional;

**Parágrafo primeiro** - na forma do disposto na Instrução Normativa Conjunta SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF n.º 539, de 25 de abril de 2005, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Contrato nº 007/2006

lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre cada pagamento efetuado à CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Instrução Normativa SRF nº 75, de 26 de dezembro de 1996), esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro-mencionada, bastando para tanto informar à Seção Financeira da CONTRATANTE, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento é condicionado ao atesto no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

**Parágrafo quarto** - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em Ordem Bancária na conta corrente da CONTRATADA de nº 2049-6, operação nº 003, da agência nº 840, da Caixa Econômica Federal.

**CLAUSULA X - DA REPACTUAÇÃO**

10.1. Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado ou interregno mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, com base na variação dos componentes dos custos, ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha;

10.2. Caberá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos;

10.3. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

**CLAUSULA XI - DO REAJUSTE**

O valor mensal ajustado na presente avença será reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte metodologia, conforme legislação vigente:

a) quanto ao valor da mão-de-obra (MONTANTE "A"), previamente conveniado como sendo as despesas com a remuneração e os encargos sociais e trabalhistas, o reajustamento será proporcional ao índice aplicado no dissídio coletivo de trabalho da categoria ou equivalente, sempre na data-base das mesmas; e,

b) quanto aos valores referentes aos insumos (MONTANTE "B"), assim conveniado como sendo as despesas com insumos e despesas operacional-administrativas, o reajuste basear-se-á na variação do IPCA, elaborado pelo IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, conforme equação matemática abaixo:

$$R = \sqrt[n]{(1 + I) - 10}, \text{ onde,}$$



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Contrato nº 007/2006

10

R = valor do reajuste procurado;

V = valor mensal do MONTANTE "B";

10 = IPCA, vigente à época da apresentação da proposta; e

11 = IPCA, vigente no mês anterior àquele em que deve ocorrer o reajuste.

**Parágrafo primeiro** - A periodicidade do reajustamento será **anual**, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

**Parágrafo segundo** - O valor da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, assim convenionado como sendo os valores referentes aos tributos e ao lucro, não sofrerá variação em termos percentual (haja vista tratar de percentual sobre a soma dos montantes "A" e "B"), conforme a planilha anexada a proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a p'pria defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, contidas na Seção II da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por ocorrência não descrita no anexo 1 do edital, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez que comunicada oficialmente;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As sanções de advertência, suspensão o temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

12.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

tabela:

GRAU CORRESPONDÊNCIA  
01 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Contrato nº 007/2006

02 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato  
03 1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato  
04 1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato  
05 3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	INFRACÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência.		06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.		05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.		03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.		01

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

05	zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia.	03
06	registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
07	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
08	substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01
10	efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04
11	fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

Contrato nº 007/2006

12	02	fornecer 02 (dois) uniformes para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência.
13	06	efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.
14	01	cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.
15	02	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, as demais penalidades no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.6. A CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

12.7. Na ocorrência das hipóteses acima, a CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar o Termo de Contrato, em prazo e condições iguais, inclusive quanto aos preços, consoante o art. 64, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.8. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLAUSULA XIII - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua rescisão.

13.2 Aplicar-se, no que couber, ao presente contrato as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**



Contrato nº 007/2006

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

14.3. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento a quaisquer das condições previstas neste instrumento.

14.4. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

14.5. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos por esta Seção Judiciária, baseando-se na legislação pertinente e contratações firmadas pela Administração pública.

14.6. À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União – Seção III.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas para dirimir dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 02 de março de 2006.

**PAULO MACHADO CORDEIRO**  
Juiz Federal Diretor do Foro  
PELA CONTRATANTE

**IVONETE PORFÍRIO BARROS**  
PELA CONTRATADA

Início 02/03/06

02/03/07 1º ANO

02/03/08 2º ANO

02/03/09 3º ANO

02/03/10 4º ANO

02/03/11 5º ANO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**



CONTRATO Nº 007/2006 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO  
GRAU EM ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA  
SERVIÇOS GERAIS LTDA., PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
E PREDIAL, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E  
LAVAGEM DE VEÍCULOS NO EDIFÍCIO-SEDE  
DESTA SECCIONAL.

Aos dois dias do mês de março, de um lado a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO

**GRAU EM ALAGOAS**, com sede na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria, Maceió/AL, inscrita no  
CNPJ sob o 05.419.211/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato  
representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal Paulo Machado Cordeiro, no uso de suas  
atribuições legais, e, de outro lado, **ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de  
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, com sede na Rua Joaquim  
Nabuco, nº 05, Farol, Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato  
representada por sua sócia-gerente, Ivonete Porfirio Barros, brasileira, divorciada, empresária,  
inscrita no CPF sob o nº 445.597.124-68, portadora da Cédula de Identidade nº 684.990  
SSP/AL, residente e domiciliada no Cond. Aldebaran Alfa, qd. A, nº 27, Tabuleiro, nesta capital,  
doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente  
contrato para prestação de serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS**, mediante as cláusulas e condições  
elencadas a seguir:

**CLAUSULA I - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- 1.1. os termos do Edital do Pregão nº 031/2005/JF/AL;
- 1.2. os termos da proposta firmada pela contratada constante do Processo Administrativo nº 1.114/2005/DNA/SA/JF;

Handwritten mark resembling a stylized 'D' or '2'.

Handwritten mark resembling a star or asterisk.

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**



Contrato nº 007/2006

- 1.3. as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- 1.4. os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- A) O Processo Administrativo nº 1.114/2005/DNA/SA/JF/AL;  
B) O Edital do Pregão nº 031/2005;  
C) Proposta firmada pela contratada em 19 de dezembro de 2005;  
D) Portaria nº 039/GDF, de 10/02/2005 e 044/GDF, de 17/02/2005.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, copeiragem, recepção, lavagem de veículos no edifício-sede da CONTRATADA, localizada na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria, nesta capital, nos termos e condições a seguir especificados:

**A) Serviço de limpeza e conservação**

**Áreas Internas**

**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços que serão executados pela contratada e a sua frequência são os seguintes:

**1.1 DIARIAMENTE**

- 1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, bem como  
dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 1.1.3. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 1.1.4. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante desinfetante, duas vezes ao dia;
- 1.1.5. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de granito, cerâmicos, de marmore e emborrachados;
- 1.1.6. Limpar com saneantes os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 1.1.7. Abastecer com papel toalha, higiénico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 1.1.8. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 1.1.9. Limpar os elevadores com produtos adequados;



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Contrato nº 007/2006

- 1.1.10. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos de cem litros, removendo-o para local indicado pela Administração;
- 1.1.11. Limpar os corrimãos;
- 1.1.12. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- 1.1.13. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 1.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encardados;
- 1.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 1.2.6. Limpar e polir todos os metais das placas;
- 1.2.7. Limpar os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 1.2.8. Passar pano úmido com saneantes nos telefones;
- 1.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool, duas vezes por semana;
- 1.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 1.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3 MENSALMENTE

- 1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 1.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 1.3.3. Limpar persianas com produtos adequados;
- 1.3.4. Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Áreas externas

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que serão executados pela contratada e a sua frequência são os seguintes:

2.1 DIARIAMENTE

- 2.1.1. Varrer as áreas pavimentadas e apanhar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros;
- 2.1.2. Varrer e passar pano úmido nos pisos de granito;
- 2.1.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2 SEMANALMENTE

- 2.2.1. Limpar e polir letreiros e placas;
- 2.2.2. Limpar as calhas do teto do Plenário;
- 2.2.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3 MENSALMENTE

- 2.3.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Contrato nº 007/2006

Esquadrilhas Externas

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  
3.1 Os serviços que serão executados pela contratada e a sua frequência são os seguintes:

3.2 QUINZENALMENTE

3.2.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embagantes.

3.3 SEMESTRALMENTE

3.3.1 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embagantes.

4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

4.1 São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

4.2 Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos;

4.3 Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

4.4 Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;

4.5 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e espcitivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente

ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

**A.1) DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS ESTIMATIVA MENSAL DE QUANTIDADE**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONSUMO MEDIO MENSAL
01	un	Vassoura de piaçava, tipo leque, com cabo de madeira (para lavar banheiro escadas);	20
02	un	Espanador para teto, com cabo longo de madeira;	05
03	un	Balde de plástico para água, com alça de metal e capacidade para 05 litros;	10
04	un	Escova de nylon	5

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



Contrato nº 007/2006

05	un	Escova sanitária de nylon	12
06	un	Rodo de madeira com lâmina de borracha e cabo de madeira, medindo aproximadamente 40 cm;	10
07	un	Vassoura de pelo, cerdas de nylon, medindo, aproximadamente 40 cm;	10
08	un	Vassourão de piagava com cabo de madeira;	05
09	un	Vassourão de pelo com cabo de madeira;	5
10	un	Pá para lixo, tipo uso doméstico com cabo longo;	12
11	un	Estojo plástico para refil de vaso sanitário	180
12	un	Detergente líquido neutro em frasco de 500ml;	50
13	un	Saco plástico para lixo 40 litros	500
14	ud	Saco plástico para lixo, 100 litros	500
15	fardo	Papel higiênico branco(alta alvura), picotado, folha dupla (fardo com 64 rolos de 40 metros);	30
16	un	Detergente concentrado para limpeza geral, bombas de 5 litros;	04
17	litro	Água sanitária (embal. um litro)	120
18	frasco	Sapão, frasco com 300g	40
19	frasco	Lustra metais cremoso, em frasco de 200 ml, para todo tipo de metal, seja dourado ou prateado;	20
20	par	Luva de borracha antiderrapante para limpeza em geral	15
21	frasco	Desodorizador de ar em aerossol (frasco com 300ml);	48
22	un	Refil sanitário para encaixe no estojo plástico	180
23	un	Vaselina líquida em embalagem de um litro;	06

05	Desinfetante em botijão de 20 litros (embalagem de material resistente, na cor branca);	botijão	24
62	Sabonete líquido para as mãos,	caixa	25
30	Nafalina em bolas, (pacote com 50g)	pacote	26
50	Espunja de nylon dupla face, sendo um lado áspero, medindo 100x70x20mm	un	27
160	Papel toalha branco, três dobras, medindo 26x20 cm (fardo com 1250 folhas);	fardo	28
08	Papel toalha branco	rolo	29
50	Saco em algodão para pano de chão	un	30
50	Pasta para limpeza em geral, pote com 250g;	un	31
40	Multuso, limpador instantâneo em embalagem de 500ml	un	32
10	Flanela em tecido de algodão tamanho G	un	33
30	Sabão em pó, embalagem de 1 kg	un	34
10	Sabão em pedra para limpeza em geral	tb	35
30	Líquido para limpeza de vidros em embalagem de 500 ml;	un	36
05	Óleo lubrificante multuso, (tipo de máquina de costura), bisnaga de 100ml	un	37
10	Estopa de malha branca;	Kg	38
10	Líquido desincrustante para limpeza pesada (tira mancha de louça sanitária), embalagem de 500 ml	un	39
04	Limpador de aço inoxidável	un	40
10	Espunja de aço, embalagem com 08 unidades;	un	41
50	Alcool líquido	un	42

Contrato nº 007/2006

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



Contrato nº 007/2006

43	un	Cera para automóveis	10
44	litro	Xampu para automóveis	05
45	Un	Espunja para lavagem de automóveis	10

OBS.: O Material será fornecido em parcelas, nos prazos e quantidades determinadas pela necessidade do serviço.

A.2) DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS QUE DEVEM SER FORNECIDOS PELA EMPRESA

ITEM	EQUIPAMENTO/MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
1	Relógios de ponto	un	01
2	Conjunto combinado de balde para mop + espremedor	conj	08
3	Mop água completo (inclusive refis)	un	08
4	Mop pó 60cm completo (inclusive refis)	un	08
5	Kit limpa vidro completo	un	04
6	Aspiradores de pó modelo profissional	un	03
7	Enceradeiras profissionais (inclusive fornecimento de discos sempre que necessário);	un	03
8	Mangueira para água 1/2" com esguicho	m	300
9	Capas impermeáveis para chuva	un	05
10	Luvas impermeáveis para produtos químicos	par	15
11	Luvas de raspa de couro cano longo	par	05
12	Botas de borracha cano longo	par	05
13	Bomba lava jato 220v de 1hp	un	01

Handwritten mark resembling a stylized '3' or a signature.

Handwritten mark resembling a star or a signature.

40 horas semanais

III- DA PRODUTIVIDADE

- 7-Executar outra atividades correlatas à função
  - 6-Notificar ao encarregado, o desaparecimento ou quebra de qualquer utensílio de uso na copa. atividades.
  - 5-Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição, sempre comunicando de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham impedir o bom andamento das
  - 4-Limpar geladeira pelo menos 1 vez por semana, de preferência às segunda-feiras
  - 3-Preparar o café, providenciando sua distribuição
  - 2-Lavar e manter higienizados os equipamentos, objetos de uso e dependências das copas.
  - 1-Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente.
- II- DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I- Os serviços serão executados de forma indireta e contínua na área de 03 (três) copas, no edifício sede da Seção Judiciária de Alagoas. Os serviços serão prestados por copeiras do sexo feminino, com idade mínima de 18 anos, alfabetizada e qualificada para o serviço.

B) SERVIÇO DE COPEIRAGEM

- 3. Areas:
    - a) Area Interna total: 20.000,00 m²
    - b) Area Externa total: 16.000,00 m²
    - c) Esquadrias (externas/internas) total: 2.113,29 m²
  - 2. Será adotada a relação de um encarregado para cada 30 (trinta) serventes ou tração.
  - d) Fachadas envidraçadas: 200,00m², observada a periodicidade prevista.
  - c) Esquadrias externas, na face interna ou externa: 200,00m², observada a periodicidade prevista;
  - b) Areas externas: 3.200,00m²;
  - a) Areas internas: 1.667,00m²;
1. Serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

A.3) DA PRODUTIVIDADE

14	Escada dom 6 degraus	un	05
----	----------------------	----	----

Contrato nº 007/2006

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**



Contrato nº 007/2006

**C) SERVIÇO DE RECEPÇÃO**

**I- DO OBJETO A SER CONTRATADO**

Serviços a serem executados de forma indireta e contínua em 11 (onze) postos de recepção e 09 (nove) postos de serviços gerais, no edifício sede da Seção Judiciária de Alagoas. Os serviços serão prestados por recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

Recepcionistas.

Idade: mínima de 18 anos

Habilitação: Possuir 2º grau completo, habilitado para o serviço de recepção

Auxiliar de serviços gerais

Idade: mínima de 18 anos

Habilitação: Possuir 1º grau completo

**II- DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

a) Recepcionistas

Atender o público interno e externo

Encaminhar visitantes

Prestar informações gerais relacionadas à unidade

Prestar informações, no balcão ou por telefone, sobre tramitação e andamento de processos e documentos.

Atender chamadas telefônicas na recepção, anotar e transmitir recados.

Execução de outras atividades correlatas à função.

b) Auxiliar de serviços Gerais

Realizar tarefas gerais, como mudança de mobiliários, utensílios, aparelhos e outros volumes.

Execução de outras atividades correlatas à função.

**III- DA PRODUTIVIDADE**

30 horas semanais

**D) SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**

**I. DO OBJETO A SER CONTRATADO**

Serviços a serem executados de forma indireta e contínua na área de oficina no que diz respeito à lavagem dos carros oficiais desta Seção Judiciária.

Idade: 18 anos no mínimo

Habilitação: alfabetizado

**II. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Lavagem completa (pintura, tapetes, chassis, rodas e motor);

Aspiração do interior;

Polimento da pintura;

Limpeza dos vidros;

Lubrificação;

Banho de óleo;

Execução de outras atividades correlatas à função.



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

Contrato nº 007/2006

**III. DA PRODUTIVIDADE**

Quantidade mínima de veículos por dia: 03 (três)  
Nº de veículos/homem/dia: 04 (quatro)

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente acordo tem como regime a execução indireta por preço global.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO**

O preço mensal dos serviços corresponderá a **R\$ 46.163,41 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)**, totalizando, no correr de 12 meses de serviço, o importe de **R\$ 553.960,92 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)**.

**CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, classificados no Programa de Trabalho nº 797.481 e no Elemento de Despesa nº 3390.37.02, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2006NE000117, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. A CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, possui as obrigações a seguir descritas:

7.1.1. Prestar os serviços contratados com as características exigidas no Edital e neste Contrato e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração.

7.1.2. Apresentar na data de assinatura deste Contrato e quando houver alteração, cópia do acordo, convenção coletiva de trabalho ou do acordo normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativo à categoria profissional a que pertence o trabalhador.

7.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso.

7.1.4. Apresentar o comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria.



## CONTRATO 22/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, 05, Farol, CEP: 57051-410, Maceió-AL, tel. (82) 3033-5124, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por sua sócia-gerente, Sr. **IVONETE PORFÍRIO BARROS**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 02329-0-2011.001, referente à dispensa de licitação, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é oriundo da dispensa de licitação, proveniente do Processo Administrativo nº 02329-0-2011.001, amparada pelo inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, copa, garçons, recepcionistas e manutenção predial, com fornecimento de equipamentos, nas diversas dependências do **CONTRATANTE**.

3.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços ora pactuados contará com 123 (cento e vinte e três) funcionários pertencentes ao seu quadro funcional.

3.2. As especificações do objeto, distribuídos em 03 (três) lotes, são as seguintes:

a) **Lote 1** - Contratação de serviços de limpeza e conservação, mediante a disponibilização de 72 (setenta e dois) serventes, 3 (três) auxiliares de jardinagem e 3 (três) encarregados, observando-se a produtividade de 600 m<sup>2</sup> nos serviços de áreas internas, em conformidade com a metodologia de referência dos serviços de limpeza e conservação estatuída através da IN 02/2008, alterada pela IN 03/2009, da SLTI, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, vinculado ao Ministério do Planejamento e Gestão.



b) **Lote 2** - Contratação de serviços de apoio em copas, garçons, recepcionistas, auxiliares de carga e descarga, garagistas e telefonistas. Este lote abrangerá a disponibilização de 07 (sete) copeiras e 03 (três) garçons, 2 (duas) recepcionistas, 5 (cinco) auxiliares de carga e descarga e 5 (cinco) garagistas.

c) **Lote 3** - Contratação de serviços de Manutenção Predial, tais como: 10 (dez) eletricitas, 4 (quatro) encaixadores, 2 (dois) pintores, 6 (seis) serventes e 1 (um) encarregado de manutenção, contudo deve-se ressaltar que Convenção Coletiva que rege esta categoria é a da Construção Civil.

3.3. Ressalvado o encarregado o nível de estudo exigido para as categorias será alfabetizado, entendendo-se que a pessoa que, além de saber simplesmente escrever o nome, saiba anotar recados e relação de materiais necessários para realização de suas atividades.

3.4. Para ocupar a função de encarregado o indivíduo deverá ter no mínimo o ensino fundamental completo.

3.5. O contingente de pessoal da CONTRATADA será distribuído de acordo com os quadros anexados ao presente instrumento.

3.6. As atribuições de cada categoria estão previstas na Convenção Coletiva de seus respectivos Sindicatos, não devendo, encontrar-se em confronto com aquelas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis meses) a contar de sua assinatura, sem possibilidade de renovação como ordena o Art. 24, IV, da lei 8.666/93 ou até que o processo licitatório nº 02298-5.2011.001, seja homologado pela Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

5.1. **Não Subcontratação** - Executar diretamente o objeto desta licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.2. **Início dos Serviços** - Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Gestor do contrato, podendo a critério do CONTRATANTE haver dilatação do prazo acima consignado;

5.3. **Relação dos Empregados com dados completos** - Apresentar, previamente ao início da contratação, rol dos empregados que executarão os serviços, contendo os dados pessoais, foto, inclusive endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação. Apresentar declaração escrita em papel timbrado da CONTRATADA que nada há que desabone as condutas frente aos serviços e relações interpessoais, e:

a) Oficiar ao Gestor todo e qualquer substituição, estando escrito os nomes do substituinte e substituído, período, motivo da substituição, bem como outras informações pertinentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas, devendo tal pessoa se apresentar na data devidamente uniformizada e com provas de contratação, constando termo em livro de ocorrência e visto do gestor;

b) Deverá a Contratada designar um **PREPOSTO**, custeado pela Administração da CONTRATADA.





**5.4.** Registro de ocorrência - Manter um livro autenticado pelo CONTRATANTE, destinado aos registros das irregularidades com ciência imediata das providências a serem tomadas, bem como atos e fatos pertinentes, ocorridos durante a vigência do contrato; livros encerrados serão guardados pelo menos 05 (cinco) anos devendo ficar à disposição do CONTRATANTE;

**5.5.** Atividades individuais do Empregado - Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;

**5.6.** Manter o quantitativo de pessoal e obediência ao horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

**5.7.** Colocar empregados do sexo feminino para execução dos serviços de limpeza nas instalações sanitárias femininas;

**5.9.** Disciplina e substituição de mão-de-obra - responsabilizar-se pela disciplina dos empregados no local do trabalho, cumprindo solicitação do CONTRATANTE que trate de substituição daquele que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência, além de:

- a) Substituir o empregado ausente em suas faltas ao serviço e seus afastamentos legais;
- b) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- c) Recrutamento e Seleção - recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para prestação dos serviços;
- d) Realizar os serviços com profissionais especializados e treinados, que serão mantidos à disposição do CONTRATANTE nos horários por este fixados, de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Empreender os ajustes da metodologia ao longo de sua implantação

**5.11.** Uniformes, Crachás, EPI, Auxílios Transporte e Alimentação, Salários e Encargos:

**5.12.** Fornecer uniforme para os profissionais, conforme modelo e quantidades estipuladas, e exigir o uso dos respectivos crachás de identificação durante o exercício de suas atividades, bem como camisa personalizada com o nome da empresa;

**5.13.** Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados, como: óculos, viseira, luvas, botas, máscaras, cinto de segurança e outros, comprometendo-se a cumprir todas as condições gerais de higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério do CONTRATANTE;

**5.14.** Deverá utilizar placa de sinalização de piso indicando "CUIDADO - PISO MOLHADO", quando da aplicação de produtos que venham deixar o piso escorregadio;

**5.15.** Fornecer vale transporte e vale refeição para toda categoria, conforme as quantidades estipuladas, observando-se a legislação pertinente;

**5.16.** Deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE e seus respectivos retornos, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas ocasiões onde se faça necessária a execução de serviços em caráter extraordinário, em qualquer dia e horário;



5.17. Salários, encargos e outros - responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

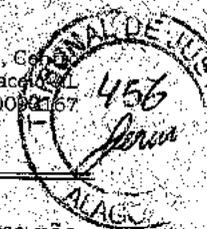
5.18. Acatar a fiscalização do serviço contratado pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

5.19. Comparecer às reuniões convocadas pelo CONTRATANTE através do Gestor do contrato, sujeitando-se às sanções contratuais nos casos de não atendimento a convocação;

5.20. Fornecer ao CONTRATANTE, quando exigido, cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:

- a) cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional à que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
- e) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- f) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- g) recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- h) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- i) comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- j) comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- k) comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- m) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- n) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
- o) cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

5.21. Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar o CONTRATANTE, comprometendo-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meio, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;



5.22. Desde que não contrarie as normas intersindicais deverá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhados como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados;

5.23. A mão-de-obra fornecida em cada LOTE pela respectiva CONTRATADA para a prestação do serviço ao CONTRATANTE não gerará para esta o estabelecimento de vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA de obrigações tributárias.

5.24. Entregar Nota Fiscal imediatamente após o prazo consignado no subitem 8.1, compreendendo os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e 30º (trigésimo) dia de cada mês na sede do Contratante, acompanhado da documentação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

6.1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

6.2. Fornecer condições adequadas de trabalho para a execução dos serviços, colaborando com elaboração das ordens de serviço, dando vistas e aprovando sua implantação;

6.3. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

6.4. Disponibilizar para a CONTRATANTE, a título precário, uma dependência, para uso exclusivo de depósito de materiais, podendo os seus empregados disporem das instalações sanitárias comuns durante o período de trabalho, ficando, porém, vedado, terminantemente, o uso para alojamento, ou moradia pessoal. A CONTRATADA, a quem se confiará chave da dependência, responderá pela guarda, asseio e conservação do local cedido, bem como dos bens eventualmente disponibilizados pelo TJ/AL;

6.5. Promover, através do Gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

6.6. Dimensionar corretamente a necessidade dos serviços, evitando-se sua execução em jornada extraordinária, bem como indenização de viagens. Na hipótese de necessidade de execução dos serviços em jornada extraordinária, o CONTRATANTE recorrerá à compensação de horas (banco de horas), adequando a jornada de trabalho dos empregados da CONTRATADA às demandas de serviços do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (FISCALIZAÇÃO)

O CONTRATANTE designará para um servidor para atuar como Gestor do Contrato, com as seguintes atribuições:

a) Emitir ordem de serviço determinando o início da prestação dos serviços contratados. O prazo máximo para o início da prestação contratual será de 15 (quinze) dias.

b) Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

c) Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;

d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;



- e) Comunicar ao Preposto sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- f) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 190.195,827 (cento e noventa mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente a todos os lotes do Termo de Referência: Lote I no valor mensal de R\$ 111.034,38; lote II no valor mensal de R\$ 29.130,86; e, Lote III no valor mensal de R\$ 50.030,58.

**Parágrafo primeiro.** No valor da contraprestação pecuniária, acima mencionado, está incluído o valor correspondente aos insumos (equipamentos e ferramentas) descritos no anexo I do presente termo, no montante de R\$ 47.141,00 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e um reais).

**Parágrafo segundo.** Os insumos (equipamentos e utensílios) utilizados na execução contratual, constantes no item II do anexo primeiro, deste instrumento, não passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

#### CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura de Serviços, devidamente segregada por município de prestação dos serviços, atestada pelo gestor do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS - SEFIP - GFIP;
- c) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) ~~CERS~~ Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- f) Folha de pagamento de salários;
- g) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- i) GFIP - SEFIP;
- j) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- k) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver.

**9.2.** Caberá ao CONTRATANTE a conferência dos documentos apresentados pela CONTRATADA e ao fiscal do contrato o respectivo Atesto.

**9.3.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização.



9.4. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da seguinte documentação:

9.6. A nota fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o dia 25 do mês da prestação dos serviços, acompanhada da documentação relacionada nos itens "a" até "k", subitem 9.1. Os comprovantes de pagamento/recolhimento devem referir-se à competência do mês anterior.

9.7. A contratante reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados o IRRF- Imposto de renda retido na fonte de que trata o Art. 647 do Decreto nº 3.000/1999. A alíquota devida é de 1,5% (um e meio por cento).

9.8. Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção nos termos da IN SRF nº 765/2007 e suas alterações posteriores.

9.9. A contratante reterá na fonte, a favor da Previdência Social, conforme disciplinado no artigo 219 do Decreto 3048/99, o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal, podendo ser excluídos da base de cálculo os valores referentes aos materiais e/ou equipamentos previstos, e contidos nas planilhas de custo e formação de preços.

9.10. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da ordem bancária na unidade bancária.

9.11. Nos termos do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela Contratante serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

9.12. O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Impacto sobre férias e 13º salário;
- d) Indenizações do Grupo C – Detalhamentos dos encargos sociais na forma estatuída na IN SLTI nº 02/2008.

9.13. A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009.

9.14. O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no subitem 9.11, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.



### CLÁUSULA DEZ – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Poder Judiciário de Alagoas fará a atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida, entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTACÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0003.2211.0000 – Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário, PTRES-20003, PI-1601, Fonte: 0100-Recursos Ordinários, Elementos de Despesas nº s: 3390-37 – Locação de Mão-de-obra e 3390-30-Material de consumo, pertencente ao Poder Judiciário de Alagoas.

### CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução das obrigações contratuais integrantes deste termo será fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, formalmente designada pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do Poder Judiciário de Alagoas, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

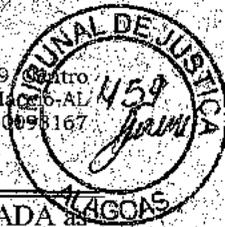
12.2. Ao FISCAL DO CONTRATO compete, entre outras atribuições:

- Expedir Ordem de serviço para caracterizar início da prestação dos serviços pretendidos;
- Verificar o adequado uso dos produtos fornecidos pela contratante, de modo a impedir desperdícios ou mau uso de qualquer natureza;
- Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre os serviços prestados;
- Solicitar e/ou sugerir ao Administrador do Poder judiciário de Alagoas a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Conferir e atestar notas fiscais e encaminhá-las ao Setor competente para autorizar os pagamentos;
- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode,



garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1. ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

13.2. MULTA de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 13.6.

13.3. SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIA - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Contratante), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, valês-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados (e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações à Contratada.	01

13.7. O Contratante aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.8. Os PRAZOS de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários a comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

13.10. As MULTAS acima referidas e as que se seguem serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

#### CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Cláusula Quarta – Do Prazo.

#### CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE pela CONTRATADA.



**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, com seu regulamento, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Instrução Normativa MARE nº 18/1997 e demais normas pertinentes à licitação e à contratação públicas.

**CLÁUSULA DEZESETE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Maceió/AL., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 10 de maio de 2011

**SEBASTIÃO COSTA FILHO**

Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
CONTRATANTE

**IVONEITE PORFÍRIO BARROS**

Sócia-gerente da empresa Ativa Serviços Gerais Ltda.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º   
CPF nº 06711334420

2º   
CPF nº 064.95.234-08





PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

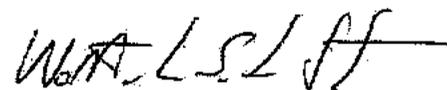
Subdireção-Geral

## DECLARAÇÃO

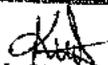
Venho através desta, declarar para os devidos fins, que a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, vem mantendo a prestação continuada dos serviços, nos termos do Contrato nº 22/2011 por meio de Termo de Ajuste de Contas, especificamente para os cargos constantes dos Lotes 2 ( em sua totalidade) e Lote 3 (somente para o cargo de encarregado de manutenção).

Do que para constar, na qualidade de Subdiretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, lavrei o presente termo que subscrevo.

Maceió, 19 de maio de 2015.

  
WALTER DA SILVA SANTOS  
Subdiretor Geral



  
Kátia Maria Diniz Cassiano  
TJ/AL - Mat. 88.585



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Contrato nº 12/2013  
Processo nº 65.842/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE APOIO ADMINISTRATIVO CELEBRADO  
COM A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS  
EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, brasileira, solteira, magistrada, portadora da carteira de identidade nº 149.155 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 112.981.544-72, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57.051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, email: [ativasgl@hotmail.com](mailto:ativasgl@hotmail.com), telefone: (82) 3033-5124/3198-1350 daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ivonete Porfirio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de apoio administrativo, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/2005, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, na Instrução Normativa nº 05, de 21 de setembro de 2005, na Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de janeiro de 2013, na Resolução nº 23.234, de 25 de março de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, no que couber, na Instrução Normativa nº 4, de 17 de maio de 2011 do Tribunal Superior Eleitoral e no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2013, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e regulamentações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 14.132, de 19/07/2005, disponível no site [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: informações gerais, Norma de Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de copeiragem, condução de veículos, movimentação interna de objetos, ascensorista, manutenção de bens móveis e imóveis, auxílio de almoxarifado, marcenaria, serviços de pedreiro e recepção, conforme disposto no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 16/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, em estrita conformidade com os mandamentos e especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2013 do TRE/AL, especialmente do seu ANEXO I e com os termos da proposta de preços da Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada, o preço mensal de R\$ 69.257,72 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos). O valor global da contratação, considerando a vigência contratual, e ainda os valores estimados para fazer frente ao pagamento de diárias e horas extras é de R\$ 890.892,14 (oitocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), conforme proposta de fls. 1156, que passa a integrar o presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais, seguros e outras.

As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os depósitos de que trata o subitem 15.1 devem ser efetivados em conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-corrente vinculada, na forma estabelecida no subitem 15.1.1 do edital, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou por servidor previamente designado pelo ordenador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores das rubricas indicadas no subitem 15.1, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

*(Assinaturas manuscritas)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO QUINTO** - O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI - percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 15.4 serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital, devendo o banco público oficial ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas sobre a abertura da referida conta-corrente na forma do modelo consignado na Resolução CNJ nº 169/2013;

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, conforme modelo indicado no Anexo VII do edital.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação -, serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores referentes às rubricas mencionadas no subitem 15.4 do edital serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada.

**PARÁGRAFO DEZ** - A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para:

a) resgatar da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 15.4 do edital, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 15.4 do edital.

**PARÁGRAFO ONZE** - Para resgatar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto na alínea "a" do subitem 15.8, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 15.4 deste edital, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela contratada.

**PARÁGRAFO DOZE** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por meio de seu setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhista retidas, a autorização de que trata a alínea "a" do subitem 15.8 do edital, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**PARÁGRAFO TREZE** - Na situação descrita na alínea "b" do subitem 15.8 do edital, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Eventuais saldos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à empresa contratada se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Quando os valores a serem liberados da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nas alíneas do subitem 15.8 do edital, devendo apresentar ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na situação consignada na alínea "b" do referido subitem, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deverá notificar a empresa contratada sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

X



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO DEZOITO** - A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, em banco público indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nos termos estabelecidos na alínea "b" do subitem 15.5 do edital.

**PARÁGRAFO SEXTA REAJUSTE**  
Para os fins de repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será considerado índice de variação de mão de obra da categoria profissional que representa maior parcela no custo da contratação, incidente sobre o valor da proposta, observado o período mínimo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de repactuação, será considerada a atualização monetária do valor contratado mediante pesquisa e avaliação da variação de custos dos insumos previamente informados em planilha, conforme preços praticados no mercado, devendo essa variação ser adequada ao preço do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabe à CONTRATADA instruir formalmente os pedidos de repactuação com informações, dados, resultados de pesquisas e demais comprovações das variações alegadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao CONTRATANTE compete avaliar os pedidos de repactuação, o que poderá ser procedido pelo Gestor, incluindo a possibilidade de promover diligências de verificação, até a avaliação final de deferimento, ou não, e identificação/negociação dos novos valores pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No processo de avaliação da repactuação, deverão também integrar o cálculo de atualização financeira os itens de custo que eventualmente possam ter sofrido retração, de forma a influir na redução do preço final.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os itens da planilha que não forem objeto de comprovação de variação pela CONTRATADA, não serão deferidos para influir na majoração do contrato, e, caso venham a ser comprovados posteriormente, e os pedidos forem considerados procedentes, interferirão somente nas parcelas devidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O início da contagem de tempo para a aplicação da primeira repactuação começará a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01 e Acórdãos do TCU Plenário nºs 474/2005 e 1707/2003.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os futuros reajustes serão efetuados no prazo de 12 (doze) meses, contados da última atualização de valores.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO NONO** - A contratada deverá solicitar a repactuação dentro do prazo de 1 (um) mês, a partir da data de ocorrência do fato gerador de seu direito, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DEZ** - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva de posterior reajuste, ou com o encerramento do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no parágrafo onze deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento dos valores em débito na forma do subitem 15.10 do edital ou em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas extras e deslocamentos, quando realizadas, serão pagas mediante apresentação da respectiva fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não haverá pagamento da nota fiscal ou fatura, no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, salvo hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo para o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, será de 08 (oito) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes à indisponibilidade ou não realização dos serviços, considerando o tempo que durar ou a área que não os recebeu.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO DEZ - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção conforme a legislação de regência, para que não incidam as retenções de que tratam o parágrafo acima.

PARÁGRAFO ONZE - Quando da rescisão da contratação prevista neste contrato, o Gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Ressalte-se que, até que a CONTRATADA comprove o disposto neste subitem, o CONTRATANTE deverá reter a garantia porventura prestada.

PARÁGRAFO DOZE - Havendo atraso no pagamento, provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I= Índice de atualização financeira

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual.

PARÁGRAFO TREZE - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas designará, formalmente, na forma do art. 31 da IN/MPOG 02/2008, do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, um responsável para atuar como gestor do contrato



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

e tantos quantos entenda necessários para atuar(em) como fiscal(ais) do contrato, que acompanharão a execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico para esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes/aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá indicar supervisor, aceito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados poderão ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA para execução dos serviços, que estiver sem uniforme ou crachá, que não estiver utilizando os equipamentos de segurança adequados individuais (EPIs) ou coletivos (EPCs) que os serviços necessitarem, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente no local de prestação do serviços, baseado nos dispositivos contratuais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através de seus servidores para tanto designados, poderá realizar outras verificações, objetivando garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade e à satisfação dos serviços contratados, podendo exigir da CONTRATADA a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos envolvidos nos mesmos.

**CLAUSULA NONA - DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2013, consignados no Programa de Trabalho - PTRES nº 059407 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas a exercícios futuros terão seus créditos e empenhos indicados através de Termos Aditivos ou Apostilamentos.

**CLAUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1) Executar os serviços descritos no item 8 do termo de referência (anexo I do edital), com o fornecimento mencionado no item 7 do termo de referência (anexo I do edital), cumprindo as obrigações e responsabilidades constantes nos diversos itens do Termo de Referência e deste contrato, relativas ao cumprimento do objeto contratual, segurança e saúde públicas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 2) Iniciar, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços relacionados no item 8 do termo de referência (anexo I do edital), de acordo com as jornadas e os horários estabelecidos no item 5 do termo de referência, nos locais descritos no subitem 4.2 do termo de referência, responsabilizando-se, integralmente, pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, Edital de Licitação, Contrato, legais, e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução, nos termos do instrumento da avença e da legislação vigente;
- 4) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 5) Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, praticando a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos envolvidos nos mesmos;
- 6) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, utilizando, da mesma forma, equipamentos, materiais e produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 7) Observar a conduta adequada no uso de materiais, produtos, equipamentos e bens, devendo a mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual usar, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e/ou de Proteção Coletiva (EPCs), quando necessários, cedidos pela própria CONTRATADA, e sob sua responsabilidade;
- 8) Designar, informando por escrito, supervisor que tenha poderes para resolução *in loco* de possíveis ocorrências, e com os quais seja possível manter contatos e obter/prestar informações necessárias referentes à execução do contrato junto à CONTRATADA, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho. Este encarregado terá a obrigação de se reportar ao Gestor do contrato ou Fiscais dos serviços, bem como de tomar providências pertinentes junto à CONTRATADA no intuito de zelar pela regularidade, produtividade e boa técnica dos serviços contratados;
- 9) Fornecer à FISCALIZAÇÃO (Gestor ou Fiscal do contrato), em até 24 (horas) após a assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, apresentando cópias autenticadas de seus documentos de identidade, carteiras profissionais, escolaridades e habilitações para condução de veículos, informando, ainda, no prazo de 03 (três) dias úteis, endereços e telefones para contatos com esses, contados após o início da vigência contratual. Tanto é essencial para que haja a devida autorização de acesso às dependências dos imóveis sob responsabilidade do CONTRATANTE, bem como nas dos locais que este indicar. A referida mão-de-obra, bem como a de reserva, quando de substituição, só será autorizada a acessar as dependências do CONTRATANTE após as devidas apresentações e informações;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

10) Instruir a mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual quanto aos serviços especificados no item 8 do termo de referência (anexo I do edital); quanto à necessidade de serem acatadas as orientações do CONTRATANTE; à prevenção a incêndio nas áreas sob responsabilidade desse; ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho; e, bem como, às obrigações constantes desta cláusula;

11) Cumprir as normas estabelecidas no contrato, oriundas do termo de referência (anexo I do edital), e complementações oficiais, correlatas com o objeto do contrato, advindas da Administração do CONTRATANTE, bem como as acordadas em Termos de Aditamento Contratual, aquelas constantes da legislação trabalhista em vigor, e principalmente as vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

12) Manter e garantir a continuação dos serviços nos regimes contratados (quantitativo de mão-de-obra, jornada semanal de prestação de serviços, horários etc.), obedecendo às disposições constantes das legislações pertinentes, subsidiárias e subsidiantes, bem como atender a eventuais acréscimos, em conformidade com a lei, solicitados pela Administração do CONTRATANTE;

13) Não propiciar ao CONTRATANTE qualquer solução de continuidade, por qualquer motivo, responsabilizando-se, quando der causa, por qualquer solução de continuidade propiciada em razão da não prestação dos serviços contratados;

14) Manter mão-de-obra especializada de reserva, a qual suprirá imediatamente a titular, independentemente do motivo da ausência, não sendo permitida a dobra ou prorrogação da jornada de trabalho concernente a essa;

15) Comunicar à FISCALIZAÇÃO (Gestor ou Fiscais do contrato), com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, toda vez que houver a possibilidade de ocorrer paralisação dos serviços;

16) Assegurar que toda mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual que cometer falta disciplinar não será mantida no local ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

17) Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços contratados;

18) Emitir e transmitir relatórios técnicos mensais, por meio eletrônico (via computador) ao fiscal do contrato, quando requisitado, contendo dados relativos à prestação dos serviços, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, como por exemplo, horário de prestação dos serviços, frequência, atrasos, valores da mão-de-obra parcial e total, material fornecido (quantidade e preços), escala de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

19) Providenciar para que todos os funcionários participem de treinamento específico na sua área de atuação, quando for necessário;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

20) Assegurar que toda a mão-de-obra utilizada para execução dos serviços contratados esteja usando uniforme/traje, de acordo com as respectivas atividades a serem desenvolvidas, portando crachá de identificação pessoal e funcional com foto recente, aposto em local de fácil visualização e leitura no uniforme, e provida, quando necessário, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e/ou Coletiva (EPCs);

21) Fornecer à cada componente da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratual, especializada de acordo com os serviços relacionados no item 8 do termo de referência (anexo I do edital), conforme tal especialidade, uniformes/trajes tecnicamente apropriados e seguros em relação às atividades a serem desempenhadas, adequados ao clima da região e locais de trabalho, de boa qualidade, sendo adotado padrão único, cujo modelo será submetido à aprovação do CONTRATANTE, nas quantidades mínimas a seguir descritas:

- 21.1) eletricista/encanador: a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) camisas de mangas curtas, 02 (duas) calças, e 01 (um) par de botas, com solado antiderrapante, próprias aos serviços de manutenção elétrica e hidráulica;
- 21.2) ascensoristas: a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) camisas do tipo social, de mangas curtas, 02 (duas) calças do tipo social, na cor preta ou azul-marinho, e 01 (um) par de sapatos sociais na cor preta;
- 21.3) copeiras: a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) camisas/blusas do tipo social, de mangas curtas, 02 (duas) calças do tipo social, na cor preta ou azul-marinho, 02 (duas) toucas de tecido de renda, e 01 (um) par de sapatos sociais na cor preta;
- 21.4) garçom: a cada 06 (seis) meses, 02 (dois) ternos na cor preta, 02 (duas) camisas brancas do tipo social, de mangas longas, e 01 (um) par de sapatos do tipo social, e 02 (duas) gravatas do tipo borboleta por ano;
- 21.5) motociclistas: a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) camisas do tipo social, de mangas curtas, 02 (duas) calças do tipo social, na cor preta ou azul-marinho, e 02 (dois) pares de sapatos do tipo social na cor preta, anualmente, 01 (um) traje completo impermeável (capas, jaquetas, calças, botas etc.) para as ocasiões de chuvas;
- 21.6) motoristas: a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) camisas do tipo social, de mangas curtas, 02 (duas) calças do tipo social, na cor preta ou azul-marinho, 02 (dois) pares de sapatos do tipo social na cor preta;
- 21.7) recepcionistas: a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) camisas/blusas do tipo social, de mangas curtas, 02 (duas) calças do tipo social, na cor preta ou azul-marinho, e 02 (dois) pares de sapatos do tipo social na cor preta;
- 21.8) carregadores: a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) camisas de mangas curtas; 02 (duas) calças, e 01 (um) par de botas, com solado de borracha antiderrapante;
- 21.9) auxiliar de almoxarifado: a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) camisas de mangas curtas; 02 (duas) calças, e 01 (um) par de botas, com solado de borracha antiderrapante;
- 21.10) mecânico de refrigeração/bomba: a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) camisas de mangas curtas, 02 (duas) calças, e 01 (um) par de botas, com solado antiderrapante, próprias aos serviços de manutenção de refrigeração/bomba;
- 21.11) pedreiro/carpinteiro: a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) camisas de mangas curtas, 02 (duas) calças, e 01 (um) par de botas, com solado antiderrapante;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

21.12) supervisor: a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) camisas de mangas curtas, do tipo social, 02 (duas) calças do tipo social na cor preta ou azul-marinho, e 01 (um) par de sapatos;

22) Os uniformes/equipamentos/material de trabalho, e seus complementos, fornecidos à mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual, deverão estar de acordo com o clima da região, a legislação pertinente e o disposto nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas;

23) Os uniformes/trajes danificados em razão da execução dos trabalhos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das quantidades dispostas nesta cláusula;

24) Fornecer equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais (EPIs e EPCs), para uso sempre quando necessário, de acordo com a legislação e normas técnicas pertinentes, inclusive capacetes de motociclista para os condutores das motos, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes do termo de referência (anexo I do edital), responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos, acessórios e equipamentos empregados;

25) Manter todo o ferramental e equipamentos, inclusive os acessórios a esses, necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, de acordo com a legislação e normas técnicas pertinentes, devendo os defeituosos/danificados não serem mais utilizados desde a constatação do defeito/dano, sendo a CONTRATADA obrigada a substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas. Equipamentos elétricos, cedidos ou fornecidos pela CONTRATADA para a realização dos objetos deste contrato, devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar acidentes e danos a pessoas, ao patrimônio e às redes elétrica, hidráulica e lógica do CONTRATANTE;

26) Fornecer ferramental e equipamentos idôneos, acessórios e/ou complementares, principalmente de segurança, individuais e coletivos (EPIs e EPCs), quando necessários, essenciais e adequados tecnologicamente à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação, normas técnicas e Convenções Coletivas de Trabalho, pertinentes e vigentes, assim quanto ao clima da região, responsabilizando-se pelos quantitativos e qualitativos disponibilizados, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso, devendo os defeituosos/danificados não serem mais utilizados desde a constatação do defeito/dano, substituindo-os em até 24 (vinte e quatro) horas. Devem ainda ser utilizados e aplicados em conformidade com os padrões de eficiência, boa técnica, orientações e recomendações dos fabricantes e órgãos de controle de saúde pública, do trabalho, sanitário e ambiental, de modo a aumentar a produtividade e a evitar acidentes, danos ou avarias a pessoas, meio ambiente, serviços do CONTRATANTE e contratados, e ao patrimônio, e estruturas física, elétrica, hidráulica e lógica do CONTRATANTE;

27) Apresentar relação mensal, ou sempre que houver modificações na lista, de ferramental e equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços contratados;

28) Observar a conduta adequada na utilização de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e bens, seus ou cedidos pelo CONTRATANTE, devendo a mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual usar equipamentos de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

proteção individual ou coletiva (EPis ou EPCs), quando necessários, disponibilizados pela CONTRATADA, e sob sua responsabilidade;

29) Promover diligências bastantes para que a mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual zele, durante a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, pela integridade do patrimônio cedido pelo CONTRATANTE para a referida execução (carros, motos, estruturas etc.), assim como pela dos demais, em decorrência dessa;

30) Responsabilizar-se por multas de trânsito que vierem a ocorrer em razão da condução dos veículos oficiais utilizados para execução do objeto contratual;

31) Assumir o pagamento de consertos relativos a danos, quebras e avarias verificados quando do uso de veículos, bens e equipamentos do CONTRATANTE por parte da mão-de-obra utilizada para a execução dos serviços, desde que essa tenha concorrido para tanto. A CONTRATADA isentar-se-á de tais responsabilidades se suas justificativas, que deverão ser feitas por escrito e dirigidas à Administração do CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, encaminhadas em conjunto com relatório circunstanciado elaborado pela pertinente unidade administrativa responsável pela utilização do bem, forem aceitas;

32) Identificar todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, ferramental, acessórios e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

33) Realizar semanalmente, visando à qualidade da prestação dos serviços, em conjunto com o Gestor do contrato, e/ou seus Fiscais, o acompanhamento técnico das pertinentes atividades;

34) Assumir todas as responsabilidades sobre acidentes ocorridos com a mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual, durante a prestação dos serviços contratados;

35) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas urgentes e/ou necessárias ao atendimento de qualquer componente da mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual, acidentados ou com mal súbito;

36) Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à Administração do CONTRATANTE;

37) Fornecer obrigatoriamente refeição e transporte, nas formas estabelecidas nas Convenções Coletivas das Categorias envolvidas e na legislação pertinente, à mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual;

38) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, a condução da mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual aos locais de prestação dos serviços;

39) Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, pela mão-de-obra utilizada para execução do objeto contratual, decorrentes de dolo ou culpa, durante a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

40) Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;

41) Apresentar nota fiscal de serviços para liquidação da despesa de responsabilidade do CONTRATANTE (contraprestação), em razão da avença, até o penúltimo dia útil de cada mês;

42) Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal de serviços, para que não incidam retenções indevidas, a declaração constante do inciso XI do art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas atualizações, que comprova a opção, na ocorrência do primeiro pagamento; a cada 180 (cento e oitenta) dias após este; e no último;

43) Apresentar, para fins de pagamento dos serviços, cópias autenticadas da folha de pagamento, devidamente quitada, dos contra-cheques, recibos de entrega de vales-transporte e alimentação, juntamente com as guias de recolhimento do FGTS, INSS e das relativas a serviços assistenciais estabelecidos em convenção coletiva das categorias envolvidas nos serviços contratados; relação GFIP/SEFIP, e demais comprovantes de pagamento de benefícios e encargos, quando não couber retenção por parte do CONTRATANTE, igualmente quitados;

44) Acatar como mínimos os percentuais relativos a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, para fim dos respectivos adimplementos e correspondentes quitações, aqueles legalmente vigentes. Poderão ser adotados, como parâmetros, desde que em consonância com este regramento, sem contudo, por admissão dessa possibilidade, haver vinculação do CONTRATANTE a disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios, bem como quanto a preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades contratadas (art. 13 da IN MPOG nº 02/2008);

45) Fornecer ao Gestor ou Fiscais do contrato, a qualquer tempo, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, atendendo as suas solicitações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

46) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

47) Sujeitar-se a obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual;

48) Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

49) Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços, de que atendem às disposições das Resoluções nº 07 e 09, de 18/10 e 06/12 de 2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça;

50) Fornecer o nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados da contratada envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, para fins de divulgação na internet nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 87 da Lei nº 12.309/2010.

51) Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

52) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Tribunal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ. Sendo vedado, ainda, que a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição do TRE/AL para o exercício de funções de Chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156, de 08 de agosto de 2012.

**CLAUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- 1) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 2) Comunicar à empresa prestadora dos serviços quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 3) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio do Gestor e/ou Fiscais nomeados e designados para tanto, os quais deverão anotar em registros próprios, ou informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;
- 5) Nomear formalmente como Gestor, para realizar o acompanhamento da execução contratual, nos limites de suas atribuições e capacidade técnica, o Coordenador de Serviços Gerais, o qual será auxiliado pelos Fiscais;
- 6) Nomear formalmente como Fiscal(is), para realizar a devida fiscalização da execução contratual referente aos serviços de ascensorista, copeiragem, garçom, motorista, recepcionista, carregador e supervisor, nos limites de suas atribuições e capacidade(s) técnica(s), servidor(es) lotado(s) na Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV;
- 7) Nomear formalmente como Fiscal(is), para realizar a devida fiscalização da execução contratual referente aos serviços dos eletricitista/encanador, carpinteiro/pedreiro e mecânico de refrigeração/bomba, nos limites de suas atribuições e capacidade(s) técnica(s), servidor(es) lotado(s) na Seção de Manutenção e Reparos - SMR;
- 8) Nomear formalmente como Fiscal(is), para realizar a devida fiscalização da execução contratual referente aos serviços de motoqueiros, caso esses sejam prestados no Edifício-Sede do CONTRATANTE, nos limites de suas atribuições e capacidade(s) técnica(s), servidor(es) lotado(s) na Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos - SPAD;
- 9) Nomear formalmente como Fiscal, para realizar a devida fiscalização da execução contratual referente aos serviços de auxiliar de almoxarifado e carregador, nos limites de suas atribuições e capacidade(s) técnica(s), servidor(es) lotado(s) na Seção de Almoxarifado;
- 10) Nomear formalmente como Fiscal, para realizar a devida fiscalização da execução contratual referente aos serviços de copeira, motorista, motoqueiro, carregador e recepcionista, relacionados no Anexo I, quando do desempenho de suas atividades no Fórum Eleitoral de Maceió, servidor responsável pela administração predial daquela unidade, nos limites de suas atribuições e capacidade técnica;
- 11) Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao supervisor da CONTRATADA e determinando sua imediata regularização;
- 12) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 13) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- 14) Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços objeto deste contrato.
- 15) Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

16) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do objeto contratual;

17) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% do valor total deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será aceita garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade de cunho trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento a que se refere o parágrafo sexto não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá constar expressamente, na garantia, que a instituição garantidora atenderá ao disposto no parágrafo sétimo, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**CLAUSULA TREZE - DA VIGENCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, conforme os termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, para até 60 (sessenta) meses.

**CLAUSULA QUATORZE - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS**



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções contratuais, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo o CONTRATANTE, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 1,00% (um por cento) ao dia, até o limite de 15,00% (quinze por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto, no cumprimento do prazo estabelecido no subitem 15.5., alínea "b" do edital ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas *d* e *e* poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das penalidades previstas neste Item a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

*[Assinatura]* X



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO NONO** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO ONZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLAUSULA QUINZE - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLAUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E A PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº16/2013 e às estipulações da proposta de preços da Contratada de fls. 1156, constantes no procedimento administrativo nº 65.842/2012.

**CLAUSULA DEZOITO - DOS ANEXOS**

O Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do pregão nº 16/2013 passará a compor este contrato como Anexo.

**CLAUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA VINTE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

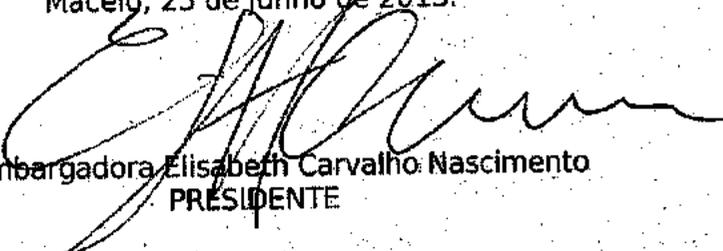


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir:

Maceió, 25 de junho de 2013.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento  
PRESIDENTE

Pela Empresa :

  
Ivonete Poffirio Barros  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013  
Processo nº 65.842/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, brasileira, solteira, magistrada, portadora da carteira de identidade nº 149.155 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 112.981.544-72, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57.051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, email: ativasgl@hotmail.com, telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfirio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 04 (quatro) novos postos de trabalho, consistentes em 03 motoristas classe D, e 01 auxiliar de almoxarifado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA**

O valor total do presente aditivo é de R\$ 75.862,28 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), que represente 8,52% (oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor global da contratação, representados segundo a tabela abaixo:

POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR HOMEM/MÊS	VALOR MENSAL (VALOR DO ACRÉSCIMO POR MÊS)	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO (NO PERÍODO DE 07 MESES E 15 DIAS)
Motorista D	3	R\$ 2.739,90	R\$ 8.219,70	R\$ 61.647,75
Auxiliar de almoxarifado	1	R\$ 1.895,27	R\$ 1.895,27	R\$ 14.214,53
Total	4	R\$ 10.114,97		R\$ 75.862,28

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços acrescidos por este aditivo se iniciarão no dia 11 de novembro de 2013, e serão executados durante o período de 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 966.754,42 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 059407 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).

**CLAUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL**

Este termo aditivo tem amparo no art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA OBRIGATORIEDADE DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO PODER JUDICIÁRIO**

Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, ao despacho de fls. 1283, da lavra da Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, e à proposta de preços da contratada às fls. 1.235/1.253, ambos acostados aos autos do Procedimento Administrativo nº 65.842/2012.

**CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

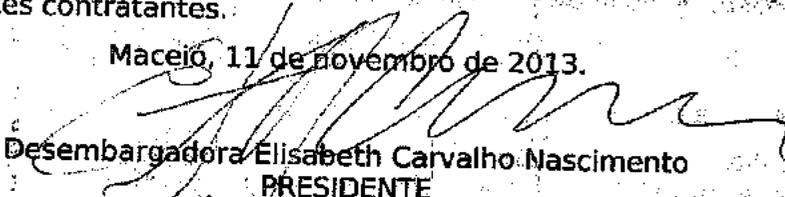
**CLAUSULA SETIMA - DAS INCORPORAÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

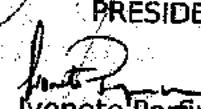
E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 11 de novembro de 2013.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento  
PRESIDENTE

Pela Empresa:

  
Ivonete Porfirio Barros  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013  
Processo nº 65.842/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, brasileira, solteira, magistrada, portadora da carteira de identidade nº 149.155 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 112.981.544-72, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57.051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, email: ativasgl@hotmail.com, telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfirio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto a fim de acrescentar 550 (quinhentos e cinquenta) diárias sem pernoite.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total do presente aditivo é de R\$ 26.345,88 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), que represente aproximadamente, 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do valor global da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 993.100,30 (novecentos e noventa e três mil e cem reais e trinta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os acréscimos dos serviços contratados, viabilizados por meio do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo, correspondem juntos à 11,48% (onze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do valor original da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 059407 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).

**CLAUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL**

Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLAUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, ao despacho de fls. 1303, da lavra da Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, acostado aos autos do Procedimento Administrativo nº 65.842/2012.

**CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

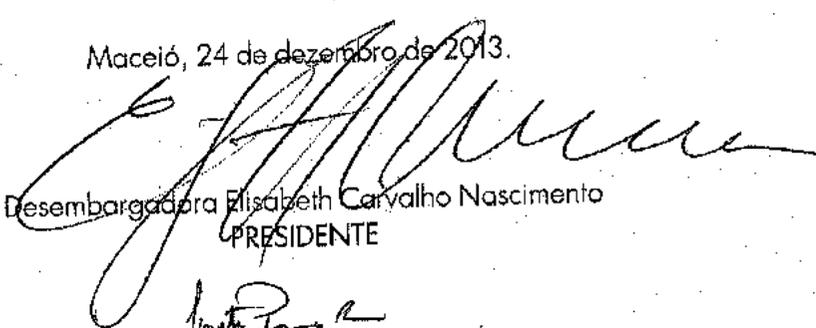
**CLAUSULA SÉTIMA - DAS INCORPORAÇÕES.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

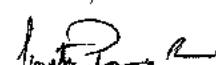
E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 24 de dezembro de 2013.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento  
PRESIDENTE

Pela Empresa:

  
Ivonete Pórfirio Barros  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013**

Processo nº 65.842/2012

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado pelo Desembargador James Magalhães de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 039.831.374-15, residente e domiciliado nesta cidade, e a **EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57.051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: *ativasgl@hotmail.com*, telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfirio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto a fim de acrescer 451 (quatrocentas e cinquenta e uma) diárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total do presente aditivo é de R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais), que representa aproximadamente, 2,03% (dois inteiros e três centésimos por cento) do valor global da contratação.

Processo nº 65.842/2012

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 1.011.140,30 (um milhão, onze mil e cento e quarenta reais e trinta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os acréscimos dos serviços contratados, viabilizados por meio do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, correspondem juntos a 13,51% (treze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do valor original da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 059407 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).

**CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DESTES TERMOS AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

5.1. Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, ao despacho de fls. 1974, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Sebastião Costa Filho, acostado aos autos do Procedimento Administrativo nº 65.842/2012.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



Publicado no D.O. Nº 15  
de 29 05 2014, pag 138.  
Incorporação Regis

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

6.1. O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

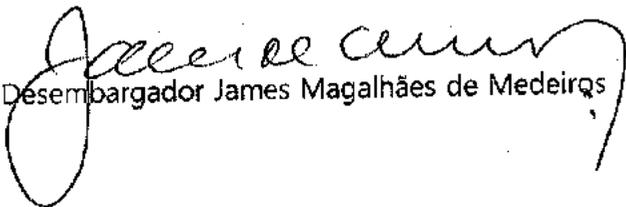
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 13 de maio de 2014.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador James Magalhães de Medeiros

Pela Empresa:

  
Ivonete Porfirio Barros



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013  
Processo nº 15.254/2014

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, brasileira, solteira, magistrada, portadora da carteira de identidade nº 149.155 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 112.981.544-72, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, situada à Rua Joaquim Nabuco, nº 05 - Farol, Maceió-AL, CEP: 57.051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, email: ativasgl@hotmail.com, telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfírio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto:

- o acréscimo de 02 (dois) postos de trabalho de carregador, por um período de 03 (três) meses, a partir do dia 11 de setembro do corrente ano;
- o acréscimo de 03 (três) postos de trabalho de carregador, por um período de 02 (dois) meses, a partir do dia 11 de setembro do corrente ano;
- o acréscimo de 01 (um) posto de trabalho de motorista "B", por um período de 02 (dois) meses, a partir do dia 15 de setembro do corrente ano;
- o registro de que o valor dos postos introduzidos pelo Primeiro Termo Aditivo, e que tiveram sua vigências estendidas em decorrência do Quarto Termo Aditivo, por mais 7 meses e 15 dias, além do inicialmente previsto, é de R\$ 121.379,64, que representa aproximadamente 13,63% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do valor original do contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total dos acréscimos oriundos do presente aditivo é de R\$ 28.688,54 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e representa, aproximadamente, 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do valor atualizado da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 1.136.657,16 (um milhão, cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já-segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 059583 (Pleitos Eleitorais) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de obra).

**CLAUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL**

Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTA TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, ao despacho de fls. 220 do Procedimento Administrativo nº 15.254/2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento.

**CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SETIMA – DAS INCORPORAÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 10 de setembro de 2014.

Pelo TRE/AL:

Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento

Pela Empresa:

Ivone de Fátima Barros



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013  
PROCESSO Nº 15.074/2014

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado pelo Desembargador James Magalhães de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 039.831.374-15, residente e domiciliado nesta cidade, e a EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57.051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: *ativasgl@hotmail.com*, telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfírio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto contratado a fim de acrescer 275 (duzentas e setenta e cinco) diárias.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total do presente aditivo é de R\$ 29.301,25 (vinte e nove mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), que representa aproximadamente, 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do valor global da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 1.165.958,41 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 059407 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLAUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLAUSULA QUINTA - DA VINCULACAO DESTE TERMO ADITIVO DE AUTORIZACAO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

5.1. Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, ao despacho de fls. 181, da lavra da Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, acostado aos autos do Procedimento Administrativo nº 15.074/2014.

**CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICACAO**

6.1. O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

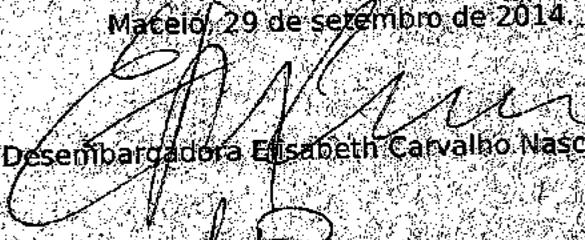
**CLAUSULA SETIMA - DAS INCORPORACOES**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 29 de setembro de 2014.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento

Pela Empresa:

  
Ivonete Pbrfiro Barros



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013  
Processo nº 3.232/2015

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 114135 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 026.305.244-34, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, situada à Rua Joaquim Nabuco, nº 05 - Farol, Maceió-AL, CEP: 57.051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, email: ativasgl@hotmail.com, telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfírio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 04 (quatro) postos de trabalho da categoria profissional de carregador, por um período de 01 (um) mês, a partir do dia 12 de março do corrente ano.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total dos acréscimos oriundos do presente aditivo é de R\$ 7.743,06 (sete mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos), e representa, aproximadamente, 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) do valor atualizado da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é de R\$ 1.205.436,12 (um milhão, duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão a conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES n° 059583 (Pleitos Eleitorais) - Natureza da Despesa n° 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).

**CLAUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL**

Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLAUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, ao despacho de fls. 17, do Procedimento Administrativo nº 3.232/2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho.

**CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

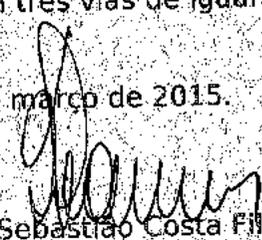
**CLAUSULA SÉTIMA - DAS INCORPORAÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

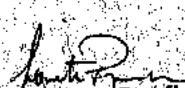
E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 11 de março de 2015.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador Sebastião Costa Filho

Pela Empresa:

  
Ivonete Porfírio Barros



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013  
PROCESSO Nº 1.833/2015**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, CEP 57.020-720, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado pelo Desembargador Sebastião Costa Filho, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 114135 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.305.244-34, residente e domiciliado neste Município, e a **EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, bairro Farol, CEP: 57.051-410, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: *ativasgl@hotmail.com*, telefone: (82) 3033-5124 / 3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfirio Barros, brasileira, divorciada, empresária, Sócia-Gerente, portadora da Carteira de Identidade nº 684.990 SSP/AL, inscrita no CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto contratado a fim de acrescer 275 (duzentas e setenta e cinco) diárias.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O valor total do presente aditivo é de R\$ 29.301,25 (vinte e nove mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), que representa aproximadamente, 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor global da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 978.461,17 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 059407 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).

**CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DESTES TERMOS AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

5.1. Este termo aditivo se vincula, para todos os efeitos, ao despacho de fls. 85, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho, acostado aos autos do Procedimento Administrativo nº 1.833/2015.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

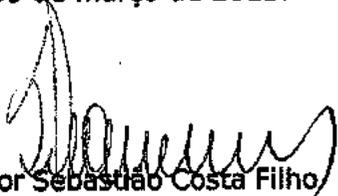
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCORPORAÇÕES**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió/AL, 09 de março de 2015.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador Sebastião Costa Filho  
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa:

  
Ivonete Porfírio Barros  
Representante da EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013**  
**Processo nº 7.807/2015**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho, brasileiro, casado, magistrado, portador da carteira de identidade nº 114135 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 026.305.244-34, residente e domiciliado nesta Cidade, e a EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57.051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: ativasgl@hotmail.com, telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfirio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 12/2013 por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.**

O valor mensal dos serviços é de R\$ 98.128,89 (noventa e oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), considerando o acréscimo dos postos acrescido através do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013 e a repactuação de valores realizada pelo Nono Termo de Apostilamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor global deste aditivo, considerando sua vigência e o acréscimo de postos efetuado através do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013, e ainda os valores inicialmente estimados para fazer frente ao pagamento de diárias e horas extras é de R\$ 1.243.205,82 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programas de Trabalho: PTRES 084621 (Julgamento de Causas e Gestão e Processo nº 7.807/2015  
9º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Administrativas), Elementos de Despesa 33.90.37 (Locação de Mão-de-Obra), nota de empenho nº 519, de 09 de junho de 2015, no valor de R\$ 605.128,16 (seiscentos e cinco mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL**

Este termo aditivo tem amparo no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Treze do Contrato nº 12/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA CONTRATADA.**

Este termo aditivo se vincula, para todos os efeitos, ao despacho de fls. 99 da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, e à manifestação de vontade da Contratada de fls. 02, ambos acostados aos autos do Procedimento Administrativo nº 7.807/2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

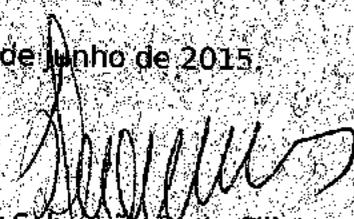
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes:

Maceió, 15 de junho de 2015.

Pelo TRE/AL  
CONTRATANTE:

  
Desembargador Sebastião Costa Filho  
Presidente

Pela Empresa:

  
Ivonete Porfírio Barros



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013**  
**PROCESSO Nº 14.933/2015**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, CEP 57.020-720, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado pelo Desembargador Sebastião Costa Filho, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 114135 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.305.244-34, residente e domiciliado neste Município, e a **EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, bairro Farol, CEP: 57051-410, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: [ativasgl@hotmail.com](mailto:ativasgl@hotmail.com), telefone: (82) 3033-5124 / 3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfírio Barros, brasileira, divorciada, empresária, Sócia-Gerente, portadora da Carteira de Identidade nº 684.990 SSP/AL, inscrita no CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto contratado a fim de acrescentar 275 (duzentas e setenta e cinco) diárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

2.1. O valor total do presente aditivo é de R\$ 29.301,25 (vinte e nove mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), que representa, aproximadamente, 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor global da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 1.272.507,07 (hum milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e sete reais e sete centavos). *X 5% = 63.625,35*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).

**CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL.**

4.1. Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

5.1. Este termo aditivo se vincula, para todos os efeitos, ao despacho de fls. XXX, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho, acostado aos autos do Procedimento Administrativo nº 14.933/2015.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

6.1. O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2015.

Pelo TRE/AL:

**Desembargador Sebastião Costa Filho**  
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa:

**Ivonete Poffirio Barros**

Representante da EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013  
PROCESSO Nº 0001663-21.2016.6.02.8000

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado pelo Desembargador Sebastião Costa Filho, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 114135 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.305.244-34, residente e domiciliado neste Município, e a EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, bairro Farol, CEP: 57051-410, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: [ativasgl@hotmail.com](mailto:ativasgl@hotmail.com), telefone: (82) 3033-5124 / 3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfírio Barros, brasileira, divorciada, empresária, Sócia-Gerente, portadora da Carteira de Identidade nº 684.990 SSP/AL, inscrita no CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto contratado a fim de acrescer 275 (duzentas e setenta e cinco) diárias.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total do presente aditivo é de R\$29.301,25 (vinte e nove mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), que representa, aproximadamente, 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor global da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 1.301.808,32 (um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).

**CLAUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLAUSULA QUINTA - DA VINCULACAO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZACAO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

5.1. Este termo aditivo se vincula, para todos os efeitos, ao despacho da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho, acostado aos autos do Procedimento Administrativo nº 0001663-21.2016.6.02.8000.

**CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICACAO**

6.1. O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLAUSULA SETIMA - DAS INCORPORACOES**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió/AL, 05 de maio de 2016.

Pelo TRE/AL:

Maceió/AL, 9 de maio de 2016.

Des. José Carlos Malta Moraes  
Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas  
Desembargador Sebastião Costa Filho  
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa:

Ivoneite Porfirio Barros

Representante da EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013**  
**Processo nº 3716-72.2016.6.02.8000**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho, brasileiro, casado, magistrado, portador da carteira de identidade nº 114135 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 026.305.244-34, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: *ativasgl@hotmail.com*, telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfírio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 12/2013 por mais 12 (doze) meses, contemplando os 04 (quatro) postos acrescidos através do 1º Termo Aditivo ao referido contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, com a devida motivação, antes de seu termo final, desde que notifique a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) dias. A resolução do contrato, com base neste parágrafo, não originará obrigação ao **CONTRATANTE** de indenizar a **CONTRATADA** por antecipação do termo final do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.**

O valor mensal dos serviços permanece em R\$ 98.128,89 (noventa e oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), somado, ainda, aos valores estimados para fazer frente ao pagamento de horas-extras e diárias, que é de R\$ 68.334,69 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 23.763,88 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) para as horas-extras sem adicional noturno, R\$ 21.129,15 (vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e quinze centavos) para as horas-extras com adicional noturno e R\$ 23.441,66 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) para as diárias, totalizando, este aditivo, R\$ 1.245.881,40 (hum milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores acima poderão sofrer alterações, já que a contratada ao concordar com a prorrogação, ressaltou seu direito de repactuação do contrato, conforme requerimento que se encontra tramitando no processo SEI nº 0000163-17.2016.6.02.8000.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programas de Trabalho; PTRES 084621 (Julgamento de Causas e Gestão e Administrativas), Elementos de Despesa 33.90.37 (Locação de Mão-de-Obra).

**CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL**

Este termo aditivo tem amparo no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Treze do Contrato nº 12/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E À MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA CONTRATADA.**

Este termo aditivo se vincula, para todos os efeitos, ao despacho da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (documento nº 0139774), e à manifestação de vontade da Contratada (documento nº 0133659), ambos constantes do Procedimento SEI nº 3716-72.2016.6.02.8000.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

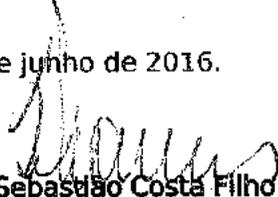
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 23 de junho de 2016.

Pelo TRE/AL  
CONTRATANTE:

  
Desembargador Sebastião Costa Filho  
Presidente

Pela Empresa:

  
Ivonete Porfírio Barros



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2013

Processo Administrativo nº 0006730-64.2016.6.02.8000

Contrato nº: 12/2013

Contratante: UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CNPJ da contratada nº: 40.911.117/0001-41

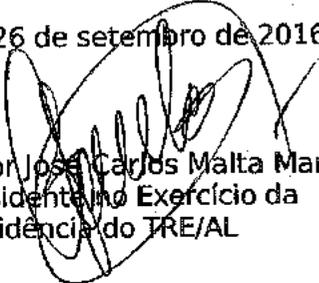
Objeto: Retificação do número do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, neste ato representado por seu Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Desembargador José Carlos Malta Marques, lavra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO com o objetivo de retificar o número do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013.

Assim, onde se lê "Décimo Quarto Termo Aditivo...", leia-se "Décimo Terceiro Termo Aditivo...".

Registre-se. Cientifique-se à contratada.

Maceió/AL, 26 de setembro de 2016.

  
Desembargador José Carlos Malta Marques  
Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do TRE/AL



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

*TERCEIRO*

**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013**  
**Processo nº 0006730-64.2016.6.02.8000**

**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho, brasileiro, casado, magistrado, portador da carteira de identidade nº 114135 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 026.305.244-34, residente e domiciliado nesta Cidade, e a EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: [ativasgl@hotmail.com](mailto:ativasgl@hotmail.com), telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfírio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto:

a) o acréscimo de 05 (cinco) novos postos de trabalho, consistentes em 05 carregadores, além de acréscimos de valores de diárias e horas-extras, pelo período de 01 (um) mês;

b) a inclusão, na redação da Cláusula Dez do Contrato nº 12/2013, do seguinte texto:

"PARÁGRAFO SEXTO - Aplica-se, no que couber, a Resolução TRE/AL nº 15.559/2014, que institui o Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário Eleitoral de Alagoas."

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR.**

O valor total do presente aditivo é de R\$ 22.464,26 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), considerando-se, também, os valores estimados para fazer frente às horas extras e diárias, que representa, aproximadamente, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) do valor global da contratação, conforme tabela abaixo:

POSTO DE SERVIÇO	PROFISSIONAL	QTDE	VL UNITARIO	VR. MENSAL	TOTAL
MOV.INT. E EXT. OBJETOS	CARREGADOR	5	2.437,06	12.185,30	R\$ 12.185,30
HORA-EXTRA SEM ADICIONAL NOTURNO - ESTIMADO					R\$ 2.255,03
HORA-EXTRA COM ADICIONAL NOTURNO - ESTIMADO					R\$ 2.163,68

*4.394,71*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

DIÁRIAS - ESTIMADO	R\$ 5.860,25
VALOR TOTAL:	R\$ 22.464,26

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços acrescidos por este aditivo se darão a partir do dia 14 de setembro até o dia 14 de outubro do corrente ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo R\$ 1.462.021,73 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, vinte e um reais e setenta e três centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programas de Trabalho; PTRES 084621 (Julgamento de Causas e Gestão e Administrativas), Elementos de Despesa 33.90.37 (Locação de Mão-de-Obra).

**CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL**

Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E À MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA CONTRATADA.**

Este termo aditivo se vincula, para todos os efeitos, à decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (documento nº 0165194), e à manifestação de vontade da Contratada (documento nº 0162876), ambos constantes do Procedimento SEI nº 0006730-64.2016.6.02.8000.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCORPORAÇÕES.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

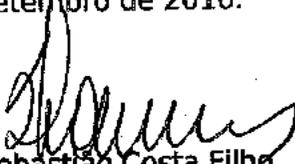
E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Maceió, 14 de setembro de 2016.

Pelo TRE/AL  
CONTRATANTE:

  
Desembargador Sebastião Costa Filho  
Presidente

Pela Empresa:

  
Ivonete Porfírio Barros  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS  
Ivonete Porfírio Barros  
CPF 445.587.124-58  
ID 684.980 - SSP/AL  
Sócia Administradora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013**  
**PROCESSO Nº 6341-79.2016.6.02.8000**

**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu Presidente do TRE/AL, Desembargador Sebastião Costa Filho, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 114135 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 026.305.244-34, residente e domiciliado nesta cidade, e a **EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: [ativasgl@hotmail.com](mailto:ativasgl@hotmail.com), telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfírio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Este termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto contratado a fim de acrescer 275 (duzentas e setenta e cinco) diárias.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do presente aditivo é de R\$ 29.301,25 (vinte e nove mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), que representa, aproximadamente, 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do valor global da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 1.439.557,46 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).

**CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL.**

Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, à decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho, documento SEI nº 0165341.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

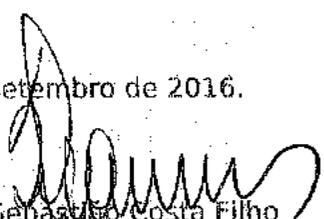
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 22 de setembro de 2016.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador Sebastião Costa Filho

Pela Empresa:

  
Ivonete Porfírio Barros



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013**  
**PROCESSO Nº 0008950-35.2016.6.02.8000**

Publicado no DOU nº 250 Seção 03  
de 29/12/16, pág. 162  
Kaewik

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo, no exercício da Presidência, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 423.695 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 284.554.524-04, residente e domiciliado nesta cidade, e a **EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: [ativasgl@hotmail.com](mailto:ativasgl@hotmail.com), telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfirio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Este termo aditivo tem por objeto:

- a) a alteração quantitativa do objeto contratado a fim de acrescer 100 (cem) diárias;
- b) a retificação do valor atualizado do Contrato nº 12/2013, decorrente da recomendação contida no Parecer COCIN nº 1463 (0191742), constante:
  - b.1) na Cláusula Segunda do 12º Termo Aditivo, para fazer contar R\$ 1.410.256,21 (um milhão, quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos);
  - b.2) no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do 13º Termo Aditivo, para fazer constar R\$ 1.432.720,48 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos);
  - b.3) no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do 14º Termo Aditivo, para fazer constar R\$ 1.462.021,73 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, vinte e um reais e setenta e três centavos).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do presente aditivo é de R\$ 10.655,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), que representa, aproximadamente, 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento) do valor global da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 1.472.676,73 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).

**CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL.**

Este termo aditivo tem amparo no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTES TERMOS AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, à decisão do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, documento SEI nº 0197893.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em três vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 27 de dezembro de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo

Pela Empresa:

  
Ivonete Porfirio Barros



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013**  
**PROCESSO Nº 0000939-80.2017.6.02.8000**

**DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **José Carlos Malta Marques**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a **EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: [ativasgl@hotmail.com](mailto:ativasgl@hotmail.com), telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfirio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto contratado a fim de acrescer 100 (cem) diárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total do presente aditivo é de R\$ 10.655,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), que representa, aproximadamente, 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento) do valor global da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 1.483.331,73 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL.**

Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, à decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, documento SEI nº 0217397.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

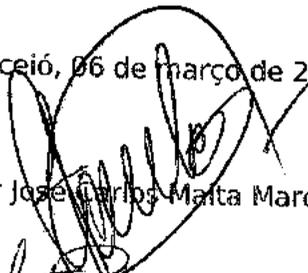
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em duas vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 06 de março de 2017.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador José Carlos Malta Marques

Pela Empresa:

  
Ivonete Porfirio Barros



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013**  
**PROCESSO Nº 0002973-28.2017.6.02.8000**

**DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2013, CELEBRADO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.842/2012, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário Federal, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, situada na Rua Joaquim Nabucó, nº 05, Farol, Maceió-AL, CEP: 57051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, e-mail: [ativasgl@hotmail.com](mailto:ativasgl@hotmail.com), telefone: (82) 3033-5124/3198-1350, neste ato representada por Ivonete Porfirio Barros, brasileira, divorciada, empresária, sócia-gerente, inscrita no RG nº 684.990 SSP/AL e CPF nº 445.597.124-68, resolvem, em face do que consta nos referidos autos, ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto contratado a fim de acrescer 100 (cem) diárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.**

O valor total do presente aditivo é de R\$ 10.655,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), que representa, aproximadamente, 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento) do valor global da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O novo valor atual do contrato, incluindo o acréscimo objeto deste aditivo, é R\$ 1.493.986,73 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá reforçar a garantia prestada, adicionando ao valor já segurado a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho - PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL.**

Este termo aditivo tem amparo no art. art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Cláusula Dezesseis do Contrato nº 12/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, à decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, documento SEI nº 0235917.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

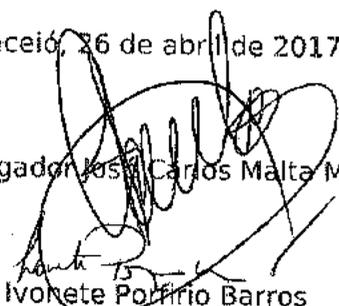
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em duas vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 26 de abril de 2017.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador José Carlos Malta Marques

Pela Empresa:

  
Ivonete Porfírio Barros



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2013

Processo Administrativo nº 0006844-03.2016.6.02.8000

Contrato nº: 12/2013

Contratante: UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CNPJ da contratada nº: 40.911.117/0001-41

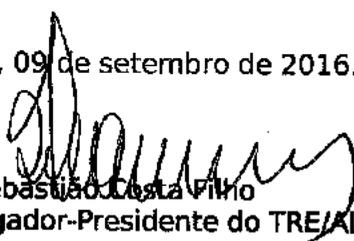
Objeto: Retificação do valor das diárias constante no 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho, lavra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO com o objetivo de retificar o valor das diárias constante na Cláusula Segunda do 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013 e, conseqüentemente, o valor total do referido aditivo.

Assim, na Cláusula Segunda do citado termo aditivo, onde se lê "R\$ 23.441,66 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)", leia-se "R\$ 29.301,25 (vinte e nove mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos)". E, ainda, onde se lê "R\$ 1.245.881,40 (hum milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)", leia-se "R\$ 1.251.740,99 (hum milhão, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos)".

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se à contratada.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2016.



Sebastião Costa Filho

Desembargador-Presidente do TRE/AL



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2013**

**Processo Administrativo nº 0000163-17.2016.6.02.8000**

**Contrato nº: 12/2013**

**Contratante: UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

**CNPJ da contratada nº: 40.911.117/0001-41**

**Objeto: Repactuação dos valores mensais dos postos de trabalho.**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho, com supedâneo na Cláusula Sexta do termo contratual, nos artigos 39 a 41, da Resolução TRE/AL nº 14.132/2005, bem como no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, e na Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa MPOG nº 03/2009, na Convenção Coletiva de Trabalho 2016, na Lei Municipal nº 6.816/2015 e no Decreto Municipal nº 8.175/2016, lavra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO com o objetivo de repactuar o valor mensal do contrato da seguinte forma, tudo conforme tabela constante do Anexo I:

a) de R\$ 98.128,89 (noventa e oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 107.799,31 (cento e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) no mês de janeiro de 2016, decorrente do reajuste do piso salarial, do auxílio-alimentação e do vale transporte, este a partir do dia 10;

b) de R\$ 107.799,31 (cento e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) para R\$ 108.001,94 (cento e oito mil, um real e noventa e quatro centavos) no mês de fevereiro de 2016, decorrente da integralização do valor do vale transporte; e

c) de R\$ 108.001,94 (cento e oito mil, um real e noventa e quatro centavos) para R\$ 110.957,65 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) a partir de março de 2016, decorrente da majoração da alíquota do ISS (Maceió).

Devem-se observar, ainda, os valores referentes à estimativa de horas-extras sem adicional noturno, que perfazem o montante de R\$ 26.183,03 (vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e três centavos), e de horas-extras com adicional noturno, cujo valor é de R\$ 23.280,10 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos).

Assim, considerando-se os novos valores, deve a contratada reforçar a garantia apresentada, conforme a previsão constante na Cláusula Doze do Contrato nº 12/2013.

**Registre-se. Publique-se. Cientifique-se à contratada.**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Maceió/AL, 29 de agosto de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written over a faint circular stamp.

**Sebastião Costa Filho**  
**Desembargador Presidente do TRE/AL**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I

Postos de Serviços	Categoria	Qtd.	JANEIRO		FEVEREIRO		A PARTIR DE MARÇO	
			Valor Mensal dos Postos		Valor Mensal dos Postos		Valor Mensal dos Postos	
			Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
Movimentação interna e externa de objetos	Carregador	6	R\$ 2.366,35	R\$ 14.198,11	R\$ 2.372,14	R\$ 14.232,85	R\$ 2.437,06	R\$ 14.622,36
Copeiragem	Copeira	2	R\$ 2.366,35	R\$ 4.732,70	R\$ 2.372,14	R\$ 4.744,28	R\$ 2.437,06	R\$ 4.874,12
	Garçom	2	R\$ 2.366,35	R\$ 4.732,70	R\$ 2.372,14	R\$ 4.744,28	R\$ 2.437,06	R\$ 4.874,12
Manutenção bens móveis e imóveis	Eletricista/Encanador	2	R\$ 4.209,18	R\$ 8.418,36	R\$ 4.214,97	R\$ 8.429,94	R\$ 4.330,32	R\$ 8.660,64
	Pedreiro/Carpinteiro	2	R\$ 3.353,02	R\$ 6.706,04	R\$ 3.358,81	R\$ 6.717,62	R\$ 3.450,73	R\$ 6.901,47
	Mecânico de refrigeração/Bomba	2	R\$ 4.696,58	R\$ 9.393,16	R\$ 4.702,37	R\$ 9.404,74	R\$ 4.831,06	R\$ 9.662,12
Condução de veículos	Motorista "B"	4	R\$ 3.317,01	R\$ 13.268,03	R\$ 3.322,80	R\$ 13.291,18	R\$ 3.413,73	R\$ 13.654,93
	Motorista "D"	5	R\$ 3.617,05	R\$ 18.085,25	R\$ 3.622,84	R\$ 18.114,20	R\$ 3.721,99	R\$ 18.609,94
	Motoqueiro	3	R\$ 3.192,16	R\$ 9.576,47	R\$ 3.197,95	R\$ 9.593,84	R\$ 3.285,46	R\$ 9.856,39
Recepção	Recepcionista	2	R\$ 2.733,42	R\$ 5.466,83	R\$ 2.739,21	R\$ 5.478,41	R\$ 2.814,17	R\$ 5.628,34
Ascensorista	Ascensorista	2	R\$ 2.436,47	R\$ 4.872,93	R\$ 2.442,25	R\$ 4.884,51	R\$ 2.509,09	R\$ 5.018,19
Almoxarifado	Almoxarife	2	R\$ 2.515,85	R\$ 5.031,71	R\$ 2.521,64	R\$ 5.043,29	R\$ 2.590,65	R\$ 5.181,31
Supervisão	Supervisor		R\$ 3.317,01	R\$ 3.317,01	R\$ 3.322,80	R\$ 3.322,80	R\$ 3.413,73	R\$ 3.413,73
Total - Mensal		35		R\$ 107.799,31		R\$ 108.001,94		R\$ 110.957,65



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2013**

**Processo Administrativo nº 0000907-75.2017.6.02.8000.**

**Contrato nº: 12/2013**

**Contratante: UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

**CNPJ da contratada nº: 40.911.117/0001-41**

**Objeto:** Retificar a sequência numérica dos apostilamentos de números 9, 10, 11, 12 e 13 ao Contrato nº 12/2013, bem como repactuar o valor mensais dos postos de trabalho.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, lavra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, de acordo com o que dispõe as cláusulas seis e doze do Contrato nº 12/2013, os arts. 38 a 43, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017, o § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e o § 4º do art. 40, da Instrução Normativa nº 02/2008, com redação dada pela IN nº 03/2009, do MPOG, com o objetivo de:

a) retificar a sequência numérica dos apostilamentos de números 9, 10, 11, 12 e 13 ao Contrato nº 12/2013 que passarão a ter a numeração de 5, 6, 7, 8 e 9, da seguinte forma:

Numeração originalmente prevista na apostila	Numeração correta da apostila	Objeto da apostila
9	5	Repactuação dos valores dos postos de trabalho.
10	6	Retificação de dados constantes no Anexo I do 9º Termo de Apostilamento ao Contrato (que ora se corrige para 5º Termo de Apostilamento).
11	7	repactuação dos valores mensais dos postos de trabalho
12	8	Retificação do valor das diárias constante no 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013
13	9	Retificação do número do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013

b) repactuar o valor mensal dos postos de trabalho, conforme valores constantes no Anexo I, assim o valor mensal do contrato passa de R\$ 110.957,65 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 117.674,79 (cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Deve-se observar, ainda, que os valores referentes a estimativa de horas-extras sem adicional noturno passam para o montante de R\$ 27.883,78



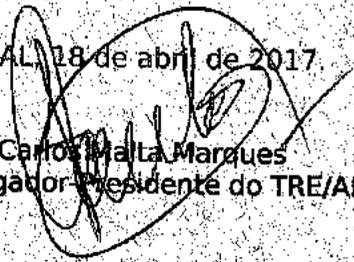
**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

(vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), e de horas-extras com adicional noturno passam para R\$ 24.792,07 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e sete centavos).

Assim, considerando-se os novos valores, deve a contratada reforçar a garantia apresentada, conforme a previsão constante na Cláusula Doze do Contrato nº 12/2013.

Registre-se. Cientifique-se à contratada. Publique-se quanto aos valores repactuados.

Maceió/AL, 18 de abril de 2017.

  
José Carlos Malta Marques  
Desembargador-Presidente do TRE/AL



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I  
Quadro Resumo com os valores contratuais após a repactuação

Postos de Serviços	Categoria	Qtd.	VALOR		
			Unitário	Mensal	Total
Movimentação interna e externa de objetos	Carregador	6	R\$ 2.581,75	R\$ 15.490,48	R\$ 185.885,76
Copeiragem	Copeira	2	R\$ 2.581,75	R\$ 5.163,49	R\$ 61.961,92
	Garçom	2	R\$ 2.581,75	R\$ 5.163,49	R\$ 61.961,92
Manutenção bens móveis e imóveis	Eletricista/Encanador	2	R\$ 4.596,46	R\$ 9.192,92	R\$ 110.315,00
	Pedreiro/Carpinteiro	2	R\$ 3.658,98	R\$ 7.317,95	R\$ 87.815,44
	Mecânico de refrigeração/Bomba	2	R\$ 5.123,57	R\$ 10.247,15	R\$ 122.965,77
Condução de veículos	Motorista "B"	4	R\$ 3.621,98	R\$ 14.487,90	R\$ 173.854,85
	Motorista "D"	5	R\$ 3.950,36	R\$ 19.751,79	R\$ 237.021,47
	Motoqueiro	3	R\$ 3.486,36	R\$ 10.459,07	R\$ 125.508,78
Recepção	Recepcionista	2	R\$ 2.984,28	R\$ 5.968,56	R\$ 71.622,70
Ascensorista	Ascensorista	2	R\$ 2.659,08	R\$ 5.318,15	R\$ 63.817,81
Almoxarifado	Almoxarife	2	R\$ 2.745,93	R\$ 5.491,87	R\$ 65.902,38
Supervisão	Supervisor		R\$ 3.621,98	R\$ 3.621,98	R\$ 43.463,71
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>35</b>			
Valor total Mensal			R\$ 117.674,79		
Valor Anual dos Postos			R\$ 1.412.097,51		
Hora Extra Sem Adicional Noturno - Estimado			R\$ 27.883,78		
Hora Extra Com Adicional Noturno - Estimado			R\$ 24.792,07		
Diárias - Estimativa			R\$ 24.083,20		
Valor Global Anual da Contratação			R\$ 1.488.856,56		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2013

Processo Administrativo nº 2.591/2015

Contrato nº: 12/2013

Contratante: UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CNPJ da contratada nº: 40.911.117/0001-41

Objeto: Retificação de dados constantes no Anexo I do 9º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12/2013.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Costa Filho, lavra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO com o objetivo de retificar a quantidade de dias relativos ao mês de junho/2014 e junho/2015 para que conste 5 (cinco) dias e 25 (vinte e cinco) dias, respectivamente, e em decorrência disso, alterar valores constantes na tabela do Anexo I do 9º Termo de Apostilamento, conforme segue:

- a) Na coluna 2, linha 2, de R\$ 17.412,38 (dezessete mil, quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos) para R\$ 14.510,32 (quatorze mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos);
- b) Na coluna 14, linha 2, de R\$ 78.503,11 (setenta e oito mil, quinhentos e três reais e onze centavos) para R\$ 81.774,08 (oitenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos);
- c) Na coluna 15 (linha 2), de R\$ 1.111.027,94 (um milhão, cento e onze mil, vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 1.111.396,84 (um milhão, cento e onze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), e na mesma coluna (linha 5) de R\$ 1.144.462,23 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), para R\$ 1.144.831,13 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e treze centavos).

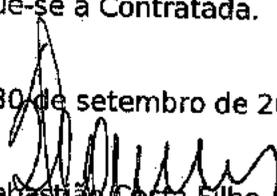


**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Em virtude das modificações realizadas, o valor geral anual passará de R\$ 1.268.723,85 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 1.269.092,75 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

Registre-se. Cientifique-se à Contratada.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2015.

  
Des. Sebastião Costa Filho  
Presidente do TRE/AL



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ANEXO I**

CONTRATO Nº 12/2013	Junho/2014 (5 dias)	Julho/2014	Agosto/2014	Setembro/ 2014	Outubro/2014	Novembro/ 2014	Dezembro/ 2014	Janeiro/2015	Fevereiro/ 2015	Março/2015	Abril/2015	Maió/2015	Junho/2015 (25 dias)	VALOR ANUAL
Postos mensais, incluindo o 4º Termo aditivo	R\$ 14.510,32	R\$ 87.061,91	R\$ 87.061,91	R\$ 87.061,91	R\$ 87.958,37	R\$ 88.643,90	R\$ 87.905,66	R\$ 97.177,60	R\$ 97.854,51	R\$ 98.128,89	R\$ 98.128,89	R\$ 98.128,89	R\$ 81.774,08	R\$ 1.111.396,84
Postos mensais temporários (5º Termo Aditivo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.617,87	R\$ 10.472,75	R\$ 6.435,89	R\$ 1.290,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.817,02
Posto mensal temporário (8º Termo Aditivo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.457,61	R\$ 3.159,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.617,27
<b>Total - Postos Mensais</b>	<b>R\$ 14.510,32</b>	<b>R\$ 87.061,91</b>	<b>R\$ 87.061,91</b>	<b>R\$ 93.679,78</b>	<b>R\$ 98.431,12</b>	<b>R\$ 95.079,79</b>	<b>R\$ 89.196,17</b>	<b>R\$ 97.177,60</b>	<b>R\$ 97.854,51</b>	<b>R\$ 103.586,50</b>	<b>R\$ 101.288,56</b>	<b>R\$ 98.128,89</b>	<b>R\$ 81.774,08</b>	<b>R\$ 1.144.831,13</b>
Diárias (inicialmente contratadas)														
Diárias (6º Termo Aditivo)														
Diárias (7º Termo Aditivo)														
<b>Total - Diárias</b>														
Hora Extra sem adicional noturno - Estimado														
Hora Extra com adicional noturno - Estimado														
<b>Total - Hora Extra</b>														
<b>TOTAL GERAL - ANUAL</b>														
<b>R\$ 1.269.092,75</b>														



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2013

Processo Administrativo nº 2.591/2015

Contrato nº: 12/2013

Contratante: UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CNPJ da contratada nº: 40.911.117/0001-41

Objeto: Repactuação dos valores dos postos de trabalho.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, , neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador José Carlos Malta Marques, com supedâneo na Cláusula Sexta do termo contratual, nos artigos 39 a 41, da Resolução TRE/AL nº 14.132/2005, bem como no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 40, §4º, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa MPOG nº 03/2009, na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 com número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego AL000008/2015, lavra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO com o objetivo de repactuar o valor mensal do contrato de R\$ 87.061,91 (oitenta e sete mil e sessenta e um reais e noventa e um centavos) para:

- a) R\$ 87.958,37 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) no mês de outubro de 2014;
- b) R\$ 88.643,90 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos) para o mês de novembro de 2014;
- c) R\$ 87.905,66 (oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) para o mês de dezembro de 2014;
- d) R\$ 97.177,60 (noventa e sete mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos) para o mês de janeiro de 2015;
- e) R\$ 97.854,51 (noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para o mês de fevereiro de 2015;
- f) R\$ 98.128,89 (noventa e oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) a partir de março de 2015.

As repactuações dos valores são provenientes da inclusão do adicional de periculosidade, dos níveis salariais das categorias, do auxílio-alimentação e do vale-transporte, conforme detalhamento da planilha constante no Anexo I.

Assim, considerando-se os novos valores, deve a Contratada reforçar a garantia apresentada, conforme a previsão constante na Cláusula Doze do Contrato nº 12/2013.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se à contratada.

Maceió/AL, 19 de maio de 2015.

Des. José Carlos Malta Marques  
Desembargador Presidente do TRE/AL



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Anexo I

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15

POSTO	Janeiro (R\$)	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho (21 dias)	VALOR ANUAL
Postos mensais, incluindo o 2º Termo Aditivo	R\$ 1.741.238,14	R\$ 87.061,91	R\$ 1.111.027,94				
Postos mensais Temporários (5º Termo Aditivo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.617,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.617,87
Posto mensal Temporário (8º Termo Aditivo)	R\$ 0,00	R\$ 0,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,09
Total - Postos Mensais	R\$ 1.741.238,14	R\$ 87.061,91	R\$ 93.679,78	R\$ 87.061,91	R\$ 87.061,91	R\$ 87.061,91	R\$ 1.144.837,13
Diárias (Inicialmente contratadas)							
Diárias (2º Termo Aditivo)							
Diárias (3º Termo Aditivo)							
Total - Diárias							
Hora Extra sem adicional noturno - Estimado							
Hora Extra com adicional noturno - Estimado							
Total - Hora Extra							
TOTAL GERAL - ANUAL							R\$ 1.144.837,13

61.269.092,75



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Outubro – 2014**

- 1) Inclusão do adicional de periculosidade (Motoqueiro) – a partir do dia 14/10/2014.

**Novembro – 2014**

- 1) Inclusão do adicional de periculosidade (Motoqueiro).

**Dezembro – 2014**

- 1) Inclusão do adicional de periculosidade (Motoqueiro) – até o dia 16/12/2014.

**Janeiro – 2015**

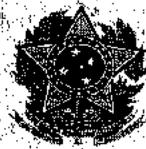
- 1) Alteração nos valores dos níveis salariais – a partir do dia 01/01/2015;
- 2) Alteração no valor do auxílio-alimentação – a partir do dia 01/01/2015;
- 3) Inclusão do adicional de periculosidade (Motoqueiro) – a partir do dia 08/01/2015.

**Fevereiro – 2015**

- 1) Alteração nos valores dos níveis salariais;
- 2) Alteração no valor do auxílio-alimentação;
- 3) Inclusão do adicional de periculosidade (Motoqueiro);
- 4) Alteração no valor do vale transporte – a partir do dia 15/02/2015.

**Março – 2015**

- 1) Alteração nos valores dos níveis salariais;
- 2) Alteração no valor do auxílio-alimentação;
- 3) Inclusão do adicional de periculosidade (Motoqueiro);
- 4) Alteração no valor do vale transporte.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

4º TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 16.143/2014

Contrato nº: 12/2013.

CONTRATANTE: UNIÃO, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CONTRATADA: EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

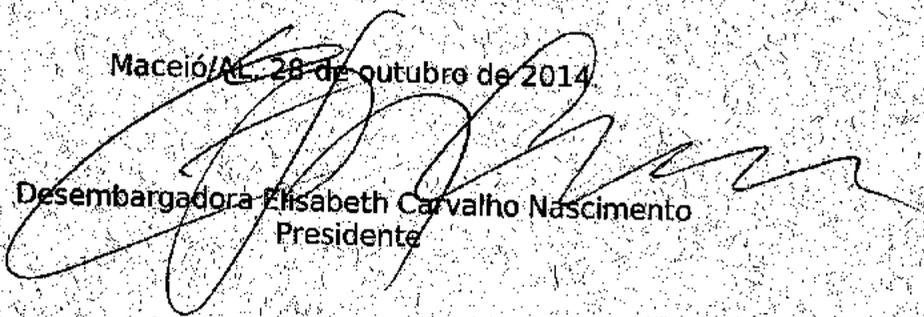
CNPJ nº: 40.911.117/0001-41

Objeto: valor do retroativo relativo a diárias.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, lavra o presente termo de apostilamento com o objetivo de reconhecer o valor do retroativo relativo às diárias em R\$ 6.659,38 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), em razão da repactuação do valor da diária consolidada através do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12/2013, a partir do dia 1º de janeiro de 2014 a 25 de junho de 2014.

Registre-se. Cientifique-se à contratada.

Maceió/AL, 28 de outubro de 2014.

  
Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento  
Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 16.143/2014

Contrato nº: 12/2013

CONTRATANTE: UNIÃO, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CONTRATADA: EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

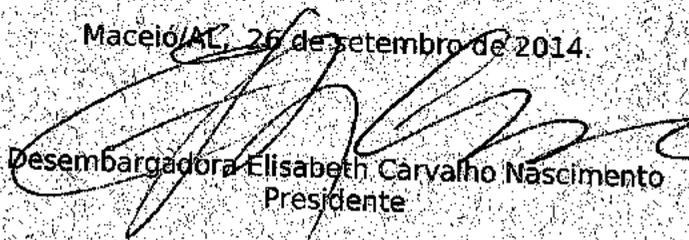
CNPJ nº: 40.911.117/0001-41

Objeto: repactuação do valor relativo a diárias.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, com supedâneo na Cláusula Sexta do termo contratual, nos artigos 39 a 41, da Resolução TRE-AL nº 14.132/05, bem como no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e o § 4º do art. 40 da Instrução Normativa nº 02/2008, com a redação dada pela IN nº 03/2009 do MPOG, na Convenção Coletiva com número de registro no MTE AL000070/2014 para empregados em empresas de asseio e conservação, lavra o presente termo de apostilamento com o objetivo de repactuar o valor unitário da diária com pernoite de R\$ 85,24 (oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 106,55 (cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo os tributos, a partir de janeiro de 2014, haja vista que, apesar de prorrogado o contrato, houve ressalva expressa da contratada quanto à manutenção do pedido de repactuação no próprio aditivo de prorrogação (Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 12/2013). A diferença entre o valor anterior e atual das 275 diárias previstas a partir da prorrogação é de R\$ 5.860,25 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Outrossim, faz-se necessário o reforço da garantia contratual prestada, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Doze do aludido contrato.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se à contratada.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2014.

  
Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento  
Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 65.842/2012

Contrato nº: 12/2013.

CONTRATANTE: UNIÃO, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CONTRATADA: EMPRESA ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ nº: 40.911.117/0001-41

Objeto: Incluir o PTRES referente a Pleitos Eleitorais na Cláusula Nona do Contrato nº 12/2013, bem como indicar recursos para as Eleições 2014.

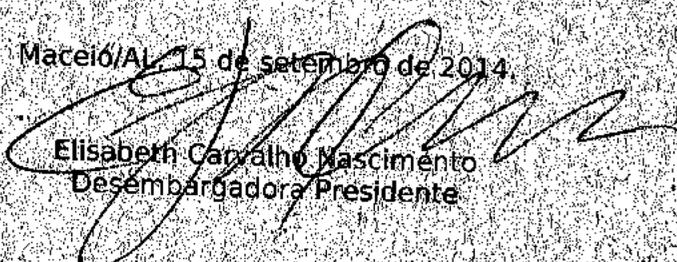
A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, com supedâneo no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, lavra o presente termo de apostilamento com o objetivo de incluir o PTRES relativo a Pleitos Eleitorais na Cláusula Nona do Contrato nº 12/2013, bem como indicar os créditos nos valores de R\$ 18.906,00 (dezoito mil e novecentos e seis reais), comprometidos pela Nota de Empenho 2014NE000756, e de R\$ 17.451,88 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavo), comprometidos pela Nota de Empenho 2014NE000758, para fazer jus às despesas decorrentes do pagamento de horas extras e diárias, em razão das Eleições 2014, que serão suportadas pelo PTRES 059583 (Pleitos Eleitorais). Dessa forma, o *caput* da Cláusula Nona do antedito contrato passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA - DO CREDITO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2013, consignados no Programa de Trabalho - PTRES nº 059407 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa) e PTRES nº 059583 (Pleitos Eleitorais) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de mão-de-obra).

Registre-se. Cientifique-se à contratada.

Maceió/AL, 15 de setembro de 2014.

  
Elisabeth Carvalho Nascimento  
Desembargadora Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 3.453/2014  
Contrato nº: 12/2013  
CONTRATANTE: UNIÃO, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas  
CONTRATADA: EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
CNPJ nº: 40.911.117/0001-41  
Objeto: repactuação do valor mensal do contrato

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, com supedâneo na Cláusula Sexta do termo contratual, nos artigos 39 a 41, da Resolução TRE-AL nº 14.132/05, bem como no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e o § 4º do art. 40 da Instrução Normativa nº 02/2008, com a redação dada pela IN nº 03/2009 do MPOG, lavra o presente termo de apostilamento com o objetivo de repactuar o valor mensal do contrato de R\$ 79.372,69 (setenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 87.061,91 (oitenta e sete mil e sessenta e um reais e noventa e um centavos), conforme tabela abaixo, a partir de janeiro de 2014, haja vista que, apesar de prorrogado o contrato pelo valor mensal R\$ 79.372,69, houve ressalva expressa da contratada quanto à manutenção do pedido de repactuação no próprio aditivo de prorrogação (Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 12/2013). Outrossim, faz-se necessário o reforço da garantia contratual prestada, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Doze do aludido contrato.

POSTOS DE SERVIÇOS	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MOVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE OBJETOS	CARREGADOR	6	11.614,58	139.374,93
COPEIRAGEM	COPEIRA	2	3.871,53	46.458,31
	GARCOM	2	3.871,53	46.458,31
MANUTENÇÃO DE BENS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	2	6.954,93	83.459,17

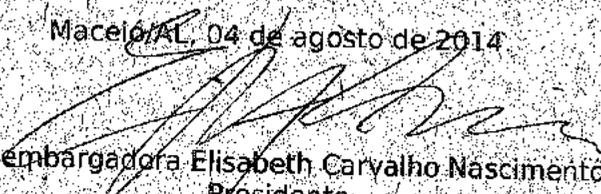


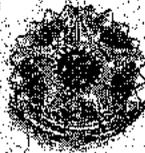
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MOVEIS E IMÓVEIS	(ELETRICISTA/ENCANADOR)			
	OFICIAL DE MANUTENÇÃO (PEDREIRO/CARPINTEIRO)	2	5.531,42	66.377,01
	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO /BOMBA	2	7.794,61	93.535,27
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS	MOTORISTA "B"	4	10.918,77	131.025,29
	MOTORISTA "D"	5	14.890,92	178.691,02
	MOTOQUEIRO	3	6.289,83	75.478,00
RECEPCÃO	RECEPCIONISTA	2	4.483,99	53.807,84
ASCENSORISTA	ASCENSORISTA	2	3.989,07	47.868,83
ALMOXARIFADO	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2	4.121,04	49.452,45
SUPERVISÃO	SUPERVISOR	1	2.729,69	32.756,32
TOTAL DE POSTOS				35
VALOR MENSAL				R\$ 37.061,91
VALOR ANUAL				R\$ 1.044.742,87

Registre-se. Cientifique-se à contratada.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2014

  
Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 006/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL -  
SEÇÃO JUDICIÁRIA ALAGOAS - E A  
EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS  
LTDA.**

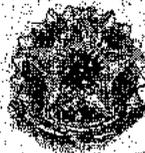
Aos catorze dias do mês de janeiro do corrente ano, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.419.211/0001-87, com sede na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, **Dr. Raimundo Alves de Campos Júnior**, no uso de suas atribuições legais, e, do outro lado, a empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.911.117/0001-41, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 05, Farol, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela **Senhora Ivonete Porfirio Barros**, empresária, inscrita no CPF/MF nº 445.597.124-68 e portadora da Cédula de Identidade nº 684.990 SSP/AL, residente e domiciliada no Condomínio Aldebaran Alfa, Qd. "A", 27, Tabuleiro dos Martins, nesta capital, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços de apoio administrativo na sede da Subseção Judiciária de Arapiraca, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão nº 029/2010-JF/AL e seus anexos;
- b) Os termos da proposta firmada pela contratada constante do Processo Administrativo nº 0891/2010;
- c) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 006/2011**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Processo Administrativo nº 0891/2010;
- b) O Edital e seus anexos do Pregão nº 029/2010;
- c) A proposta firmada pela contratada em 06/12/2010;
- d) As regras da Instrução Normativa nº 2/2008, da Secretaria da Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de apoio administrativo, para atendimento a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Arapiraca, conforme as especificações técnicas previstas no Anexo II, do Edital do Pregão 029/2010-JF/AL.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução da presente avença é a **execução indireta por preço global**, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o nº 029/2010-JF/AL, do tipo **menor preço**.

**CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados na data da assinatura do termo de contrato, devendo observar especificações técnicas inseridas no anexo II, do Edital do Pregão 029/2010-JF/AL.

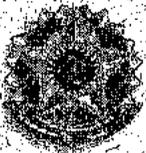
**CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia em dinheiro deve ser efetuada, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 006/2011

pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após término do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO**

Pela execução dos serviços de apoio administrativo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 11.769,07 (onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos)**, totalizando durante o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 141.228,88 (cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, em conformidade com o quadro abaixo:

POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	N.º DE POSTOS	TOTAL (R\$)
Copeiragem	1.278,74	01	1.278,74
Distribuição de Documentos	1.278,75	01	1.278,75
Recepção	1.315,94	07	9.211,58
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>			<b>11.769,07</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>			<b>141.228,84</b>

**CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, classificados no Programa de Trabalho nº 000821 e no Elemento de Despesa nº 33903701.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 006/2011**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Foi emitida Nota de Empenho nº 2011NE000027, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), datada de 13/01/2011.

**CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/02/2011 a 31/01/2012, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços pactuados na mesma data do início da vigência contratual.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato, assim como as descritas nas especificações técnicas dos Anexos I e II, do Edital do Pregão nº 029/2010-JF/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de instalação da equipe;
- b) Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- c) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mail's, ofícios e outros meios documentados;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.



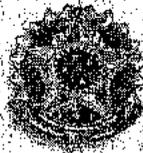
  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 006/2011

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- b) Apresentar as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços, devidamente aprovada pelo órgão competente;
- c) Apresentar ao fiscal do contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação dos empregados contratados que prestarão os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- d) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;
- e) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços **na mesma data do início da vigência contratual**; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços;
- f) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente com fardamentos;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;
- h) Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de profissionais eventualmente ausentes;
- i) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer eventual falta disciplinar de natureza grave, nos termos de suas normas disciplinares internas;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste contrato;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato; bem como junto a seus fornecedores regulares;
- m) Prover anualmente eventos de capacitação, reciclagem e treinamento dos profissionais executantes dos serviços empregados, sem ônus adicional a CONTRATANTE, mantendo-os sempre qualificados para o bom desempenho de suas atribuições;



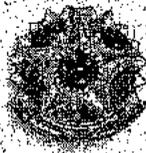


**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 006/2011

- n) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachás;
- o) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa;
- p) Fornecer, sem ônus adicional à CONTRATANTE, os equipamentos de segurança, fardamentos, crachás;
- q) **Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;**
- r) Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- s) Apresentar ao gestor de contratos a documentação **relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços**, dentro do prazo de 30 dias após o início da execução dos serviços, ou sempre que, por qualquer razão, houver substituição do trabalhador, cópia, acompanhada do original, dos documentos a seguir relacionados:
- 1) Relação dos trabalhadores, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto do trabalho, RG e CPF;
  - 2) Atestados de antecedentes civil e criminal;
  - 3) Cópias dos contratos de trabalho dos trabalhadores;
  - 4) Registros de emprego e cópias das páginas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
  - 5) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos, admissional ou periódico, bem como, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função;
  - 6) Comprovantes de cadastramento dos trabalhadores no regime do PIS/PASEP;
  - 7) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, com seus respectivos certificados de aprovação, se o serviço assim exigir;
  - 8) Comprovantes de opção de fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
  - 9) Comprovantes de opção do benefício do salário-família, de acordo com a devida legislação;
  - 10) Escala de férias dos trabalhadores que tenham direito a seu gozo durante o período de execução contratual;
- t) Apresentar ao gestor de contratos da CONTRATANTE a documentação **relativa ao último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato)** cópia, acompanhada do original, dos documentos a seguir relacionados:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 006/2011

- 1) Os documentos exigidos na cláusula décima primeira deste contrato;
  - 2) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
  - 3) Termos de rescisão do(s) contrato(s) de trabalho dos empregados utilizados na prestação de serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível;
  - 4) Comprovantes de pagamento de verbas rescisórias;
  - 5) Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
  - 6) CTPS dos empregados demitidos;
- u) Apresentar a CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
- v) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.
- w) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das obrigações acima indicadas, compete, outrossim, à CONTRATADA:

- a) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- b) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, a condição prevista no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a CONTRATANTE;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 006/2011**

- d) Apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão obra, à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da lei complementar nº 123, caso a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional.
- e) Cumprir as demais obrigações nas especificações técnicas (Anexo II do Pregão nº 029/2010-JF/AL).

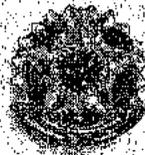
**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato compete inicialmente:

- a) Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha geral de todas as condições contratuais;
- b) Realizar o primeiro contato com o preposto indicado pela CONTRATADA, definindo logísticas ou estratégias de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização deste contrato, sendo tudo devidamente registrado através de ata circunstanciada;
- c) Elaborar planilha-controle dos empregados, destacando a identificação, as funções e os direitos;
- d) Exigir e conferir as carteiras de trabalho (CTPS) dos empregados, averiguando em especial a data de admissão, a função e a remuneração;
- e) Analisar e conferir as exigências específicas da Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria profissional;
- f) Conferir o número de empregados efetivos em face da quantidade indicada na proposta;
- g) Exigir a apresentação dos equipamentos de segurança (EPI's) necessários à execução, nos termos da legislação vigente;
- h) Proceder à abertura do livro de ocorrências;
- i) Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços diretamente ao preposto legalmente constituído, de maneira a afastar a possibilidade de subordinação direta dos empregados ao fiscal da CONTRATANTE;
- j) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, até a data contratualmente fixada;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 006/2011

k) Analisar a capacitação pessoal da equipe de profissionais indicada pela CONTRATADA para prestação dos serviços, observadas as exigências legais e as condições indicadas na proposta;

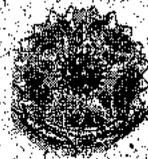
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato compete **diariamente**:

- a) Fiscalizar a efetiva execução dos serviços, através da constatação *in loco* da realização das tarefas e atividades pré-fixadas, bem como da conferência da frequência, assiduidade e pontualidade dos empregados;
- b) Realizar a assinatura e registro de ocorrência no livro próprio, bem como anotar as determinações à CONTRATADA para fins de conhecimento do preposto;
- c) Realizar visitas de inspeção periódicas e aleatórias aos locais de execução dos serviços;
- d) Elaborar relatórios fotográficos e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;
- e) Solicitar eventuais substituições de materiais e/ou equipamentos comprovadamente inadequados à execução dos serviços;
- f) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços, bem como de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, formal e tempestivamente, de irregularidades cometidas pela CONTRATADA (registro no livro de ocorrência), passíveis de penalidades administrativas, após a sua prévia manifestação;
- h) Comunicar à CONTRATANTE sobre a necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, para fins de autorização prévia;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- j) Manter o gestor de contratos devidamente informado quanto a sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato compete **mensalmente**:

- a) Exigir e conferir planilha-mensal de acompanhamento por empregado, contendo: identificação, função, dias efetivamente trabalhados, horas extras, férias, etc.;
- b) Solicitar cópias das frequências dos empregados, elaborando planilha com o número efetivo de dias e horas trabalhadas;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 006/2011**

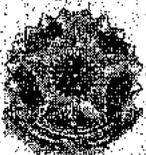
- c) Exigir e conferir comprovantes de quitação dos salários e direitos dos empregados, referentes ao mês anterior;
- d) Exigir e conferir a comprovação do recolhimento do FGTS;
- e) Exigir e conferir a comprovação do recolhimento das contribuições ao INSS;
- f) Exigir e conferir as certidões negativas junto ao INSS, à Receita Federal, bem como junto à CEF quanto ao FGTS;
- g) Exigir da CONTRATADA a apresentação das informações inerentes aos instrumentos de controle de qualidade dos serviços;
- h) Encaminhar a documentação de pagamento ao gestor de contratos, para fins de prosseguimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo das atribuições acima indicadas, compete à fiscalização dos serviços objeto deste contrato:

- a) Acompanhar a data-base da categoria profissional, exigindo o imediato cumprimento das novas condições da Convenção Coletiva de Trabalho pela CONTRATADA;
- b) Proceder ao controle de férias e licenças dos empregados, exigindo a apresentação antecipada da escala anual de férias dos profissionais;
- c) Exigir o cumprimento das estabilidade provisórias dos empregados pela CONTRATADA;
- d) Proceder à documentação probatória de todas as diligências, solicitações, avaliações e atos praticados pela fiscalização, seja nos autos de processo de fiscalização seja no livro de ocorrências;
- e) Solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender a necessidade da CONTRATANTE;
- f) Impugnar quaisquer metodologias e formas de execução em desacordo com as normas regulamentares e contratuais, fixando prazo para fins da efetiva correção de tais irregularidades;
- g) Emitir parecer quanto a eventuais necessidades de alterações contratuais, bem como quanto eventuais renovações da avença, informando ao gestor de contratos para fins de providências cabíveis;
- h) Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução deste contrato, procedendo, preventiva e corretivamente, no sentido de melhor atender ao interesse público.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 006/2011

**PARÁGRAFO SEXTO** - O acompanhamento contratual, além das atribuições fixadas nos parágrafos anteriores, será complementado pelas funções inerentes ao gestor de contratos da CONTRATANTE, nos termos das normas internas.

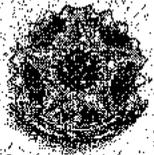
**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito de cada pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas:

- a) Informação indicativa do banco, agência e conta bancária da CONTRATADA, na qual será realizado o crédito;
- b) Prova de regularidade com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Apresentar planilha-mensal de acompanhamento dos empregados, contendo: identificação, função, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, etc.;
- f) GFIP-SEFIP específica, em que conste como tomador a Justiça Federal, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- g) Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- h) Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês anterior da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a Justiça Federal, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- i) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 006/2011

serviços, demonstrando no(s) referido(s) o mês de competência, devidamente datado e assinado pelos funcionários;

j) Comprovantes de pagamento de férias, aviso prévio e gratificação natalina, caso haja;

k) Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços (Lei nº 4.923/65);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal da CONTRATANTE, mediante análise dos documentos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo anterior, os quais poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento do contratado junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não ocorrendo a apresentação dos documentos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do parágrafo primeiro, não acarretará a suspensão do pagamento, mas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na cláusula décima terceira.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para fins do disposto no *caput*, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ao valor devido será acrescida compensação financeira, a partir do primeiro dia após a data limite constante do *caput* até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, cálculo *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

CF = compensação financeira

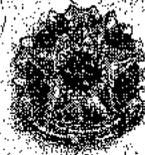
IPCA = percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

VP = valor da parcela a ser paga

n = número de dias contados do primeiro dia seguinte à data limite fixada no *caput* desta cláusula até a do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o parágrafo anterior caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos indicados no parágrafo terceiro.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 006/2011

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega da nota fiscal.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no parágrafo anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 539 de 25/04/2005.

**PARÁGRAFO NONO** - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação não se acrescentando, no prazo fixado no Caput desta Cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O pagamento do último mês de vigência do presente contrato fica condicionado ainda à apresentação de todos os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como a toda a documentação de rescisão contratual dos empregados responsáveis pela execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE.
- b) Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

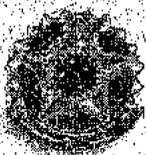
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REACTUAÇÃO**

Poderá haver reactuação dos preços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, ou ainda, da data da última reactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha de custos e formação de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou



  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 006/2011

convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da efetiva variação dos componentes dos custos ocorrida no período.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à CONTRATANTE, verificar, anteriormente à concessão da repactuação, se os novos preços estão compatíveis aos praticados no mercado.

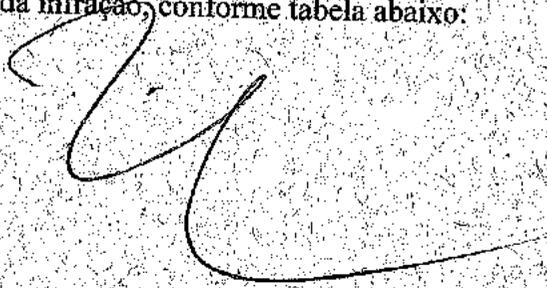
**PARÁGRAFO QUINTO** - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

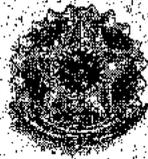
Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, a CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência formal;
- b) Multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas a proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 006/2011

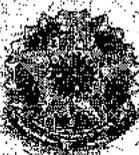
OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	ESPÉCIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
<b>Primeira ocorrência:</b> transgressão das obrigações insertas na Cláusula Nona, parágrafo segundo, alíneas "f", "g", "j", "o", "p", "t", "u", "v" e "w".	Cláusula Décima Terceira, <i>caput</i> , alínea "a".		
<b>Segunda ocorrência:</b> transgressão das obrigações insertas na Cláusula Nona, parágrafo segundo, alíneas "f", "g", "j", "o", "p" e "t", "u", "v" e "w".		Cláusula Décima Terceira, <i>caput</i> , alínea "c".	
Infração ao disposto na Cláusula Nona, parágrafo segundo, alíneas "h" e "i".		Cláusula Décima Terceira, <i>caput</i> , alínea "c".	
Infração ao disposto na Cláusula Nona, parágrafo segundo, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "k", "l", "m", "n", "q", "r", "s".		Cláusula Décima Terceira, <i>caput</i> , alínea "b".	
<b>Primeira ocorrência:</b> transgressão das obrigações insertas na Cláusula Nona, parágrafo terceiro, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".	Cláusula Décima Terceira, <i>caput</i> , alínea "a".		
<b>Segunda ocorrência:</b> transgressão das obrigações insertas na Cláusula Nona, parágrafo terceiro, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".		Cláusula Décima Terceira, <i>caput</i> , alínea "c".	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no parágrafo primeiro, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE, e considerando a gravidade da conduta da CONTRATADA, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no *caput* desta cláusula, alíneas "e" e "f", cumulativamente, com aquela prevista na alínea "d" do mesmo dispositivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU, ou serão descontadas da garantia contratual.



  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 006/2011

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e naquelas previstas no parágrafo segundo da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da CONTRATANTE, contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada lei ou presentes na legislação pátria.

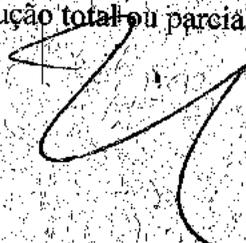
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento a quaisquer das condições previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial




**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 006/2011**

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, baseando-se na legislação pertinente e contratações firmadas pela Administração Pública.

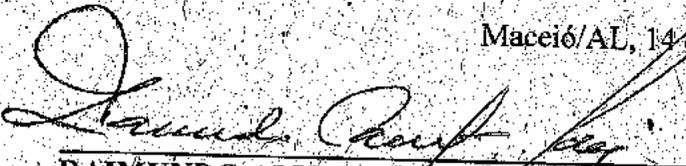
**PARÁGRAFO SEXTO** - À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 14 de janeiro de 2011.

  
**RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR**  
Juiz Federal Diretor do Foro (em exercício)  
**PELA CONTRATANTE**

  
**IVONETE PORFÍRIO BARROS**  
Sócia Administradora  
**PELA CONTRATADA**





ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10 (dez) pessoas;  
PRÉDIO-SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL: 40 (quarenta) pessoas.

- a) Demanda do Encarregado  
- **Quantidade Estimada de Pessoal:** 01 posto de serviço.
- b) Demanda dos Serviços de Copeiragem  
- **Quantidade Estimada de Pessoal:** 10 postos de serviço.
- c) Demanda dos Serviços de Recepção  
- **Quantidade Estimada de Pessoal:** 02 postos de serviço.
- d) Demanda dos Serviços de Auxiliar de Eletricista de baixa tensão  
- **Quantidade Estimada de Pessoal:** 01 posto de serviço.
- e) Demanda dos Serviços de Auxiliar de Encanador  
- **Quantidade Estimada de Pessoal:** 01 posto de serviço.

**9.3. DESCRIÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**9.3.1.** O encarregado terá as seguintes responsabilidades

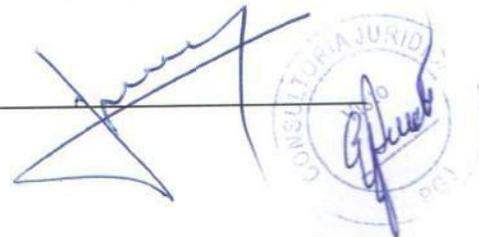
- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) cuidar da disciplina; e
- e) estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO.

**Requisitos Básicos:** Ensino Fundamental completo.

**9.3.2.** Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira pelo menos 1 (uma) vez ao dia;
- d) proceder à limpeza e desinfecção das copas e cozinhas, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia;
- e) proceder à limpeza dos pisos do Ministério Público Estadual, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- f) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) limpar as escadarias e corrimãos;
- h) abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e refil dos desodorizadores os sanitários, quando necessário;





ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- i) limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;
- j) limpar o elevador com produtos adequados;
- k) passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos das copas e cozinhas antes e após as refeições;

l) proceder à coleta seletiva de todo o lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para o local indicado pelo Ministério Público Estadual;

- m) limpar e higienizar os bebedouros;
- n) suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração;
- o) movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- p) limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- q) proceder à limpeza das áreas ajardinadas interna e externas;
- r) repor os refis de álcool-gel, quando necessário;
- s) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

- Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) lavar as paredes revestidas com azulejo e outros materiais;
- b) lavar pisos dos banheiros, cozinhas e copas;
- c) lavar lixeiras e *containers* de lixo;
- d) lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- e) proceder à limpeza dos painéis frontais, filtros e bandejas dos condicionadores de ar, com aplicação de produto bactericida;
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- b) proceder à limpeza detalhada dos estofados;
- c) lavar escadarias, capachos e tapetes;
- d) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- e) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- f) limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- g) limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- h) limpar persianas e peitoris;
- i) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- j) limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica, paviflex, fórmica ou similar;
- k) limpar as esquadrias externas;
- l) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.





ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- Mensalmente, uma vez:

- a) limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas, por dentro e por fora;
- b) limpar tetos, paredes, parapeitos, portas, forro, lambris, rodapés etc.;
- c) remover manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias, suas portas e vidros;
- d) limpar livros e periódicos dispostos na Biblioteca, estantes e armários, pertencentes ao Ministério Público Estadual;
- e) limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;
- f) proceder ao polimento dos corrimãos das escadas;
- g) efetuar a desobstrução, pelo menos 1 (uma) vez, dos tubos de escoamento de águas pluviais;
- h) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- i) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; e,
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

- Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar pátio e calçadas externas;
- b) proceder ao polimento das letras das placas de metal;
- c) lavar as caixas d'água do prédio, remover a lama e desinfetá-las;
- d) lavar cortinas, persianas, cadeiras e estofados com equipamentos e produtos adequados;
- e) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- f) limpar caixas de gordura;
- g) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

- Anualmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar o prédio externamente, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;
- b) executar demais serviços considerados necessários à frequência anual.

**Requisitos Básicos:** Ensino Fundamental.

9.3.3. Os serviços correspondentes à copeiragem deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- a) preparar e servir água, chá, café e outros aos servidores e visitantes, nos horários indicados ou sempre que solicitado;
- b) servir alimentos sempre que solicitado;
- c) preparar bandejas, pratos e mesas;
- d) recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;
- e) lavar e higienizar os utensílios e equipamentos das copas e cozinhas;
- f) limpar as geladeiras do Ministério Público Estadual, pelo menos uma vez por semana;
- g) limpar armários, uma vez por semana;
- h) descongelar geladeiras para limpeza geral, pelo menos uma vez por mês.

**Requisitos Básicos:** Ensino Fundamental Completo.





ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**9.3.4.** Os serviços referentes à recepção deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- a) recepcionar e encaminhar visitantes;
- b) atender telefone e fornecer informações ao público;
- c) receber correspondências e documentos;
- d) proceder à digitalização de processos e documentos;
- e) comunicar qualquer anormalidade ao vigilante e ao Serviço de Administração;
- f) fiscalizar a movimentação de pessoas e volumes quando da entrada e saída das dependências do Ministério Público Estadual;
- g) manter o local em ordem e sem aglomeração;
- h) zelar pela higiene, organização e aparência do local de trabalho;
- i) realizar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de responsabilidade.

**Requisitos Básicos:** Ensino Médio Completo e Operação de microcomputador (Windows, Word e BR Office).

**9.3.5.** Os serviços relativos ao Auxiliar de Eletricista de baixa tensão deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- a) executar os serviços elétricos;
- b) realizar instalações elétricas prediais, incluindo especificação de material;
- c) montar e reparar as instalações elétricas e equipamentos auxiliares;
- d) trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

**Requisitos Básicos:** Ensino Fundamental Completo

**9.3.6.** Os serviços relativos ao Auxiliar de Encanador deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- a) efetuar a colocação ou reforma de vasos sanitários e pias;
- b) instalar hidras, torneiras e mictórios;
- c) efetuar a troca de pias, vasos sanitários, hidras, torneiras e mictórios, quando quebrados;
- d) executar tarefas de redes de água e esgoto;
- e) instalar e consertar encanamentos, fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição;
- f) executar assentamento de tubos, manilhas e conexões;
- g) executar e reparar ramais domiciliares;
- h) corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto;
- i) executar outras atividades correlatas.

**Requisitos Básicos:** Ensino Fundamental Completo



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA – EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS EM TODAS AS LOCALIDADES PREVISTAS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

01 andaime ajustável de, no mínimo, 6 metros;
01 aspirador de pó e água, tipo industrial;
01 escada com 06 (seis) degraus;
01 escada articulada de 14 (quatorze) degraus;
01 mangueira de 3/4", com 50 metros;
01 mangueira de 3/4", com 100 metros;
01 máquina de limpeza de alta pressão;
01 kit completo para limpeza de vidros;
01 enceradeira

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – UNIFORMES**

11.1. Serão fornecidos pela empresa contratada, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, **01 conjunto de uniforme por ano**, que consiste em 02 (duas) blusas ou camisas, 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões, ou ainda, 02 (dois) vestidos, mais 01 (um) par de calçados por ano, conforme padrão da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Documentação a ser apresentada no início da prestação de serviço:

- a) Cópia do contrato de trabalho e do regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) Registro de empregado e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso;
- f) Documento que ateste o recebimento de fardamento e equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- g) Relação com o nome, função, data de nascimento e nível de escolaridade dos empregados que prestarão serviços ao MP/AL.

12.2. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador e substituição por outro, convém constar ainda a obrigatoriedade de apresentação por parte da empresa contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, os seguintes documentos:



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado; e
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

**11.3.** Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, a mesma não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão do Simples Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Com fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser:

a) **reajuste**, que poderá ser concedido através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas acumulado ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei n. 9.069/95, alterada pela Lei n.10.192/01;

b) **recomposição de preços**, na hipótese da ocorrência:

b.1) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

b.2) caso de força maior;

b.3) caso fortuito; ou

b.4) fato do príncipe.

c) **repactuação**, levando-se em consideração os valores apresentados nos casos de acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, para que permaneçam as condições apresentadas na proposta inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Sem prejuízo das demais disposições deste, a empresa vencedora fica obrigada a:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; tributos; adicionais; indenizações; vales-refeição ou cesta básica, sem custo para o empregado; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

serviços, de acordo com as categorias definidas pelo MP/AL;

- c) Providenciar no prazo de 24h a imediata substituição de qualquer empregado ou associado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MP/AL ou que não atendam às suas necessidades;
- d) Providenciar imediatamente a substituição de qualquer empregado, independente do motivo, que não tenha se apresentado no seu respectivo posto de trabalho no horário determinado;
- e) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do MP/AL, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- f) Fornecer crachás de identificação e manter seus empregados devidamente uniformizados e equipados, durante a jornada diária de trabalho, correndo as despesas por sua conta;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus empregados quando relacionados ou não com a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- h) Encaminhar ao MP/AL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- i) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, a condução do seu empregado aos locais da prestação de serviço;
- j) Responder pelos danos causados por seu empregado diretamente ao MP/AL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo gestor do contrato;
- k) Fornecer ao gestor do contrato todas as informações de interesse do MP/AL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da solicitação;
- l) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- m) Observar os prazos legais e regulamentares na entrega ao seu pessoal dos vales transporte e vales-refeição e pagamento de salário;
- n) Custear cursos de reciclagem para seus empregados, indicados pelo MP/AL;
- o) Fornecer cartões de ponto para os funcionários, podendo ser utilizado relógio de ponto manual, constante nas dependências do MP/AL, ficando a contratada responsável pela sua conferência ao final de cada mês;
- p) Obedecer aos direitos trabalhistas previstos na respectiva Convenção Coletiva das categorias;
- q) Indicar um preposto (encarregado), aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, que desempenhará a interface entre os terceirizados e as áreas do MP/AL, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, RG, dentre outros;
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto mencionado no item anterior;
- s) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as



**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

comprovações respectivas;

t) Reajustar imediatamente os salários dos profissionais de cada posto de acordo com o índice aprovado em acordo ou convenção coletiva de trabalho das categorias;

u) Apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, acompanhado de toda documentação necessária, planilhas e demonstrativos até 30 (trinta) dias após a homologação da mesma;

v) Possibilitar ao MP/AL a fiscalização da execução do objeto contratado;

w) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o MP/AL, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

x) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

y) Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do contrato;

z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do MP/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** O MP/AL fica obrigado a:

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

b) Acompanhar a execução dos serviços realizados pela contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, e avaliar a qualidade dos mesmos, podendo solicitar imediatamente a reparação dos serviços, caso não estejam a contento;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, através da fiscalização e fixando-lhe prazo para correção;

d) Convocar reuniões, sempre que julgar necessário, com a contratada para acompanhamento dos serviços e esclarecimento de eventuais dúvidas;

e) Atestar as notas fiscais apresentadas e em conformidade com os serviços solicitados;

f) Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

g) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

h) Solicitar, exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da empresa contratada, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados;

i) Efetuar os pagamentos devidos à contratada; e

j) O MP/AL reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** Será exigida da CONTRATADA, no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura do contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** A Administração não fará uso da faculdade prevista no § 1º do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, que permite a opção de, nas repactuações, aumentar a garantia prestada com os valores providos não utilizados para o pagamento de férias.

**16.3.** A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

**16.4.** A garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**16.5.** A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**16.6.** A garantia apresentada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**16.7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

**16.8.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, o MP/AL devolverá à contratada a garantia prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito;
- b) MULTA DE MORA de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**17.2.** A inexecução total ou parcial sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**17.3.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**17.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**17.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**18.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, denominado GESTOR DO CONTRATO, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**18.2.** O GESTOR DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**18.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do GESTOR DO CONTRATO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O Ministério Público do Estado de Alagoas poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Havendo interesse por parte da CONTRATANTE, o Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma da Lei nº 8.666/93 até o limite estabelecido no art. 65, § 1º.



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

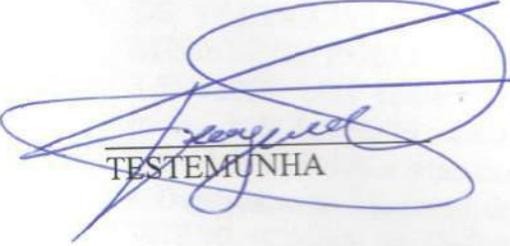
Maceió/AL, 31 de agosto de 2012.

Pela Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
IVONETE PORFIRIO BARROS  
Ativa Serviços Gerais Ltda.

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA





ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 37/2012

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, AUXILIAR DE ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, E AUXILIAR DE ENCANADOR, PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, COM A RESPECTIVA GARANTIA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79 – Poço, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, brasileiro, casado, procurador de justiça, portador da carteira de identidade nº 204.449 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 129.542.174-72, residente e domiciliado na Av. Sílvio Carlos Viana, 1991, apto. 301, Ponta Verde, nesta Cidade, e de outro, a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 05, Farol, CEP: 57.051-410, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Gerente, Srª IVONETE PORFIRIO BARROS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada no Cond. Aldebaran – Alfa, Q. “A”, nº 27, Serraria, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 684.990 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.597.124-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, AUXILIAR DE ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, E AUXILIAR DE ENCANADOR, PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, o Ato Normativo PGJ nº 06/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, como também, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, Lei Complementar nº 123/2006 e I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), a Portaria nº 07 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 09 de março de 2011, bem como com a Instrução Normativa nº 02/08 e suas respectivas alterações e a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2012 da Categoria dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Alagoas (SEACAL), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, a



**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, copeiragem, recepção, auxiliar de eletricista de baixa tensão, e auxiliar de encanador nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições e especificações descritas no Anexo I do Pregão Presencial nº 05/2012.

**1.2.** A prestação dos serviços objeto deste termo será acompanhada do fornecimento de equipamentos necessários à sua execução, apenas para as funções de limpeza, conforme condições constantes neste Contrato.

**1.3.** Os materiais de limpeza serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

**1.4.** Este Contrato foi elaborado em conformidade com a com a Portaria nº 07, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 09 de março de 2011, bem como com a Instrução Normativa nº 02/08 e suas respectivas alterações e a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2012 da Categoria dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Alagoas (SEAC-AL).

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O serviço ora contratado foi objeto do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2012, conforme processo PGJ nº 677/2012, passando a fazer parte deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, que serão inclusas no PPA-2012-2015, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Locais:

**a)** EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço – Maceió/AL.

**b)** ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Av. Humberto Mendes, nº 636, Poço – Maceió/AL.

**c)** PRÉDIO-SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
Bairro do Barro Duro – Maceió/AL.

**4.2.** Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

**a)** Segundas às sextas-feiras: das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com descanso intra jornada de 1h30min.

**b)** Sábados: Das 08h às 12h.





ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) o MP/AL ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- d) O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata a cláusula 5.2 poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme disposição do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. EMPREITADA: Por Preço Global

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os valores dos lotes estão detalhados na planilha de custos em anexo, totalizando R\$ 533.458,55 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor Total Lote 1	R\$ 300.475,44
Valor Total Lote 2	R\$ 232.983,11
Valor Mensal (Lotes 1 e 2)	R\$ 44.454,88
Valor Total para 12 (doze) meses	R\$ 533.458,55

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante atesto do Gestor do Contrato e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Primeiro mês:

- a) Notas fiscais relativas aos serviços prestados em cada localidade, com a descrição do mês da prestação dos serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS);
- c) Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a qual encontra-se disponível em todos os portais eletrônicos da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- f) Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais;
- h) Comprovante de opção do Vale transporte;
- i) Comprovante de fornecimento do Vale transporte; e
- j) Planilha de cada posto e resumo analítico contendo a relação dos prestadores de serviços discriminando o local, posto, valor unitário e o valor mensal.

**10.1.2. Meses subsequentes:**

- a) Notas fiscais relativas aos serviços prestados em cada localidade, com a descrição do mês da prestação dos serviços;
- b) Guias mensais de recolhimento do FGTS, da Previdência Social (GRPS) concernentes aos empregados envolvidos na execução do contrato, acompanhado do demonstrativo de cálculo dos valores das guias;
- c) Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS);
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a qual encontra-se disponível em todos os portais eletrônicos da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- g) Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais;
- i) GEFIP/SEFIP;
- j) Cópia dos recibos de pagamentos mensais aos profissionais, pelos serviços prestados ao MP/AL, assim como décimo terceiro salário, férias e demais documentos que demonstrem o cumprimento dos encargos trabalhistas, se pertinentes;
- k) Planilha de cada posto e resumo analítico contendo a relação dos prestadores de serviços discriminando o local, posto, valor unitário e o valor mensal;
- l) Cópia do comprovante de entrega do vale refeição;
- m) Comprovante de fornecimento do Vale transporte;
- n) Folha de pagamento; e
- o) Controle de horas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

8.1. Conforme o Art. 19-A da IN nº 02/2008 do MPOG e suas alterações, as provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento de encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial,





ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

**8.2.** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**8.3.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

**8.3.1.** 13º salário;

**8.3.2.** Férias e Abono de Férias;

**8.3.3.** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

**8.3.4.** Impacto sobre férias e 13º salário.

**8.4.** A CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

**8.5.** A assinatura deste Contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

**8.5.1.** Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da CONTRATADA.

**8.5.2.** Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

**8.6.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**8.7.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na cláusula 8.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**8.8.** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.

**8.9.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

**8.10.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**8.11.** A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

**8.12.** A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**8.13.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

trabalhistas.

**8.14.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**8.15.** Os valores provisionados para atendimento do item 8.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

## CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.1.** Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATANTE significa Ministério Público do Estado de Alagoas que contratará os serviços objeto do presente Contrato; o termo CONTRATADO define o proponente vencedor, a quem será adjudicado o objeto; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o CONTRATANTE perante o CONTRATADO e a quem este último dever-se-á reportar.

**9.1.2.** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, poderão dirimir as dúvidas, porventura existentes, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

**9.1.3.** Após a formulação da proposta de preço, não será levado em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

**9.1.4.** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

**9.1.5.** Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.





ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

9.1.6. O CONTRATADO deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

9.1.7. O CONTRATADO não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

9.1.8. Não será permitida a presença de funcionários do CONTRATADO em qualquer local fora do horário de trabalho.

9.2. DEMANDA DOS SERVIÇOS

9.2.1. Para a execução do objeto deste Contrato serão necessárias as seguintes categorias de empregados:

a) LOTE 1:

a.1) Copeira - execução de serviços de copeiragem para atender servidores e visitantes do Ministério Público/AL;

a.2) Recepcionista - recepcionar, orientar e dar informações aos visitantes, atender telefones, transferir ligações, controlar a entrada de pessoas nas dependências do Ministério Público Estadual, entre outras atribuições;

a.3) Auxiliar de Eletricista de baixa tensão - instalar, reparar e fazer manutenções na rede elétrica nas dependências do Ministério Público Estadual;

a.4) Auxiliar de Encanador - instalar, reparar e fazer manutenções na rede hidráulica nas dependências do Ministério Público Estadual.

b) LOTE 2:

b.1) Auxiliar de limpeza - limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis nas dependências do Ministério Público Estadual;

b.2) Encarregado - supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.2.2. Demanda dos Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação.

Os índices de produtividade de limpeza das dependências do Ministério Público Estadual foram estabelecidos em função do tipo de área, da sua complexidade e da força de trabalho necessária à execução dos serviços, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade e a especificidade dos locais de execução dos serviços.

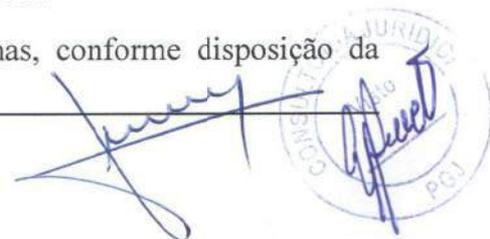
O quantitativo da força de trabalho foi estimado em razão da produtividade média de referência, conforma as planilhas de custos em anexo.

Notas:

- **Áreas Internas:** compreendem os diversos tipos de pisos, como cerâmica, laminado de madeira, inclui garagens e coberturas. ✓

- **Áreas Externas:** compreendem áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, como: passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos, jardim e acessos.

- **Pérgulas:** Entenda-se pérgulas como as Esquadrias Externas, conforme disposição da





ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 07/2011, do MPOG. Faces interna e externa, esquadrias que necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza.

- **Fachada Envidraçada:** compreendem painéis de vidro - face interna e externa, janelas que necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza.

EDIFÍCIO-SEDE DA PGJ Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço – Maceió/AL	
DESCRIÇÃO	ÁREAS
ÁREA INTERNA	3.648,18 m <sup>2</sup>
ÁREA EXTERNA	1.275,82 m <sup>2</sup>
FACHADA ENVIDRAÇADA	325,71m <sup>2</sup>
Quantidade de Banheiros	13

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Av. Humberto Mendes, nº 636, Poço – Maceió/AL	
DESCRIÇÃO	ÁREAS
ÁREA INTERNA	811,24 m <sup>2</sup>
ÁREA EXTERNA	1.149,11 m <sup>2</sup>
FACHADA ENVIDRAÇADA	50,89 m <sup>2</sup>
Quantidade de Banheiros	06

PRÉDIO-SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL Bairro do Barro Duro – Maceió/AL	
DESCRIÇÃO	ÁREAS
ÁREA INTERNA	311,90 m <sup>2</sup>
FACHADA ENVIDRAÇADA	72,84 m <sup>2</sup>
Quantidade de Banheiros	11

Área Interna - Total: 4.771,32 m<sup>2</sup>;  
Área Externa - Total: 2.424,93 m<sup>2</sup>;  
Fachada Envidraçada - Total: 449,44 m<sup>2</sup>;  
Pérgulas - Total: 47,52 m<sup>2</sup>;  
Quantidade - Total de Banheiros: 30.

- **Quantidade de auxiliares de limpeza:** 10 (dez) empregados do CONTRATADO para a realização das tarefas de limpeza, considerando o tipo de área e sua periodicidade.

- **Quantidade estimada diária de pessoas usuárias das instalações do Ministério Público Estadual:**

EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: 160 (cento e sessenta) pessoas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 19ª AJA Nº. 027/2008**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, nº 2076, Centro – Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por Desembargador-Presidente, **JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 483.648 - SSP/BA e CPF nº 002.369.775-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, adiante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por sua sócia-gerente, Sra. **IVONETE PORFÍRIO BARROS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada no Condomínio Aldebaran Alfa, quadra A, nº 27, Serraria, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520/2002, LC 123/2006, Decretos nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª nº 44.876/2008, na modalidade pregão eletrônico, este sob o nº 09/2008, pactuando o presente contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios necessários e a prestação do serviço de apoio em copeiragem, em jardinagem, em lavagem de veículo, em auxílio a almoxarifado, de contínuo e de ascensorista, a serem fornecidos ao **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato, do instrumento convocatório e seus anexos.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/9/2008, podendo, a critério da Administração,

mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### DA FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

1.1. Não Subcontratação - Executar diretamente o objeto desta licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.2. Fornecimento Geral - Fornecer mão-de-obra, equipamentos e materiais de suprimento necessários à execução dos serviços.

1.3. Início dos Serviços - Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Gestor do contrato, podendo a critério do CONTRATANTE haver dilatação do prazo acima consignado;

1.4. Relação dos Empregados com dados completos - Apresentar, previamente ao início da contratação, rol dos empregados que executarão os serviços, contendo os dados pessoais, foto, inclusive endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação. Apresentar declaração escrita em papel timbrado da CONTRATADA que nada há que desabone as condutas frente aos serviços e relações interpessoais, e:

a) Oficiar ao Gestor todo e qualquer substituição, estando escrito os nomes do substituinte e substituído, período, motivo da substituição, bem como outras informações pertinentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas, devendo tal pessoa se apresentar na data devidamente uniformizada e com provas de contratação, constando termo em livro de ocorrência e visto do gestor;

b) Fazem exceção ao prévio aviso os casos conforme item 1.7.1. (falta sem aviso ao posto de trabalho), não obstante seja ocupado o posto até as 9 horas, seguindo-se documentos especificados acima;

c) Deverá a CONTRATADA designar um PREPOSTO, custeado pela Administração da CONTRATADA, nos termos do subitem 2.2 "a";

1.5. - Registro de ocorrência - Manter um livro autenticado pelo CONTRATANTE, destinado exclusivamente aos registros das irregularidades, bem como atos e fatos pertinentes, ocorridos durante a vigência do contrato; livros encerrados serão guardados pelo menos 05 (cinco) anos devendo ficar à disposição do CONTRATANTE;

1.6. - Atividades individuais do Empregado - Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;

1.6.1. - Serviços em horas extras - Prestar serviços extraordinários, quando exigidos pelo CONTRATANTE, os quais serão remunerados de acordo com a legislação vigente;

1.6.2. - Serviços em unidades do interior - Dispor-se a prestar os serviços em mutirão nas unidades do interior, remunerados conforme proposta em planilha.

1.6.3. - Manter o quantitativo de pessoal e obediência ao horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

1.6.4. - Colocar empregados do sexo feminino para execução dos serviços de limpeza nas instalações sanitárias femininas;

1.7. - Disciplina e Substituição de mão-de-obra - Responsabilizar-se pela disciplina dos empregados no local do trabalho, cumprindo solicitação do CONTRATANTE que trate de substituição daquele que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência, além de:

1.7.1. - Substituir o empregado ausente em suas faltas ao serviço e seus afastamentos legais;

1.7.2. - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

1.8. - Recrutamento e Seleção - Recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para prestação dos serviços:

1.8.1. - Realizar os serviços com profissionais especializados e treinados, que serão mantidos à disposição do CONTRATANTE nos horários por este fixados, de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços.

1.8.2. - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

1.8.3. - Elaborar e submeter à apreciação do CONTRATANTE, duas vezes ao ano, avaliação de desempenho dos serviços executados pelos profissionais fornecidos, com vistas a estimular a busca de uma maior produtividade com qualificação, observandose:

a) A avaliação inicial deverá ser entregue até o 45º dia, contados do início do contrato - Avaliação final deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual;

b) A avaliação de desempenho terá seus resultados apurados mensalmente, considerando os critérios:

I - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta;

II - produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade;

III - assiduidade;

IV - pontualidade e

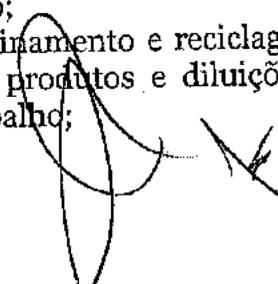
V - disciplina;

c) Empreender os ajustes da metodologia ao longo de sua implantação.

1.8.4. - Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal - Processo educacional que visa gerar mudanças no comportamento profissional, envolvendo a transmissão de informações, desenvolvimento de habilidades, de atitudes e de conceitos, cujo período e conteúdo são os que seguem:

a) Período, local de realização e Carga horária: anualmente, a partir da assinatura do contrato, nas dependências deste TRT 19ª Região, curso de 40 (quarenta) horas, sendo primeiramente de 10 (dez) horas restrito apenas aos Preposto e Encarregado de Turma e, logo após, de 30 (trinta) horas extensivo a todos os funcionários do contrato;

b) Conteúdo: treinamento e reciclagem em técnicas de limpeza e uso de equipamentos, uso dos produtos e diluições de concentrados, relações interpessoais e segurança no trabalho;



c) Educação ecológica, com foco em economia dos recursos naturais (energia, água, materiais de escritório aproveitáveis e recicláveis), seletividade dos diversos tipos de lixo;

d) Orientar sobre avaliação e motivação em prol de um melhor desempenho que estimule a busca de maior produtividade com qualificação, explicando sobre desempenho e resultados em função de critérios: assiduidade, pontualidade, produtividade, qualidade, capacidade de iniciativa, responsabilidade e disciplina;

e) O Curso de Treinamento (de 10 horas) restrito aos Preposto e Encarregado de Turma será realizado a partir do dia da assinatura do contrato e - O Curso extensivo a todos os funcionários terceirizados deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

1.9. - Uniformes, Crachás, EPI, Auxílios Transporte e Alimentação, Salários e Encargos - 1.9.1. - Fornecer uniforme para os profissionais, conforme modelo e quantidades estipuladas, e exigir o uso dos respectivos crachás de identificação durante o exercício de suas atividades, bem como camisa personalizada com o nome da empresa;

1.9.2. - Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados, como: óculos, viseira, luvas, botas, máscaras, cinto de segurança e outros, comprometendo-se a cumprir todas as Condições Gerais de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da Contratante;

1.9.3. - Deverá utilizar placa de sinalização de piso indicando "CUIDADO - PISO MOLHADO", quando da aplicação de produtos que venham deixar o piso escorregadio;

1.9.4 - Fornecer vale transporte e vale refeição para toda categoria, conforme as quantidades estipuladas, observando-se a legislação pertinente;

1.9.5. - Deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRT, e seus respectivos retornos, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas ocasiões onde se faça necessária a execução de serviços em caráter extraordinário, em qualquer dia e horário;

1.9.6. - Salários, Encargos e outros - Responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

1.10. - Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

1.11. - Comparecer às reuniões convocadas pelo CONTRATANTE através do Gestor do contrato, sujeitando-se às sanções contratuais nos casos de não atendimento a convocação;

1.12. - Fornecer ao CONTRATANTE, quando exigido, cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:

a) cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

e) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

f) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

g) recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

h) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

i) comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;

j) comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;

k) comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

l) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

m) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

n) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e

o) cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

1.13. - Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar o CONTRATANTE, comprometendo-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meio, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

1.14. - Desde que não contrarie as normas intersindicais, deverá ser previsto compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhados como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados;

1.15. - A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA em face da prestação do serviço ao CONTRATANTE dar-se-á apenas para este fim, não gerando nem vínculo de emprego, nem solidariedade passiva decorrente do descumprimento de obrigações fiscais e tributárias por parte da Contratada.

1.16. Entregar Nota Fiscal imediatamente após o prazo consignado no subitem 2.6.2, compreendendo os serviços prestados no período entre 1º

(primeiro) e 30º (trigésimo) dia de cada mês na sede do TRT 19ª Região, acompanhado da documentação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

a) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

b) Fornecer condições adequadas de trabalho para a execução dos serviços, colaborando com elaboração das ordens de serviço, dando vistas e aprovando sua implantação;

c) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

d) Disponibilizar para a CONTRATADA, a título precário, uma dependência, para uso exclusivo de depósito de materiais, podendo os seus empregados disporem das instalações sanitárias comuns durante o período de trabalho, ficando, porém, vedado, terminantemente, o uso para alojamento ou moradia pessoal. A CONTRATADA, a quem se confiará chave da dependência, responderá pela guarda, asseio e conservação do local cedido, bem como dos bens eventualmente disponibilizados pelo TRT 19ª Região;

e) Promover, através do Gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio (item 7.5) as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

f) Apreciar e aprovar metodologia de avaliação dos funcionários terceirizados, elaborado pelo Preposto e Encarregado de Turma, considerando os critérios:

I – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta;

II – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade;

III – assiduidade;

IV – pontualidade e

V – disciplina.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE designará para um servidor para atuar como Gestor do Contrato, com as seguintes atribuições:

a) Emitir ordem de serviço determinando o início da prestação dos serviços contratados. O prazo máximo para o início da prestação contratual será de 30 (trinta) dias, exceto para a categoria de ascensoristas.

b) Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

c) Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;

d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

e) Comunicar ao Preposto sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

f) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

OBS: VALOR I-REM  
= R\$ 66.922,99

TOIWA GENIAL  
LICITACAO:  
R\$ 75.380,43  
3.177,52 = AUX. ADM.  
72.202,91

f) Analisar e, quando estiver de acordo, aprovar a lista mensal de materiais e equipamentos a serem usados na execução dos serviços, podendo solicitar substituição de produto, inclusive indicar, dentre os produtos disponíveis no mercado, aqueles que atendam às necessidades dos serviços, quando verificar que o item oferecido não atende ao aspecto qualidade, bem como exigir os acréscimos de quantitativos julgados necessários;

### DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 72.202,83 (setenta e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 866.433,93 (oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).

75.380,43  
- 3.177,52  
-----  
72.202,91  
- 4.500,04  
-----  
67.694,87  
\* (mensal) ASIM

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura de Serviços, devidamente segregada por município de prestação dos serviços, atestada pelo gestor do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

d) folha de pagamento de salários;

e) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

f) comprovantes de entrega de vale transporte, quando for o caso;

h) comprovante de pagamento do vale refeição;

i) Comprovante de recolhimento do FGTS - GFIP/SEFIP;

j) Comprovante de recolhimento do INSS - GPS;

k) Listagem mensal de material entregue, com demonstração analítica dos quantitativos e preços praticados, devidamente atestada pelo Gestor;

24/01/20  
EX. NF SERVIÇO  
DC JAN/12 DOC. M  
A DEC. 11 E MAR.  
RCE A JAN/12

**Parágrafo Segundo** - As notas fiscais deverão ser entregues ao Gestor do Contrato até o dia 25 de cada mês, acompanhadas da documentação relacionada nos item "a" até "k". Os comprovantes de pagamento/recolhimento devem referir-se à competência do mês anterior.

**Parágrafo Terceiro** - O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, de

acordo com a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

**Parágrafo Quarto** - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se verificada qualquer das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto** - O TRT reterá, em proveito da Previdência Social, o percentual de 11% (onze por cento), incidente apenas sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal, de acordo com o artigo 219 do Decreto 3048/99, respeitados os critérios da legislação vigente para fins de fixação da base de cálculo.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de a nota fiscal, fatura ou recibo não apresentarem discriminação de valores, a retenção dar-se-á em face do valor bruto, tal como dispõe o art. 151, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 103/2005-INSS.

**Parágrafo Sétimo** - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

**Parágrafo Oitavo** - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 17.1, "a" até "k", implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Nono** - O pagamento decorrente do presente Contrato, deverá ser levado a crédito na conta corrente nº 2049-6 (op: 003), Agência nº 840-4, da Caixa Econômica Federal, cujo titular é a CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As faltas ou atrasos dos empregados da Contratada serão descontados do faturamento mensal, excetuando quando o posto de serviço for ocupado por outro funcionário.

### **DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

a) apenas será admitida uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de um ano, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2000 e o art. 5 do Decreto 2.271/97;

b) no caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.2 da IN/Mare nº. 18/97;

c) no caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação, nos termos do disposto no art.5º do Decreto nº. 2.271/97 e do item 7.1 da IN/MARE nº. 18/97;

d) a repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

e) a variação dos salários deverá ser comprovada com o acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria própria;

~~f) a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído.~~

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0001 - PTRES nº. 000760 - Natureza de Despesa: 3390.37 (locação de mão-de-obra).

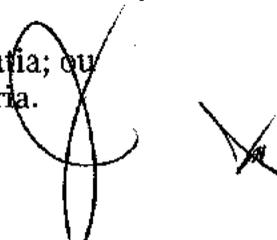
### **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA NONA** - O TRT da 19ª Região exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.



**Parágrafo Primeiro** - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**Parágrafo Segundo** - A garantia mediante fiança bancária ficará condicionada à renúncia pelo Banco, do benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 - Código Civil.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

**Parágrafo Quarto** - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

**Parágrafo Quinto** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19ª Região.

**Parágrafo Sexto** - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

2. MULTA de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 20.6.

3. **SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIA** – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Contratante), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, cujo valor será descontado quando dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.

6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a	01

	pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	
8	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
15	cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
16	indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações à contratada;	01

7. O TRT da 19ª Região aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8. Os PRAZOS de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratante, na forma da lei.

10. As MULTAS acima referidas e as que se seguem serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT 19ª Região, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - - Aplica-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, com seu regulamento, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Instrução Normativa MARE nº 18/1997 e demais normas pertinentes à licitação e à contratação públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

## DA PUBLICAÇÃO

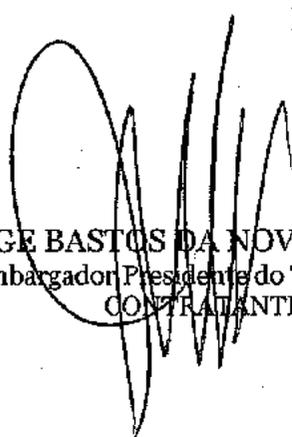
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente Contrato em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 14 de agosto de 2008.

  
JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA  
Desembargador Presidente do TRT-19ª Região  
CONTRATANTE

  
IVONETE PORFÍRIO BARROS  
Sócia-gerente da Ativa Serviços Gerais Ltda.  
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**REF. AO CONTRATO TRT 19ª AJA Nº. 027/2008 (PROC. 44.876/2008)**

**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, nº 2076, Centro – Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Ex<sup>mo</sup> Sr. Vice-Presidente, Desembargador **JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.P.F. nº 433.268.894-53, e da Cédula de Identidade R.G. nº 1.623.248 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, adiante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por sua sócia-gerente, Sra. **IVONETE PORFÍRIO BARROS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada no Condomínio Aldebaran Alfa, quadra A, nº 27, Serraria, resolveu firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520/2002, LC 123/2006, Decretos nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª nº 44.876/2008, na modalidade pregão eletrônico, este sob o nº 09/2008, pactuando o **DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado em caráter excepcional o prazo de vigência do presente ajuste por mais 06 (seis) meses, tendo por termo inicial o dia 1º/09/2013 e final 28/02/2014.

**Parágrafo Primeiro** – Fica acordado entre as partes que o presente ajuste será rescindido antecipadamente tão logo concluídas as

contratações de que tratam os Processos Administrativos nº 29.396/2013 e 30.602/2013.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT da 19ª Região, conforme Programa de Trabalho APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO 15120.02.061.0571.4256.0001 e Natureza da Despesa 3390.37 (Locação de Mão-de-Obra).

**CLÁUSULA QUARTA** – Continuam em vigor todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 30 de agosto de 2013.

  
**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente do TRT-19ª Região  
**CONTRATANTE**

  
**IVONETE PORFÍRIO BARROS**  
Sócia-Gerente da Ativa Serviços Gerais Ltda.  
**CONTRATADA**



EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 19/2013

Processo: 26.463/2013; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80; Registrada: TERMO-CENTER SISTEMAS TERMICOS LTDA; CNPJ: 05.192.175/0001-61; Objeto: Evento: aquisição de utensílios de copa e cozinha conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2013, Lotes III: Valor Total: R\$ 1.325; Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura; Assinatura: 16/09/2013; Des. João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador; e o Sr. João Cunha Moraes Júnior, pela Registrada. A ata está disponível no site: http://www.trt19.jus.br; Informações: tel.: (92) 2121-8182.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 644.876/2008; Espécie: 1º termo aditivo ao contrato original de serviços de limpeza e conservação, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a ATIVA SERVICOS GERAIS LTDA; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do presente ajuste por mais 06 meses, tendo por termo inicial o dia 01/09/2013 e final 28/02/2013; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 30/08/2013; Signatários: Des. João Leite de Arruda Alencar, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Jovane Patrícia Barros, pelo Contratada. Pub. DOU 03/09/2013.

Processo: 6.823/2011; Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a ATIVA SERVICOS GERAIS LTDA; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 meses, com início a contar a partir de 02/09/2013 e término em 02/09/2014; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis; Assinatura: 02/08/2013; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante e o Sr. Antônio Maurício Brito Júnior, pelo Contratada. Publicação no DOU: 03/09/2013.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 25/2013

Processo: 16.600/2012 - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora para o lote UNICO, de homogeneidade em epígrafe, a empresa: LIDON HEIMER, CNPJ: 10.805.893/0001-04, no valor de R\$ 48.000,00.

Macedo, 30 de agosto de 2013. MARIA NELY DUARTE RIBEIRO Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo n. 2.493/13; Espécie: Contrato TRT 20ª n. 14/2013. Objeto: realização dos exames periódicos em magistrados e servidores. Contratada: CLINICA INTEGRADA - HOMO LTDA; CNPJ: 32.771.517/0001-41; Fundamento legal, Pregão Presencial n. 10/2013 - Lote 10.520/02 e 8.666/93; Programa de Trabalho: 02.301.0571.2004.0028 - 339039 e Nota de Empenho 2013NE1278, no valor de R\$ 52.775,90; Preço: valores do tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) com desconto de 25%. Vigência: 12 meses (29/13 a 1/9/14). Data e assinatura: 30/8/2013; Ary da Silva Figueira, Diretor-Geral, pelo Contratante e Lucas Nício Chagas, Sócio-Administrador, pela Contratada.

Processo n. 4.701/13; Espécie: Contrato TRT 20ª n. 15/2013. Objeto: serviços de manutenção preventiva em central telefônica. Contratada: BF TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 14.314.567/0001-90; Fundamento legal: Pregão Eletrônico n. 17/13 - Lote 10.520/02 e 8.666/93; Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0028 - 339039 e Nota de Empenho 2013NE1272, no valor de R\$ 13.883,43; Valor mensal: R\$ 3.500,00; Vigência: 12 meses (29/13 a 1/9/14); Data e assinatura: 30/8/2013; Ary da Silva Figueira, Diretor-Geral, pelo Contratante e Bruno Ricardo Ferteira de Silva, Sócio-Administrador, pela Contratada.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a AQUISIÇÃO DE XICARAS EM PORCELANA E LIXIRAS EM AÇO INOX. O edital será realizado através do site www.comprasnet.gov.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 03/09/2013. Abertura das Propostas - às 09h do dia 16/09/2013. O edital completo encontra-se disponível no endereço: www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail: cpl@trt20.jus.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA. O certame será realizado através do site www.licitacoes.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 03/09/2013. Abertura das Propostas - às 9h do dia 16/09/2013. Info do site de diário de preços - às 11h do dia 16/09/2013. O edital completo encontra-se disponível no endereço: www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail: cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 2 de setembro de 2013. SIDNEY RONTES SILVA Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 368/2013; Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração de projetos executivos, firmado entre o TRT22 e a empresa Ricardo Dias Infortes e Arquitetura Ltda - INTERARQ, Crédito Orçamentário: E.D. 44.90.51.80, Programa de Empenho: 02.061.0571.4256.0022 - Estudos e Projetos; Nota de Empenho: 2013NE000696, emitida em 29/08/2013, Valor Total: R\$ 289.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais); Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2009; Vigência: 120 (cento e cinquenta) dias, a contar de 20/08/2013; Assinatura: Renato Viana Monteiro (pelo contratante) e José Ricardo de Freitas Dias (pelo contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT 24ª Região torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico - SRP nº 37/2013 para a eventual aquisição de café, açúcar, óleos, adoçantes, e mistura para capuccino - Processo nº 3509/2013. Data de assinatura da Ata: 29.8.2013. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. ARP nº 21/2013 - Fornecedora: Benedita Ribas Moutinho ME, CNPJ nº 08.002.707/0001-01, Item 32 - café torrado e moído do tipo superior. Marca: Brasileira - Óleo: 1.200, pacote 500g - Valor R\$ 6,27; Marca: Hikari Tomianga, Secretária-Executiva da DGCA, Substituta.

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 43/2013 - UASG 09037

Nº Processo: 157/2013; Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de FERRIAGENS verticais novas; visando suprir as necessidades da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/09/2013 às 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00; Endereço: Rodovia BR-210, Nº 2131 Infante II - MACAPÁ - AP - Entrega das Propostas: a partir de 03/09/2013 às 09h00 do site: www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2013 às 09h00 no site: www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência entre a descrição do objeto contida no termo de referência (anexo I) e as especificações técnicas do edital, prevalecerá as descrições do termo de referência.

(SIDEC - 02/09/2013) 090037-00001-2013NE000012

PREGÃO Nº 44/2013 - UASG 09037

Nº Processo: 167/2013; Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de extintores de incêndio, visando atender as necessidades da Justiça Federal no Amapá. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 03/09/2013 às 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00; Endereço: Rodovia BR-210, Nº 2131 Infante II - MACAPÁ - AP - Entrega das Propostas: a partir de 03/09/2013 às 09h00 do site: www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2013 às 09h00 no site: www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência entre a descrição do objeto contida no termo de referência (anexo I) e as especificações técnicas do edital, prevalecerá as descrições do termo de referência.

(SIDEC - 02/09/2013) 090037-00001-2013NE000012

PREGÃO Nº 45/2013 - UASG 09037

Nº Processo: 142/2013; Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), visando atender as necessidades da Justiça Federal no Amapá. Total de Itens Licitados: 09002. Edital: 03/09/2013 às 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00; Endereço: Rodovia BR-210, Nº 2131 Infante II - MACAPÁ - AP - Entrega das Propostas: a partir de

03/09/2013 às 09h00 no site: www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2013 às 14h00 site: www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência entre a descrição do objeto contida no termo de referência (anexo I) e as especificações técnicas do edital, prevalecerá as descrições do termo de referência.

CARINA MASCARELLO TAVARES p/Equipe de Apoio

(SIDEC - 02/09/2013) 090037-00001-2013NE000012

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás torna público, para conhecimento de Pessoas Jurídicas interessadas, no município de Goiânia, que estarão abertas, no período de 04 (quatro) de setembro a 03 (três) de outubro de 2013, inscrições ao Credenciamento para prestação de serviços nas áreas médico hospitalares, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, nutricional e fisioterapias, no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do TRF - 1ª Região Pro-Social. A solicitação do Credenciamento deverá ser entregue a Sobes (Pro-Social) do Seção Judiciária, situada na Rua 19, 244, 9º andar, 8ª Central, Goiânia/GO, junto a cópias autenticadas dos seguintes documentos: Contrato Social; seleção do cargo; inscrição no IRRS; inscrição no CNPJ; Alvará de Localização e Funcionamento; Alvará da Vigilância Sanitária; quitação com o Conselho de Classe; ENDINSS; CDS/EGTS; Certidão de Quitação junto à Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; dados bancários. Do responsável técnico: Currículo Vitae; Diplomas; Carteira do respectivo conselho.

RACKER SCHUMAN RAMOS LÓBO Diretor do NUCREG

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 34/2013

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 645/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de serviços com mão-de-obra residente nas dependências da Seção Judiciária do Mato Grosso o Substância Judiciária de Rondonópolis/MT, conforme descrição dos serviços e demais condições presentes no Termo de Referência (Anexo I)

JULIANA SANCHEZ DE ABREU Pregoeira

(SIDEC - 02/09/2013) 090021-00001-2013NE000013

DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 22/13

Processo nº 310/2013 A Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços em epígrafe, que tem por objeto a execução de serviços de elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e projetos complementares de ampliação da sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, em que se seguiu vencedora a empresa MONTTE VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA, que ofertou o valor de R\$ 282.747,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais). Os interessados poderão tomar conhecimento da ata de julgamento de proposta com o CPL da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, situada na Av. Rubens de Mendonça 4.888, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT.

Cuiabá, 29 de agosto de 2013. DARBAS JOSÉ COUTINHO FILHO Presidente da Comissão

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2013-SRP

Processo nº 3626/2013 A Seção Judiciária de Minas Gerais, às 9 horas do dia 16 de setembro de 2013, dará início à abertura das propostas do Pregão tipo epígrafe, para registro de preços, cujo objeto é o fornecimento peças e equipamentos para manutenção das máquinas que compõem os sistemas de ar condicionado, controle de condições deste. Seccional O Pregão será realizado por meio da internet no site: www.licitacoes.com.br onde estará disponível o edital. Informações: (31) 3501.1366 ou 3501.1445, nos dias úteis, das 9 às 18 horas.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2013. CRISTIANE DE FIGUEIREDO GOMES Pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**TERMO DE CONTRATO Nº 11/2013, PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA UFAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVICOS GERAIS LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, com sede na Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Eurico de Barros Lobo Filho, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 901.295- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.307.531-68, doravante denominada, e do outro lado, a EMPRESA a ATIVA SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, sediada na rua Joaquim Nabuco, 05 - farol - CEP 57.051-410 - Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia-gerente, Ivonete Portirio Barros, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 684.090 SSP/AL, resolvem celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2013, Processo Administrativo nº 23065.029041/2012-71, devidamente homologado pelo Reitor da Universidade Federal de Alagoas, cujo resultado do julgamento foi publicado no Diário Oficial da União - DOU.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, executados de forma contínua, nas categorias profissionais elencadas no Termo de Referência deste Edital, visando atender as demandas e necessidades da Universidade Federal de Alagoas, obedecidas as condições estabelecidas para tal finalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O disposto no presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2001, e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o referido processo licitatório e que, independente de sua transcrição, são partes integrantes deste Contrato, no que não o contrariem:

3.1.1. Edital de Pregão Eletrônico correspondente, elaborado pela CONTRATANTE;

3.1.2. Termo de Referência (Anexo I do Edital), elaborado pelo Setor Requisitante da CONTRATANTE;

3.1.3. Proposta de Preços e todos os documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a:

4.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da



SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Universidade Federal de Alagoas, para fins de prestação dos serviços, bem como treinamento, assistência técnica e manutenção, devendo os empregados estarem devidamente identificados por crachás;

4.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA, para que a mesma possa executar de forma correta os serviços objeto deste Contrato;

4.1.4. Atestar a Nota-Fiscal discriminada dos serviços, encaminhando-a ao setor competente para pagamento;

4.1.5. Efetuar, mensalmente, o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura discriminada e devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE;

4.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.8. Aplicar as devidas penalidades ao fornecedor, por descumprimento dos termos do Pregão Eletrônico e seus Anexos;

4.1.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que a Contratada esteja cumprindo ou tenha cumprido, satisfatoriamente, a todas as obrigações contratuais;

4.1.10. Cumprir todas as obrigações deste Contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta de Preços e nos Anexos, que sejam de inteira competência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a:

5.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO;

5.1.2. Prestar os serviços de acordo com os quantitativos, preços e outras condições constantes no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades deste Contrato;

5.1.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e ainda todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação, exigidas no Edital do Pregão Eletrônico que originou este Contrato;

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução, produção, do fornecimento e da entrega dos materiais oriundos do presente Contrato;

5.1.5. Comunicar à Universidade Federal de Alagoas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a este Contrato;

5.1.6. Não subcontratar outras empresas para prestar os serviços objeto deste Contrato, salvo com expressa autorização da Universidade Federal de Alagoas;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

5.1.8. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de Alagoas, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

5.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o serviço prestado, reservando-se à Universidade Federal de Alagoas, o direito de deduzir, dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

5.1.10. Assumir todas as despesas referentes a impostos, taxas e licenças, emolumentos, oriundos da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

5.1.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura, em nome da Universidade Federal de Alagoas, constando, obrigatoriamente, o número da Nota de Empenho, quantidade, valores unitários e totais dos serviços;

5.1.12. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução deste Contrato, notadamente aqueles causados em razão de defeitos no equipamento;

5.1.13. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico que originou este Instrumento, uma vez que o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais constituem motivo para rescisão do Contrato, conforme determina o § 2º do artigo 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, o inciso XIII do artigo 55 e os incisos I e II do artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

5.1.14. Cumprir todas as obrigações deste Contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência da CONTRATADA.

**CLAUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização ficará a cargo de funcionário designado pela Universidade Federal de Alagoas, que terá as seguintes atribuições:

6.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato, objetivando garantir a eficácia na prestação dos serviços executados pela CONTRATADA;

6.1.2. Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços;

6.1.3. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que o fornecedor esteja cumprindo ou tenha cumprido, satisfatoriamente, todas as obrigações contratuais;

6.1.4. Comunicar ao representante e/ou preposto da CONTRATADA sobre o descumprimento de qualquer obrigação oriunda deste Contrato;

6.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.1.6. Solicitar a Administração a aplicação de penalidades em função do descumprimento das obrigações inerentes a este Contrato;



SERVICO PUBLICO FEDERAL  
 MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

6.1.7. Exigir da CONTRATADA o fornecimento, em tempo hábil, de toda e qualquer informação referente a prestação dos serviços oriundos deste Contrato;

6.1.8. O FISCAL que, tomando ciência da irregularidade ou da má execução dos serviços, deixar de promover o disposto nesta Clausula, ficará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único - RJU).

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos do tesouro, consignadas a UFAL pelo Ministério da Educação - MEC, para o ano de 2013.

REGURSORO DO TESOURO	43592	3390.37.00	01.12.00000
----------------------	-------	------------	-------------

**CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1. O valor global a ser pago a CONTRATADA pela prestação dos serviços deste Contrato é de **RS1.767.799,13 (Um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e treze centavos).**

8.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida em nome da Universidade Federal de Alagoas, e nela deverá constar, obrigatoriamente: Número do Pregão Eletrônico, Número do Processo Administrativo, Número do Empenho, Descrição dos serviços, Valor Unitário e Valor Total.

8.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários a prestação dos serviços oriundos deste Contrato.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar **GARANTIA CONTRATUAL** no valor de **R\$ 88.389,95 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, equivalente a 5% do valor do contrato, tudo conforme o art. 56 da lei nº 8.666/93 e item 16 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva notificação, prorrogáveis por justo motivo a ser apreciado pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na conta corrente indicada pela adjudicatária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, em conformidade com que determina a alínea "a" do Inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2. Antes do pagamento, a Universidade Federal de Alagoas, verificará a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores - SICAF, a fim de verificar se o licitante manteve as condições de habilitação consignadas no certame, durante toda a vigência deste Contrato.

9.3. Toma-se obrigatória ainda a regularidade da empresa licitante junto ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Universidade Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

de Alagoas, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o artigo 64 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF n.º 23/01.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de execução dos serviços deste Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja vigência será do dia **01 de julho de 2013 até 01 de julho de 2014**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REACTUAÇÃO**

11.1. Será permitida a reactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última reactuação.

11.2. A reactuação será precedida de demonstração analítica, por parte da CONTRATADA, referente ao aumento dos custos.

11.2.1. Caberá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reactuação a ser aprovada pela Administração.

11.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e observados os subitens subsequentes.

11.4. Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualiza os valores contratados, aumento em demasia de custos, etc., as partes contratantes alterarão, na forma definida em Lei, o valor das prestações mensais, adequando-as ao novo sistema e corrigindo esses valores, para que prevaleça, entre as partes, o permanente equilíbrio financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante TERMO ADITIVO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme determina o §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas abaixo descritas e das demais cominações legais:

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

13.1.1. Advertência por Escrito;

13.1.2. Multa de Mora no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo ao previsto nos autos deste processo e no referido Contrato, até o limite de 02 (dois) dias úteis que se seguirem ao término do prazo para prestação dos serviços, caracterizando Inexecução Parcial;

13.1.3. Multa Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando Inexecução Total do mesmo.

13.2. A recusa ou o atraso injustificado no fornecimento e na instalação dos equipamentos implicará na aplicação de multa moratória prevista no subitem 13.1.2.

13.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitem 13.1 e 13.1.3 deste Termo de Referência, como também a inexecução total do Contrato.

13.3. O descumprimento na execução do Contrato, em qualquer de suas fases, também implicará na cobrança de multa compensatória, prevista no subitem 13.1.3, e no impedimento para contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no subitem 13.1.

13.4. As multas a que se referem os itens 13.1.2 e 13.1.3 serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

13.5.1. Serão considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13.7. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a vigor.

14.2. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.2.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.2.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

14.2.3. Interrupção dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

14.2.4. Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA, e,

14.2.5. Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente, por via postal, e-mail ou fax, com comprovante de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES CONTRATANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

17.2. Não será admitida subcontratação, pela CONTRATADA, dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob as penas da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, em Maceió, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Maceió/AL, 01 de julho de 2013.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

EURICO DE BARROS LÔBO FILHO

CONTRATANTE

  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome: *Eluzia Aparecida de Siqueira*  
CPF/MF nº: 043.146.224-07



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**TERMO ADITIVO Nº 31/2014.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2013 CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2013, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia sob Regime Especial, sediada no Campus A.C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.464.109/0001-48, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor PROF. EURICO DE BARROS LÔBO FILHO, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade n.º 901.295- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.307.531-68, e do outro lado, a ATIVA SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.911.117/0001-41, sediada na rua Joaquim Nabuco, 05 - farol - CEP 57.051-410 - Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia-gerente, Ivonete Porfírio Barros, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 684.990 SSP/AL, na forma constante no processo nº 23065.016958/2013-96, vêm ADITAR o Contrato de referência nº 11/2013, assinado em 01 de Julho de 2013, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação subsequente, no que couber e mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 11/2013, firmado em 05 de julho de 2013, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA ESPECIALIZADA TERCEIRIZADA, para as unidades da Universidade Federal de Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**. O contrato retro mencionado fica com sua vigência prorrogada DE 02 de julho de 2014 a 01 de julho 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitam com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió/ AL, 02 de julho de 2014.

  
EURICO DE BARROS LÔBO FILHO  
CONTRATANTE

  
ATIVA SERVICOS GERAIS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF nº:

Nome:  
CPF/MF nº:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 57/2014.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2013 CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2013, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, OBJETIVANDO A ANULAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO E O REMANEJAMENTO DE POSTOS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia sob Regime Especial, sediada no Campus A.C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.464.109/0001-48, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor PROF. EURICO DE BARROS LÔBO FILHO, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade n.º 901.295- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.307.531-68, e do outro lado, a ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.911.117/0001-41, sediada na rua Joaquim Nabuco, 05 - farol - CEP 57.051-410 - Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia-gerente, Ivonete Porfírio Barros, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 684.990 SSP/AL, na forma constante no processo nº 23065.016958/2013-96, vêm ADITAR o Contrato de referência nº 11/2013, assinado em 01 de Julho de 2013, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação subsequente, no que couber e mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem como objeto a anulação de Termo de Apostilamento, bem como o remanejamento de postos, referentes ao contrato nº 11/2013, firmado em 05 de julho de 2013, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA ESPECIALIZADA TERCEIRIZADA, para as unidades da Universidade Federal de Alagoas

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ANULAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO** - Fica anulado o Termo de Apostilamento nº 13/2014, firmado em 26 de maio de 2014, conforme "Item 26" do Parecer nº 141/2014/PF-UFAL/PGF/AGU, constante às fls. 446 a 448 do Processo nº 23065.016958/2013-96.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO** - O Contrato retro mencionado fica alterado em sua Cláusula Primeira no que diz respeito ao detalhamento de distribuição de postos, conforme tabela abaixo:

CBO	CARGO	NECESSIDADE	SETOR SOLICITANTE	TOTAL	
4221-05	RECEPCIONISTA - ATENDENTE	16	SISTEMA DE BIBLIOTECAS:	67	
			BC - 12	4	
			BS - PALMEIRA - 01	63 em m.c.z	
			BS - VIÇOSA - 01		
			BS - PENEDO - 01		
			BS - DELMIRO - 01		
			01	PROTOCOLO GERAL	
			02	NDI	
02	ESPAÇO CULTURAL				
01	LCCV				
01	SEVERINÃO				
01	COPEVE				



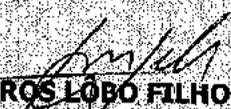
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

		20	PROGRAD: BLOCOS DE SALA DE AULA  MACEIO - 18 VICOSA - 01 PENEDO - 01	
		06	DAP	
		07	SINFRA	
		01	GABINETE DO REITOR	
		04	PROGEP, REITORIA E CIC	
		02	GABINETE ODONTOLÓGICO	
		01	CENTRO DE SAÚDE	
		01	PROGINST	
		01	PROEST	
4222-05	TELEFONISTA	01	NTI	01
4141-05	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	04	SINFRA	04
5134-25	COPEIRO	01	REITORIA	01
4122-05	CONTÍNUO	01	REITORIA	01
4151-30	OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	01	REITORIA	01

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitarem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió/ AL, 01 de dezembro de 2014.

  
**EURICO DE BARROS LOBO FILHO**  
CONTRATANTE

  
**ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF nº:

Nome:  
CPF/MF nº:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 42/2015**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2013 CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2013, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia sob Regime Especial, sediada no Campus A.C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.464.109/0001-48, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor PROF. EURICO DE BARROS LÔBO FILHO, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade n.º 901.295- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.307.531-68, e do outro lado, a ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.911.117/0001-41, sediada na rua Eurico Acyole Wanderley, 69 - Gruta de Lourdes - CEP 57.052-895 - Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia-gerente, Ivonete Porfírio Barros, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 684.990 SSP/AL, na forma constante no processo nº 23065.016958/2013-96, vêm ADITAR o Contrato de referência nº 11/2013, assinado em 01 de Julho de 2013, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação subsequente, no que couber e mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

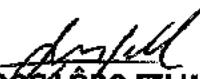
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 11/2013, firmado em 05 de julho de 2013, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA ESPECIALIZADA TERCEIRIZADA, para as unidades da Universidade Federal de Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.** O contrato retro mencionado fica com sua vigência prorrogada de 02 de julho de 2015 a 01 de julho 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitarem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió/ AL, 01 de julho de 2015.

  
**EURICO DE BARROS LÔBO FILHO**  
CONTRATANTE

  
**ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF nº:

Nome:  
CPF/MF nº:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 33/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2013 CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2013, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia sob Regime Especial, sediada no Campus A.C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.464.109/0001-48, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Reitora MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2002001226279 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 284.480.734-87, e do outro lado, a ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.911.117/0001-41, sediada na rua Eurico Acyole Wanderley, 69 – Gruta de Lourdes – CEP 57.052-895 - Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia-gerente, Ivonete Porfírio Barros, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 684.990 SSP/AL, na forma constante no processo nº 23065.016958/2013-96, vêm ADITAR o Contrato de referência nº 11/2013, assinado em 01 de Julho de 2013, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação subsequente, no que couber e mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Termo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 11/2013, firmado em 05 de julho de 2013, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização, executados de forma contínua, nas diversas categorias profissionais elencadas no Termo de Referência do PE 07/2013, para as unidades da Universidade Federal de Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.** O contrato retro mencionado fica com sua vigência prorrogada de 02 de julho de 2016 a 01 de julho 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió/ AL, 01 de julho de 2016.

  
MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA  
CONTRATANTE

  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF nº:

Nome: Raíssa da Silva Soares  
CPF/MF nº: 044.454.414-30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 45/2017

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2013, CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2013, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia sob Regime Especial, sediada no Campus A.C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.464.109/0001-48, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Reitora MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2002001226279 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 284.480.734-87, e do outro lado, a ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.911.117/0001-41, sediada na rua Eurico Acyole Wanderley, 69 – Gruta de Lourdes – CEP 57.052-895 - Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia-gerente, Ivonete Porfírio Barros, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 684.990 SSP/AL, na forma constante no processo nº 23065.016958/2013-96, vêm ADITAR o Contrato de referência nº 11/2013, assinado em 01 de Julho de 2013, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação subsequente, no que couber e mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Termo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 11/2013, firmado em 05 de julho de 2013, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA ESPECIALIZADA TERCEIRIZADA, para as unidades da Universidade Federal de Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.** O contrato retromencionado fica com sua vigência prorrogada por mais doze meses, iniciando-se no dia 02 de julho de 2017 e encerrando-se no dia 01 de julho 2018.

2.1 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, antes do prazo retromencionado e no interesse da UFAL, em razão da celebração de novo contrato, oriundo de pregão eletrônico, para as categorias objeto do contrato nº 11/2013.

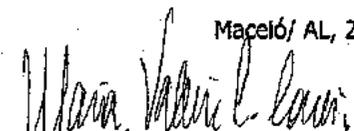
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço dos insumos e materiais consignados no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

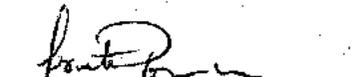
3.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió/ AL, 23 de junho de 2017.

  
MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA  
CONTRATANTE

  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF nº:

Nome: *Rafaela da Silva Soares*  
CPF/MF nº: *044.454.414-30*

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**

Certidão n.º: AL/2018/00000065  
Nome: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA FILHO CPF: 228.477.661-20  
CRC/UF n.º AL-002567/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 01.07.2018  
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://crcal.org.br>, mediante número de controle a seguir:

CPF : **228.477.661-20** Controle : **9199.1396.2337.3592**

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41

Mês/Ano: DEZ 2016

Dados Iniciais

Período: 01/12/2016 a 31/12/2016

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:  
ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI

Logradouro: EURICO ACYOLE WANDERLEY

Complemento: SALA 03

Município: MACEIO

CEP: 57052-895

Telefone: (82) 33169252

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico:

Número: 69

Bairro/Distrito: GRUTA DE LOURDES

UF: AL

Fax:

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41

DEZ/2016

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: IVONETE PORFIRIO BARROS

CPF: 445.597.124-68

Telefone:

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA FILHO

CPF: 228.477.661-20

Inscrição no CRC: 2567

UF: AL

Telefone: (82) 32212534

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41

DEZ/2016

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO DA RECEITA: 2089-01

DENOMINAÇÃO: IRPJ - Lucro Presumido

PERIODICIDADE: Trimestral

PERÍODO DE APURAÇÃO: 4º Trimestre / 2016

DÉBITO APURADO	370.479,48
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR EM QUOTAS	370.479,48

Valor do Débito-R\$

Total: 370.479,48

Total do Imposto Líquido a pagar apurado no período, antes de efetuadas as compensações

370.479,48

O saldo deste débito será dividido em duas ou três quotas: Sim

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41

DEZ/2016

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Dezembro / 2016

DÉBITO APURADO	2.489,92
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	2.489,92
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	2.489,92
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

**Valor do Débito-R\$** **Total: 2.489,92**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 2.489,92

**Pagamento** **Total: 2.489,92**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/12/2016 CNPJ: 40.911.117/0001-41 Código da Receita: 0561  
Data de Vencimento: 20/01/2017 Nº de Referência:  
Valor do Principal: 1.223,93  
Valor da Multa: 0,00  
Valor dos Juros: 0,00  
Valor Total do DARF: 1.223,93  
Valor Pago do Débito: 1.223,93

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/12/2016 CNPJ: 40.911.117/0001-41 Código da Receita: 0561  
Data de Vencimento: 20/01/2017 Nº de Referência:  
Valor do Principal: 1.265,99  
Valor da Multa: 0,00  
Valor dos Juros: 0,00  
Valor Total do DARF: 1.265,99  
Valor Pago do Débito: 1.265,99

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41

DEZ/2016

Página 5

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO

CÓDIGO DA RECEITA: 2372-01

DENOMINAÇÃO: CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado

PERIODICIDADE: Trimestral

PERÍODO DE APURAÇÃO: 4º Trimestre / 2016

DÉBITO APURADO	165.341,07
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR EM QUOTAS	165.341,07

Valor do Débito-R\$

Total: 165.341,07

Total da Contribuição Social Líquida a pagar no período, antes de efetuadas as compensações

165.341,07

O saldo deste débito será dividido em duas ou três quotas: Sim

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41

DEZ/2016

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO  
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8109-02

DENOMINAÇÃO: PIS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Dezembro / 2016

DÉBITO APURADO	11.177,86
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	11.177,86
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	11.177,86
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

**Valor do Débito-R\$** **Total: 11.177,86**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 11.177,86

**Pagamento** **Total: 11.177,86**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/12/2016	CNPJ: 40.911.117/0001-41	Código da Receita: 8109
Data de Vencimento: 25/01/2017		Nº de Referência:
Valor do Principal:		11.177,86
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		11.177,86
Valor Pago do Débito:		11.177,86

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41

DEZ/2016

Página 7

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 2172-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Dezembro / 2016

DÉBITO APURADO	50.590,05
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	50.590,05
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	50.590,05
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

**Valor do Débito-R\$** **Total: 50.590,05**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 50.590,05

**Pagamento** **Total: 50.590,05**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/12/2016	CNPJ: 40.911.117/0001-41	Código da Receita: 2172
Data de Vencimento: 25/01/2017		Nº de Referência:
Valor do Principal:		50.590,05
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		50.590,05
Valor Pago do Débito:		50.590,05

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41

DEZ/2016

Página 8

Trimestre Anterior

GRUPO DO TRIBUTO: IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO DA RECEITA: 2089-01

DENOMINAÇÃO: IRPJ - Lucro Presumido

PERÍODO DE APURAÇÃO: 2016/ 3º Trimestre

DÉBITO APURADO NO TRIMESTRE ANTERIOR	267.391,09
CRÉDITOS VINCULADOS AO DÉBITO	
- Pagamento	0,00
- Compensações	0,00
- Suspensão	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS AO DÉBITO	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO EM QUOTAS	267.391,09
QUANTIDADE DE QUOTAS	3
CRÉDITOS VINCULADOS ÀS QUOTAS	
- Pagamento	267.391,08
- Compensações da quota	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS ÀS QUOTAS	267.391,08
SALDO DO DÉBITO	0,01
VALOR PARCELADO DO DÉBITO	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,01

Valor do Débito-R\$

Total: 267.391,09

Total do Imposto Líquido a pagar apurado no período, antes de efetuadas as compensações

267.391,09

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41

DEZ/2016

Página 9

CÓDIGO DA RECEITA: 2089-01

PERÍODO DE APURAÇÃO: 2016/ 3º Trimestre

1ª Quota - Pagamento

Total: 89.130,36

Relação de DARF vinculados à Quota.

PA: 30/09/2016

CNPJ: 40.911.117/0001-41

Código da Receita: 2089

Data de Vencimento: 31/10/2016

Nº de Referência:

Valor do Principal:

89.130,36

Valor da Multa:

0,00

Valor dos Juros:

0,00

Valor Total do DARF:

89.130,36

Valor Pago da Quota:

89.130,36

D C T F MENSAL - 3.3

---

CNPJ: 40.911.117/0001-41      DEZ/2016      Página 10

---

CÓDIGO DA RECEITA: 2089-01      PERÍODO DE APURAÇÃO: 2016/ 3º Trimestre

---

2ª Quota - Pagamento      Total: 89.130,36

---

Relação de DARF vinculados à Quota.

PA: 30/09/2016	CNPJ: 40.911.117/0001-41	Código da Receita: 2089
Data de Vencimento: 30/11/2016		Nº de Referência:
Valor do Principal:		89.130,36
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		891,30
Valor Total do DARF:		90.021,66
Valor Pago da Quota:		89.130,36

D C T F MENSAL - 3.3

---

CNPJ: 40.911.117/0001-41      DEZ/2016      Página 11

---

CÓDIGO DA RECEITA: 2089-01      PERÍODO DE APURAÇÃO: 2016/ 3º Trimestre

---

3ª Quota - Pagamento      Total: 89.130,36

---

Relação de DARF vinculados à Quota.

PA: 30/09/2016	CNPJ: 40.911.117/0001-41	Código da Receita: 2089
Data de Vencimento: 29/12/2016		Nº de Referência:
Valor do Principal:		89.130,36
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		1.818,25
Valor Total do DARF:		90.948,61
Valor Pago da Quota:		89.130,36

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41

DEZ/2016

Página 12

Trimestre Anterior

GRUPO DO TRIBUTO: CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO

CÓDIGO DA RECEITA: 2372-01

DENOMINAÇÃO: CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado

PERÍODO DE APURAÇÃO: 2016/ 3º Trimestre

DÉBITO APURADO NO TRIMESTRE ANTERIOR	136.235,39
CRÉDITOS VINCULADOS AO DÉBITO	
- Pagamento	0,00
- Compensações	0,00
- Suspensão	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS AO DÉBITO	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO EM QUOTAS	136.235,39
QUANTIDADE DE QUOTAS	3
CRÉDITOS VINCULADOS ÀS QUOTAS	
- Pagamento	136.235,40
- Compensações da quota	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS ÀS QUOTAS	136.235,40
SALDO DO DÉBITO	0,00
VALOR PARCELADO DO DÉBITO	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$

Total: 136.235,39

Total da Contribuição Social Líquida a pagar no período, antes de efetuadas as compensações

136.235,39

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41      DEZ/2016      Página 13

CÓDIGO DA RECEITA: 2372-01      PERÍODO DE APURAÇÃO: 2016/ 3º Trimestre

1ª Quota - Pagamento      Total: 45.411,80

Relação de DARF vinculados à Quota.

PA: 30/09/2016	CNPJ: 40.911.117/0001-41	Código da Receita: 2372
Data de Vencimento: 31/10/2016		Nº de Referência:
Valor do Principal:		45.411,80
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		45.411,80
Valor Pago da Quota:		45.411,80



D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41      DEZ/2016      Página 15

CÓDIGO DA RECEITA: 2372-01      PERÍODO DE APURAÇÃO: 2016/ 3º Trimestre

3ª Quota - Pagamento      Total: 45.411,80

Relação de DARF vinculados à Quota.

PA: 30/09/2016	CNPJ: 40.911.117/0001-41	Código da Receita: 2372
Data de Vencimento: 29/12/2016		Nº de Referência:
Valor do Principal:		45.411,80
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		926,40
Valor Total do DARF:		46.338,20
Valor Pago da Quota:		45.411,80

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADO COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS  
 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-A/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/8382

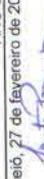
A empresa Ativa Serviços Gerais EIRELI, vem, conforme relação abaixo e em atendimento do que determina o Edital do Pregão Eletrônico em referência, detalhar o rol de obrigações assumidas com empresas públicas ou privadas/Orgãos da Administração Pública e declara cliente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte deste respeitável Órgão, em cumprimento ao disposto no Inciso XXIV, alínea "d", do Art. 19 e Anexo VIII da IN nº 02/08 e alterações posteriores, da SUTIMPOG, DECLARA que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública vigentes nesta data:

CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	OBJETO	ENDEREÇO/LOCAL DA OBRA/SERVIÇO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	VALOR MENSAL OBRA/SERVIÇO	Valor Total do Contrato no Exercício de 2017 (R\$).
CAB ÁGUAS DO AGRESTE	022/2012	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA: 01 SERVENTE	RUA ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA, Nº 274 - JARDIM ESPERANÇA, CEP. 57307-600, ARAPIRACAVAL	17.10.2012	16.10.2018	R\$ 2.901,93	R\$ 34.823,16
CAB ÁGUAS DO AGRESTE	021/2012	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA: 01 SERVENTE	RUA ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA, Nº 274 - JARDIM ESPERANÇA, CEP. 57307-600, ARAPIRACAVAL	17.10.2012	16.10.2018	R\$ 3.710,50	R\$ 44.526,00
CAB ÁGUAS DO AGRESTE	CT 065/2017	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA: 01 SERVENTE	RUA ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA, Nº 274 - JARDIM ESPERANÇA, CEP. 57307-600, ARAPIRACAVAL	01.11.2017	01.11.2018	R\$ 1.837,22	R\$ 22.046,64
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL	38/2012	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA: 61 SERVENTES E 04 ENCARRREGADOS DE TURMA	AV. MENINO MARCELO, Nº 99, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP. 57073-470 - MACEIÓ/AL	01.12.2012	30.11.2018	R\$ 124.999,52	R\$ 1.499.994,24
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	37/2012	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA: 10 COPEIRAS, 02 RECEPCIONISTAS, 01 AUXILIAR DE ELÉTRICISTA, 01 AUXILIAR DE ENCACADOR, 01 ENCARRREGADO DE TURMA E 10 SERVENTES.	RUA DIÉGUES JÚNIOR, Nº 97, POÇO, CEP. 57025-971, MACEIÓ/AL	31.08.2012	30.08.2018	R\$ 85.805,41	R\$ 1.029.664,92
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AL	138/2014	10 ELÉTRICISTAS, 04 PINTORES E 02 PEDREIROS	PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 319, CENTRO, CEP. 57020-040, MACEIÓ/AL	30.04.2015	29.04.2020	R\$ 68.655,67	R\$ 823.868,04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AL	09/2014	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. 03 ENCARREGADOS DE TURMA. 03 JARDINEIROS E 98 SERVENTES,	PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 319, CENTRO, CEP. 57020-040, MACEIÓ/AL	15.09.2014	14.09.2019	R\$ 229.206,46	R\$ 2.750.477,52
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AL	038/2015	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 319, CENTRO, CEP. 57020-040, MACEIÓ/AL	18.06.2015	17.06.2020	R\$ 167.336,09	R\$ 2.008.033,08
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AL	146/2015	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. 11 MOTORISTA CNH D	PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 319, CENTRO, CEP. 57020-040, MACEIÓ/AL	16.12.2015	16.12.2020	R\$ 75.672,40	R\$ 908.068,80
TRIBUNAL DO TRABALHO 19ª REGIÃO - TR/AL	004/2014	FORNECIMENTO DE 04 ASCENSORISTA, 03 RECEPCIONISTA, 07 CONTINUOS, 03 AUXILIAR DE ALMOXARIFE, 08 COPEIRAS, 01 TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E 01	AVENIDA DA PAZ, Nº 2076 - CENTRO, CEP. 57022-050, MACEIÓ/AL	24.02.2014	23.02.2019	R\$ 28.733,54	R\$ 344.802,48
TRIBUNAL DO TRABALHO 19ª REGIÃO - TR/AL	022/2014	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA: 60 SERVENTES, 01 SUPERVISOR, 04 JARDINEIROS, E 02 LAVADORES DE VEÍCULOS.	AVENIDA DA PAZ, Nº 2076 - CENTRO, CEP. 57022-050, MACEIÓ/AL	24.02.2014	23.04.2019	R\$ 141.873,21	R\$ 1.702.478,52
MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE	10/2013	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. 15 MOTORISTA CNH D	RUA PRETESTATO FERREIRA MACHADO Nº 1490, JATIUCA, CEP. 57036-400, MACEIÓ/AL	17.05.2013	16.05.2018	R\$ 56.866,37	R\$ 682.396,44
MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE	19/2015	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. 15 MOTORISTA CNH D	RUA PRETESTATO FERREIRA MACHADO Nº 1490, JATIUCA, CEP. 57036-400, MACEIÓ/AL	04.01.2016	03.01.2021	R\$ 52.966,92	R\$ 635.963,04

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL/AL - DIVERSOS CAMPUS/AL	01/2012, 01/2013, 02/2013, 01/2013, 02/2013, 01/2013, 03/2013, 01/2013, 03/2013, 02/2013, 01/2013 e 03/2013	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA: 30 MOTORISTAS CATEGORIA "D"	RUA ODILON VASCONCELOS, Nº 103, JATIÚCA, CEP. 57035-350, MACEIÓ/AL	DIVERSAS DATAS/2013	DIVERSAS DATAS/2018	R\$ 91.549,55	R\$ 1.098.594,60
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS/UFAL	11/2013	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA: 01 TELEFONISTA, 07 RECEPCIONISTAS, 04 AUX. DE ALMOXARIFE, 01 COFEIRO, 01 CONTÍNUO E 01 OP. DA MÁQUINA COPIADORA	AV. LOURIVAL MELO MOTA, SN - SANTOS DUMONT, CEP. 57075-000 CAMPUS A C. SIMÕES MACEIÓ/AL	01/07/2013	30.06.2018	R\$ 205.535,82	R\$ 2.466.429,84
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/AL	26/2013	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA: 06 CARREGADORES, 02 COFEIRAS, 02 GARÇONS, 01 ELETRICISTA/ENCANADOR, 02 PEDREIRO/CARPINTEI RO/ 02 MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO/BOMBA, 04 MOTORISTA CNH B, 02 MOTORISTA CNH D, 03 MOTOQUEIROS, 02 RECEPCIONISTAS, 02 ASCENSORISTAS, 01 AUX. ALMOXARIFADO E 01 SUPERVISOR.	AV. LOURIVAL MELO MOTA, SN - SANTOS DUMONT, CEP. 57075-000 CAMPUS A C. SIMÕES MACEIÓ/AL	26.06.2013	25.06.2018	R\$ 110.957,65	R\$ 1.331.491,80
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS/UFAL - CAMPUS SERTÃO	0	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA: 06 COLABORADORES.	DELMIRO GOUVEIA/SANTANA DO IPANEMA/AL	04.04.2018	03.04.2018	R\$ 22.012,11	R\$ 264.145,32
VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL:						R\$ 1.470.650,37	R\$ 17.647.804,44

1/12 (UM DOZE AVOS)		R\$ 1.470.650,37
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS CONFORME BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL - ANO BASE 2016		
ATIVO CIRCULANTE MENOS PASSIVO CIRCULANTE (CONFORME BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL ANO BASE 2016 =	6.219.314,27	R\$ 4.901.586,31
Maceió, 27 de fevereiro de 2018	1.483.786,30	R\$ 4.735.527,97

  
 ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
 IVONETE PORFÍRIO BARROS  
 SÓCIA ADMINISTRATIVA

#### DEMONSTRAÇÃO DA EXIGÊNCIA 21.6.4

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1  
 Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

R\$ 58.819.035,72      3,33  
 R\$ 17.647.804,44

#### DEMONSTRAÇÃO DA EXIGÊNCIA 21.7

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(valor da receita bruta - valor total dos contratos) x 100 =  
 Valor da receita bruta

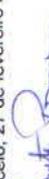
R\$ 280.406.761,00      13,71  
 R\$ 20.451.872,05

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

#### JUSTIFICATIVAS PARA A VARIACÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

A variação percentual de 13,71% (positivo) foi devido ao faturamento da empresa em 2016 ser superior ao valor dos contratos vigentes atualmente.

Maceió, 27 de fevereiro de 2018

  
 ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
 IVONETE PORFÍRIO BARROS  
 SÓCIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II

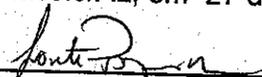
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO – nº 059-A/2017 – DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
AQUISIÇÕES – PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Ivonete Porfírio Barros, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Maceió/AL, CPF. 445.597.124-68, ID. 684.990/SSP/AL, como representante devidamente constituído da empresa Ativa Serviços Gerais Eireli doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital **Pregão Eletrônico nº 059-A/2017**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente pela empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) Intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Poder Judiciário de Alagoas – Tribunal de Justiça de Alagoas, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Maceió/AL, em 27 de fevereiro de 2018.

  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
IVONETE PORFÍRIO BARROS  
CPF: 445.597.124-68

AO  
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-A/2017  
DATA: 27.02.2018 às 10:00 hs.

**ANEXO III**

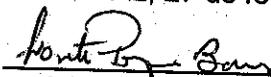
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
E  
DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI  
Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.**

A empresa Ativa Serviços Gerais EIRELI, CNPJ nº 40.911.117/0001-41, sediada na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP. 57.052-895, por intermédio de sua representante legal, a Srª Ivonete Porfírio Barros, portadora da Carteira de Identidade nº 684.990 – SSP/AL e do CPF nº 445.597.124-68, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- (x) não emprega menor de dezesseis anos.  
 ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maceió – AL, 27 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Ativa Serviços Gerais EIRELI

Ivonete Porfírio Barros

Sócia Administrativa

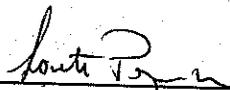
AO  
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-A/2017  
DATA: 27.02.2018 às 10:00 hs.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa Ativa Serviços Gerais EIRELI, CNPJ nº 40.911.117/0001-41, sediada na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP. 57.052-895 declara que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Maceió – AL, 27 de fevereiro de 2018.



Ativa Serviços Gerais Eireli

Ivonete Porfírio Barros

Sócia Administrativa

AO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO DENTRAL DE AQUISIÇÕES  
ANEXO V

DADOS CADASTRAIS DA LICITANTE E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

**Dados da Empresa:**

<b>Razão Social:</b> Ativa Serviços Gerais Eireli
<b>CNPJ:</b> 40.911.117 / 0001-41
<b>Endereço:</b> Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, Gruta de Lourdes, Maceió/AL
<b>CEP:</b> 57052 - 895
<b>Fones:</b> 3316 - 9252
<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b> ativasgl@hotmail.com
<b>Site internet</b>

**Dados do Representante da Empresa:**

<b>Nome:</b> Ivonete Porfírio Barros
<b>Cargo:</b> Sócia Gerente
<b>Nacionalidade:</b> Brasileira
<b>Estado civil:</b> Divorciada
<b>Profissão:</b> Empresaria
<b>Endereço:</b> Cond. Aldebaran - alfa, Q "A" nº 27 Serraria
<b>CEP:</b> 57000-000
<b>Fone:</b> 3316 - 9252
<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b> ativasgl@hotmail.com
<b>Cart. De Identidade:</b> 684.990
<b>Orgão Expedidor:</b> SSP/AL
<b>CPF:</b> 445.597.124-68

**Dados Bancários da Empresa**

<b>Banco:</b> Caixa Econômica 2049-6	<b>Agência:</b> 0840	<b>Operação:</b> 003	<b>Conta:</b>
---	----------------------	----------------------	---------------

**Dados do Contato com a Empresa:**

<b>Nome:</b> Ivonete Porfírio Barros
<b>Cargo:</b> Diretoria
<b>Endereço:</b> Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, Gruta de Lourdes, Maceió/AL
<b>CEP:</b> 57052 - 895
<b>Fone:</b> 3316 - 9252
<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>

Empresa optante pelo SIMPLES?

( ) Sim - Anexar Termo de Opção (X) Não

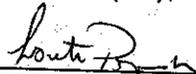
Rua Eurico Acyole Wanderley, 69 - Gruta de Lourdes - CEP 57.052-895 - Maceió / AL, Fone: (82) 3316 - 9252  
CNPJ Nº 40.911.117/0001-41, E-mail: [ativasgl@hotmail.com](mailto:ativasgl@hotmail.com), [adm.ativa@hotmail.com](mailto:adm.ativa@hotmail.com), [finan.ativa@hotmail.com](mailto:finan.ativa@hotmail.com)  
[dp.ativa@hotmail.com](mailto:dp.ativa@hotmail.com)

AO  
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-A/2017  
DATA: 27.02.2018 às 10:00 hs.

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS  
DO OBJETO

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa proponente Ativa Serviços Gerais Eireli, CNPJ n.º 40.911.117/0001-41, conhece todas as peculiaridades e condições dos locais, necessários para a plena execução dos serviços OBJETO do Edital do Pregão Eletrônico n.º 059-A/2017, não podendo nada a questionar a *posteriori* sobre os mesmos.

Maceió (AL), 27 de fevereiro de 2018.

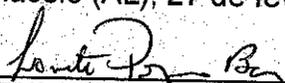
  
\_\_\_\_\_  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
IVONETE PORFÍRIO BARROS  
SÓCIA ADMINISTRATIVA  
RG n.º 684.990 –SSP/AL  
CPF n.º 455.597.124-68

AO  
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-A/2017  
DATA: 27.02.2018 às 10:00 hs.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS CONFORME  
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa proponente Ativa Serviços Gerais EIRELI, CNPJ n.º 40.911.117/0001-41, é cumpridora da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Maceió (AL), 27 de fevereiro de 2018.

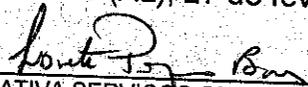
  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
IVONETE PORFÍRIO BARROS  
SÓCIA ADMINISTRATIVA  
RG n.º 684.990 –SSP/AL  
CPF n.º 455.597.124-68

AO  
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-A/2017  
DATA: 27.02.2018 às 10:00 hs.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO  
DEGRADANTE OU FORÇADO

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa proponente Ativa Serviços Gerais EIRELI, CNPJ n.º 40.911.117/0001-41, não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 4.7.

Maceió (AL), 27 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
IVONETE PORFIRIO BARROS  
SÓCIA ADMINISTRATIVA  
RG n.º 684.990 - SSP/AL  
CPF n.º 455.597.124-68

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
 EMPRESA

EMPRESA: ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI N° CONTROLE: LGL1ULKSRHpe0000-0 N° ARQUIVO: LMRjnikZsBJ0000-2  
 COMP: 01/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 40.911.117/0001-41  
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,12 RAT AJUSTADO: 2,24 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: R EURICO ACYOLE WANDERLEY 69 SALA 03 BAIRRO: GRUTA DE LOURDE CNAE PREPONDERANTE: 8121400  
 CIDADE: MACEIO UF: AL CEP: 57052-895 TELEFONE: 82-33169252 CNAE: 8121400  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	58.462,06	0,00	0,00	0,00	58.462,06
Contribuintes Individuais	206,14	0,00	0,00	0,00	206,14
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	140.167,04	0,00	0,00	0,00	140.167,04
Contribuintes Individuais	374,80	0,00	0,00	0,00	374,80
RAT	15.698,64	0,00	0,00	0,00	15.698,64
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	172.831,02	0,00	0,00	0,00	172.831,02
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	9.362,13	0,00	0,00	0,00	9.362,13
(-) Compensação	15.539,12	0,00	0,00	0,00	15.539,12
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	17.176,41	0,00	0,00	0,00	17.176,41
OUTRAS ENTIDADES	40.648,40	0,00	0,00	0,00	40.648,40
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	40.648,40	0,00	0,00	0,00	40.648,40
TOTAL A RECOLHER	57.824,81	0,00	0,00	0,00	57.824,81

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: **40.911.117/0001-41** Validade do Cadastro: **09/10/2018**  
Razão Social / Nome: **ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
Domicílio Fiscal: **27855 - Maceió AL**  
Unidade Cadastradora: **193101 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AL**  
Atividade Econômica: **8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**  
Endereço: **RUA EURICO ACYOLE WANDERLEY 69 SALA 03 - Maceió - AL**  
Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

#### Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	<b>12/06/2018</b>	
FGTS	Validade:	<b>13/04/2018</b>	
INSS	Validade:	<b>12/06/2018</b>	
Trabalhista	Validade:	<b>15/09/2018</b>	<a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>24/04/2018</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>15/04/2018</b>

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **31/05/2018**

Índices Calculados: **SG = 3.68; LG = 3.42; LC = 4.19**

Patrimônio Líquido: **R\$ 0,00**

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

# FAP - Fator Acidentário de Prevenção

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento — publicado 22/05/2015 11h56, última modificação 22/05/2015 12h10

O Fator Acidentário de Prevenção – FAP, em vigência desde 2010, é um sistema *bonus x malus*, no qual a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

O desempenho empresa é atribuído pelo [resultado do FAP](#) que varia de 0,5000 a 2,0000; e encontra-se disponível no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS na Internet, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a verificação, por parte da empresa, do seu desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, bem como [documentos de apoio](#), nos quais constam a legislação correlata e respostas a dúvidas frequentes.

Se houver discordância quanto ao FAP, a empresa poderá contestá-lo de forma eletrônica, exclusivamente em sistema específico disponibilizado pelo MPS, perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional – DPSSO, da Secretaria Políticas de Previdência Social – SPPS do MPS, no prazo de trinta dias da sua divulgação oficial ([Decreto nº 3.048/1999 art. 202-B](#)).

Os procedimentos para contestação, assim como para desbloqueios de bonificação, quando houver, são estabelecidos por Portaria Conjunta publicada anualmente pelo Ministérios da Fazenda e da Previdência Social, quando da publicação do FAP.

## **RAT e FAP na GFIP a partir de janeiro/2010**

- [O que é RAT?](#)
- [O que é FAP?](#)
- [Relativamente ao RAT e FAP, como fica a GFIP a partir da competência janeiro/2010?](#)
- [O que as empresas devem fazer a partir da competência janeiro/2010?](#)

- [Recapitulando, onde as empresas encontram a alíquota RAT e o multiplicador FAP?](#)
- [O FAP é divulgado com 4 casas decimais e o SEFIP somente aceita duas. Como proceder?](#)
- [Qual é o FAP do contribuinte individual equiparado a empresa, inscrito na matrícula CEI, e que possui segurados que lhe prestem serviços?](#)

### **O que é RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)?**

Representa a contribuição da empresa, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIIL-RAT). A alíquota de contribuição para o RAT será de 1% se a atividade é de risco mínimo; 2% se de risco médio e de 3% se de risco grave, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. Havendo exposição do trabalhador a agentes nocivos que permitam a concessão de aposentadoria especial, há acréscimo das alíquotas na forma da legislação em vigor.

### **O que é FAP?**

É o Fator Acidentário de Prevenção que afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT.

### **Relativamente ao RAT e FAP, como fica a GFIP a partir da competência janeiro/2010?**

A partir da **competência 01/2010**, as empresas continuam informando o campo RAT na GFIP e passam a informar também o campo FAP, conforme Manual da GFIP, Capítulo III, item 2.4.

O FAP está normatizado no Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo [Decreto 3.048/1999](#), atualizado pelo [Decreto 6.957/2009](#), assim como na [Resolução CNPS nº 1.316, de 2010](#).

O Decreto 6.957/2009, em seu [Anexo V](#), promoveu a revisão de enquadramento de risco das alíquotas RAT, com aplicabilidade também a partir da competência **01/2010**.

### **O que as empresas devem fazer a partir da competência 01/2010?**

**1º)** Rever o enquadramento no RAT (1%, 2%, 3%) em conformidade com sua atividade preponderante, a fim de verificar se a alíquota permanece a mesma ou se foi reduzida ou majorada.

Exemplificando, a empresa podia estar pagando 1% e continuar com 1%; podia estar pagando 3% e agora vai pagar 2%; podia estar pagando 1%; e agora vai pagar 3% ... enfim, são várias possibilidades. As regras para o enquadramento no grau de risco estão na [IN RFB Nº 971/2009](#), art. 72, § 1º, e a alíquota RAT no [ANEXO V](#) do Decreto 6.957/2009.

**2º)** Obter o coeficiente FAP mediante CNPJ + senha no site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), para informá-lo no campo próprio na GFIP. O FAP divulgado em setembro/2009 pelo Ministério da Previdência Social tem validade para todo o ano de 2010 (GFIP 01/2010 ..... até GFIP 13/2010). O FAP divulgado em setembro/2010 será aplicado no ano 2011 e assim sucessivamente.

As empresas que por algum motivo tenham o FAP bloqueado, enquanto mantida esta condição, deverão informar na GFIP o FAP bloqueado e não o original.

Nota: Como regra geral, o FAP divulgado no ano corrente será aplicado para todo o ano seguinte. Excepcionalmente, no ano 2010, cerca de 684 mil empresas tiveram o FAP reduzido para 0,5000 a partir de 01/09/2010. Assim, essas empresas possuem dois FAP nesse ano: um para as competências 01 a 08/2010 e outro para as competências 09 a 13/2010. Tal fato decorre da revisão da metodologia de cálculo do FAP, promovida pela [Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010](#).

A senha que a empresa utiliza para verificar as restrições à “Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias” é a mesma utilizada para a consulta do FAP.

Caso a empresa não possua senha, poderá cadastrá-la no próprio aplicativo de consulta ao FAP na internet, no botão “Incluir Senha”. Havendo problemas com a senha, o contribuinte deverá dirigir-se a uma [unidade de atendimento da RFB](#).

**Resumindo, onde as empresas encontram a alíquota RAT e o multiplicador FAP?**

1) alíquota RAT: no Anexo V do Decreto 6.957/2009 e as regras para o enquadramento no grau de risco na [IN RFB 971/2009](#), art. 72, § 1º;

2) multiplicador FAP: no site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) mediante CNPJ + senha.

**O FAP é divulgado com 4 casas decimais e o SEFIP somente aceita duas. Como proceder?**

Em conformidade com o [ADE Codac nº 3/2010](#), o FAP será informado no SEFIP com duas casas decimais, sem arredondamento (truncamento), até que nova versão do aplicativo permita informar corretamente.

Porém, ao fazer o cálculo da contribuição previdenciária “RAT x FAP” na folha de pagamento, a empresa usará o multiplicador FAP com quatro casas decimais, motivo pelo qual a GPS gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada.

Apresentamos exemplos de duas atividades econômicas: banco e condomínio.

#### ANEXO V do Decreto 6.957/2009

### RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO

(CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	3
8112-5/00	Condomínios prediais	2

#### Exemplo 1:

Banco Azul S/A RAT: 3% FAP: 1,3452					
	RAT		FAP		Observação
SEFIP/GFIP	3%	x	1,34 (duas casas decimais)	=	4,02 (alíquota calculada internamente pelo SEFIP) - duas casas decimais
Folha de Pagamento/GPS	3%	x	1,3452 (quatro casas decimais)	=	4,0356 (alíquota a ser aplicada no programa de folha de pagamento/GPS, resultado da multiplicação RAT x FAP) – quatro casas decimais

#### Exemplo 2:

Condomínio Edifício Palmeiras RAT: 2% FAP: 0,6231					
	RAT		FAP		Observação
SEFIP/GFIP	2%	x	0,62 (duas casas decimais)	=	1,24 (alíquota calculada internamente pelo SEFIP) - duas casas decimais
Folha de Pagamento/GPS	2%	x	0,6231 (quatro casas decimais)	=	1,2462 (alíquota a ser aplicada no programa de folha de pagamento/GPS, resultado da multiplicação RAT x FAP ) - quatro casas decimais

**Qual é o FAP do contribuinte individual equiparado a empresa, inscrito na matrícula CEI, e que possui segurados que lhe prestem serviços?**

Para os contribuintes individuais equiparados a empresa (profissionais liberais, produtor rural pessoa física....), identificados pela matrícula CEI, o FAP é, por definição, **igual a 1,0000**.

Em conformidade com o [ADE Codac nº 3/2010](#), O FAP será informado no SEFIP com duas casas decimais. Então, os contribuintes individuais equiparados à empresa, informarão no SEFIP FAP **igual a 1,00**.

Nota: A consulta ao FAP é exclusiva para CNPJ, não sendo possível consulta ao FAP para matrícula CEI.

**Fonte:** site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), FAP, Perguntas Frequentes; ADE Codac nº 3, de 18/01/2010.

**Base Legal**



**Dados do estabelecimento**

**Nome Empresarial:** ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI  
**CNPJ Completo:** 40.911.117/0001-41  
**Endereço:** R Eurico Acyole Wanderley 69 Sala 03 - Gruta De Lourdes - Maceio - Al  
**CEP:** 57052-895  
**Início da Atividade:** 30/07/1991  
**Data da última atualização na RFB na extração:** 28/12/2002

**Informações relativas às extrações**

**Ano de Vigência:** 2018  
**Período-base utilizado para o cálculo:** de 01/01/2015 a 31/12/2016  
**Data de extração dos dados da arrecadação:** 24/03/2017  
 Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP  
**Data de extração dos dados de benefícios:** 03/07/2017  
 Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB  
**Data de extração da expectativa de vida:** 13/05/2017  
 Ano de Referência: 2015  
 Fonte: IBGE

**Valor do FAP Original**FAP Original : **1,1247**Data Cálculo: **30/09/2017****Histórico de processamento do FAP**FAP Original: **1,1247**Data do Cálculo: **30/09/2017****Dados resultantes do FAP Original**

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	6
Massa Salarial:	17.417.833,34	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	626,2083	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.715	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	6.962	Valor Total de Benefícios Pagos:	34.281,73

**Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):** LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

**Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas:** [Visualizar Relatório](#)

**Indicadores do Estabelecimento FAP Original**

Índice de Frequência:	9,5815	Número de Ordem de Frequência:	3.956,1043	Percentil de Ordem de Frequência:	56,8180
Índice de Gravidade:	0,9581	Número de Ordem de Gravidade:	3.899,7438	Percentil de Ordem de Gravidade:	56,0084
Índice de Custo:	1,9682	Número de Ordem de Custo:	4.384,9273	Percentil de Ordem de Custo:	62,9784
Taxa Média de Rotatividade:	26,9621%			Índice Composto:	1,1467

**FAP a ser informado no SEFIP**

\* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST**  
**Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT**  
**Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**  
 (Lei nº 6.321/76)

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA**

<b>Inscrição no PAT:</b> 0083410	<b>Data Inscrição:</b> 24/04/2008	<b>CNPJ/CEI:</b> 40911117000141		
<b>Razão Social:</b> ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI				
<b>Endereço:</b> RUA EURICO ACYOLE WANDERLEY, 69				
<b>Bairro:</b> GRUTA DE LOURDES	<b>UF:</b> AL	<b>Cidade:</b> Maceió	<b>CEP:</b> 57052-895	
<b>DDD:</b> 82	<b>Telefone:</b> 33169252			
<b>Total de Trabalhadores: 550</b>			<b>Total de Benefícios: 550</b>	
<b>Qt/Dia Refeições Fornecidas</b>				
<b>Almoço</b> 550	<b>Jantar</b> 0	<b>Desjejum</b> 0	<b>Merenda</b> 0	<b>Refeição Noturna</b> 0
<b>Modalidade do Serviço de Alimentação</b>				
<b>Serviço Próprio</b>	0 %	<b>Cestas de Alimentos</b>	0 %	
<b>Refeições Transportadas</b>	0 %	<b>Refeição-Convênio</b>	0 %	
<b>Administração de Cozinha</b>	0 %	<b>Alimentação-Convênio</b>	100 %	
<b>Número de Trabalhadores Beneficiados por UF</b>				
<b>Empresa</b> Matriz	<b>CNPJ</b> 40911117000141	<b>UF</b> AL	<b>QT. Trabalhadores</b> 550	
<b>Empresas Fornecedoras</b>				
<b>Registro</b> 080029457	<b>Razão Social</b> SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	<b>UF</b> AL	<b>Modalidade</b> Alimentação-Convênio	
<b>Nutricionista</b>				
<b>Faixa Salarial</b>	<b>Até 5 SM</b> 550	<b>Acima de 5 SM</b> 0		
<b>Responsável pela Inscrição</b> IVONETE PORFIRIO BARROS			<b>E-mail</b> ativasgl@hotmail.com	

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 40.911.117/0001-41

Mês/Ano: DEZ 2016

Nome Empresarial: ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	370.479,48	0,00	370.479,48
IRRF	2.489,92	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	165.341,07	0,00	165.341,07
PIS/PASEP	11.177,86	0,00	
COFINS	50.590,05	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	267.391,09	0,01
CSLL	136.235,39	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: IVONETE PORFIRIO BARROS

CPF: 445.597.124-68

Telefone: ( )

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 228.477.661-20

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
09.15.96.56.32-33

Versão: 3.30

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 21/02/2017 às 14:16:24

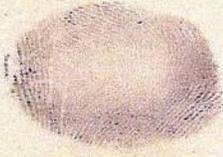
1618304295

09.15.96.56.32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS 3ª via

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




*Ivonete Porfírio Barros*

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 684.990 DATA DE EXPEDIÇÃO 30.01.1989

NOME Ivonete Porfírio Barros

FILIAÇÃO Odilon Vicente da Silva  
Maria José Porfírio da Silva

OLIVENÇA-AL. 24.09.1964

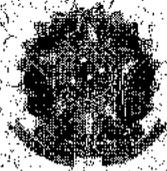
RESIDÊNCIA C, de Cas. Nº 9.116, liv 26-B,  
Fls 123. Maceió-AL.

CPF 445.597.124-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 23/08/69

\*POUP-C\*  
1688-8  
1000199-4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

## DECLARAÇÃO

SEI 0009309-82.2016.6.02.8000.

OBJETO: Requerimento de Atestado de Capacidade Técnica.

INTERESSADO: Ativa Serviços Gerais EIRELI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº  
01/2017/SC/COMAP.

Em atenção a requerimento formulado pela empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, situada na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL sob o Nº 0009309-82.2016.6.02.8000, de 1º dezembro de 2016, e tendo em vista os pronunciamentos do Sr. gestor do contrato abaixo mencionado e da Chefia da Seção de Licitações e Contratos deste Órgão, DECLARAMOS/ATESTAMOS que a referida empresa mantém com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, situado na Av. Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-090, Telefone: (82) 2122 - 7770, o Contrato TRE/AL Nº 12/2013 e seus aditivos, cujo extrato fora publicado no DOU - Seção 3, Edição Nº 128, de 05 de julho de 2013, página 202, tudo em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico TRE/AL Nº 16/2013, cujo Aviso de Licitação fora publicado no DOU - Seção 3, Edição Nº 99, de 24 de maio de 2013, página 135 nos termos a seguir mencionados:

I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRE/AL Nº 12/2013, que tem como objeto a prestação de serviços de copeiragem (04 colaboradores), condução de veículos automotores (10 colaboradores), movimentação interna de objetos/materiais (07 colaboradores), ascensoristas (02 colaboradores), manutenção de bens móveis e imóveis (06 colaboradores, que trabalham, eventualmente com equipamentos fornecidos pela empresa, sendo desse total 02 eletricitas, 02 técnicos de refrigeração, 01 pedreiro e 01 carpinteiro), auxiliar de almoxarife (02 colaboradores) e receptionistas (02

colaboradores); com termo inicial em 25 de junho de 2013 e termo final em 24 de junho de 2017;

II - que, de acordo com as informações constantes das peças do SEI mencionado, o referido contrato está sendo executado de acordo com as condições contratuais estipuladas e de forma satisfatória, não havendo, até a presente data, quaisquer registros de aplicação de sanções administrativas em desfavor da requerente. Por fim, CERTIFICAMOS que este documento foi assinado eletronicamente, nos termos do art. 1º, III, "b", da Lei Nº 11.419/2006.



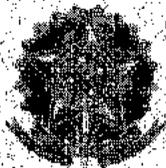
Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Chefe de Seção, em 12/01/2017, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0201337 e o código CRC 404A8C94.

0009309-82.2016.6.02.8000

0201337v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristen de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

## DESPACHO

### À SEÇÃO DE COMPRAS,

informando que o aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 16/2013 foi publicado no DOU de 24/05/2013 e na internet do TRE/AL e no periódico tribuna independente no dia 25/05/2013; que o extrato do contrato nº 13/2013 foi publicado no DOU de 05/07/2013; que o extrato do Primeiro Aditivo foi publicado no DOU de 13/11/2013; que o extrato do Segundo Aditivo foi publicado no DOU de 31/12/2013; que o extrato do Terceiro Aditivo foi publicado no DOU de 29/05/2014 que o extrato do Quarto Aditivo foi publicado no DOU de 02/07/2014; que o extrato do Quinto Aditivo foi publicado no DOU de 17/09/2014; que o extrato do Sexto Aditivo foi publicado no DOU de 07/10/2014; que o extrato do Sétimo Aditivo foi publicado no DOU de 13/03/2016; que o extrato do Oitavo Aditivo foi publicado no DOU de 25/03/2015; que o extrato do Nono Aditivo foi publicado no DOU de 10/07/2015; que o extrato do Décimo Aditivo foi publicado no DOU de 13/10/2015; que o extrato do Décimo Primeiro Aditivo foi publicado no DOU de 12/05/2016; que o extrato do Décimo Segundo Aditivo foi publicado no DOU de 04/07/2016; que o extrato do Décimo Terceiro Aditivo foi publicado no DOU de 30/09/2016; que o extrato do Décimo Quarto Aditivo foi publicado no DOU de 25/09/2016; que não houve registro da aplicação de penalidade por este tribunal em decorrência do objeto do contrato em testilha;



Documento assinado eletronicamente por **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO**, Técnico Judiciário, em 12/01/2017, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0201355** e o código CRC **16B4497D**.

0009309-82.2016.8.02.8000

0201355v1